

2019

# Manual de Responsabilidade Técnica



CRMV-TO  
2ª. EDIÇÃO – 2019  
Versão 1.1



## **Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### **GESTÃO 2016 – 2019**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: Méd. Vet. Railda Marques Lima  
Vice-presidente: Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca  
Secretária Geral: Méd. Vet. Laudiceia de Jesus Teles Carvalho  
Tesoureiro: Méd. Vet. Pericleon Alves Rocha

#### **CONSELHEIROS EFETIVOS**

Méd. Vet. Nilda Francisco Costa Távora  
Méd. Vet. Joseane Cademartori Lins  
Méd. Vet. Daltro Noletto Vasconcelos Junior  
Méd. Vet. Giliarde Gonçalves de Almeida  
Méd. Vet. Marcelo Dominici Ferreira  
Zoot. Fernando Marinho Scotta

#### **CONSELHEIROS SUPLENTE**

Méd. Vet. Cláudio Adriano Rodrigues Mendonça  
Méd. Vet. Danilo Pincinato  
Méd. Vet. Marcos Antônio Aguiar Junior  
Zoot. Fagner Rodrigues Xavier  
Méd. Vet. Sidney Moreira de Andrade  
Méd. Vet. André Luiz Mancini Carreira

#### **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Méd. Vet. Nilda Francisco Costa Távora

#### **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Andressa Figueiredo





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **PALAVRA DA PRESIDENTE**

“Responsabilidade Técnica é o dever de responder pelos atos profissionais, preservação da saúde, da segurança e o bem-estar da população, dentro dos princípios éticos e da legislação vigente.” A responsabilidade técnica é uma atribuição específica e inerente ao profissional Médico Veterinário e Zootecnista, cujas obrigações lhe são mais acentuadas, tanto pela reserva de atuação profissional, como pelos valores morais preceituados pelo Código de Ética Profissional do Médico Veterinário e Zootecnista.

O Manual objetiva apresentar conceitos importantes sobre responsabilidade técnica e ética profissional, transmitindo informações e esclarecimentos aos profissionais que atuam e pretende atuar como Responsável Técnico.

Este é um projeto importante da atual Diretoria, decorrido 12 anos desde a última edição, sentimos a necessidade de revisá-lo. Criamos uma Comissão Estadual de Responsabilidade Técnica e com o esforço, dedicação, presteza, disposição e profissionalismo de toda a nossa equipe, “Diretoria e Conselheiros”, atualizado, com o objetivo de oferecer aos profissionais um guia para que o profissional interessado possa buscar maiores conhecimentos, que seja a sua leitura obrigatória, cumprindo –o para que a sociedade orgulhe-se do profissional escolhido para garantir o seu bem-estar e dos animais.

Diante das exigências legais, torna-se necessário que os Médicos Veterinários e Zootecnistas tenham plena consciência da importância de desempenhar suas funções com competência, seriedade e profissionalismo.

Acreditamos que, com o presente trabalho, estaremos contribuindo significativamente, para um adequado e correto exercício profissional.

Agradeço a todos os profissionais diretamente e indiretamente envolvidos nessa atualização e aos membros da Comissão Técnica que concluíram a revisão: Méd. Vet. Nilda Francisco Costa Távora; Méd.Vet. Joseane Cademartori Lins; Méd. Vet. Daltró Noleto Vasconcelos Junior, Méd. Vet. Giliarde Gonçalves de Almeida, Méd. Vet. Marcelo Dominici Ferreira; Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca; Zootecnista Fernando Scotta;

Railda Marques Lima  
Méd. Vet. CRMV-TO 00511  
Presidente





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### **SUMÁRIO**

<b><u>A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL</u></b>	<b>7</b>
<b><u>CAPÍTULO I</u></b>	<b>8</b>
<b><u>NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u></b>	<b>8</b>
<b><u>RESOLUÇÃO CRMV - TO Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018</u></b>	<b>8</b>
<b><u>CAPÍTULO II</u></b>	<b>18</b>
<b><u>RESPONSABILIDADES, DEVERES E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)</u></b>	<b>18</b>
<b><u>1. APICULTURA</u></b>	<b>18</b>
1.1 Entrepasto de Mel e Derivados .....	19
<b><u>2. AQUICULTURA</u></b>	<b>21</b>
2.1.1 Piscicultura .....	21
2.1.1.1 Estação de Alevinagem/ juvenis / sementes .....	21
2.1.1.2 Engorda e/ou ciclo completo .....	22
2.1.1.3 Pesque-pague.....	23
2.1.1.4 Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial.....	24
2.1.2 Ranicultura .....	24
<b><u>3. ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO</u></b>	<b>27</b>
<b><u>4. CANIS, GATIS, PENSÕES, HOTÉIS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E CONGÊNERES.</u></b>	<b>29</b>
<b><u>5. CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIOS, PET SHOPS, LOJAS DE AQUARIOFILIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS</u></b>	<b>32</b>
5.1 Banho e Tosa.....	33
5.2 Esclarecimento Sobre a Resolução CRMV nº 1069, de 27 de Outubro de 2014.....	34
<b><u>6. CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS</u></b>	<b>35</b>
<b><u>7. CUNICULTURA</u></b>	<b>38</b>
<b><u>8. EMPRESAS DA ÁREA DE ALIMENTOS</u></b>	<b>40</b>
2.1 Estabelecimentos de Aquicultura.....	40
8.2 Atribuições comuns do Responsável Técnico nesses segmentos de acordo com a classificação geral: .....	40





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

8.3 Atribuições específicas do Responsável Técnico em cada segmento .....	42
8.3.1 Indústria de Carnes e derivados .....	42
8.3.2 Indústria de Pescado e derivados .....	43
8.3.5. Indústria de ovos e derivados .....	45
8.3.3 Indústria de leite e derivados.....	47
8.3.4. Indústria de Mel e derivados .....	49
8.3.4. Armazenagem - estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal .....	51
8.3.4. Indústria de produtos não comestíveis .....	52
<b><u>9. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE RASTREABILIDADE, CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E CONTROLE DE QUALIDADE</u></b>	<b>53</b>
<b><u>10. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA</u></b>	<b>55</b>
<b><u>11. ESTABELECIMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL</u></b>	<b>57</b>
<b><u>12. INDÚSTRIAS DE RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS, E OUTROS PRODUTOS PARA CONSUMO ANIMAL</u></b>	<b>60</b>
<b><u>13. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS</u></b>	<b>62</b>
<b><u>14. HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS</u></b>	<b>66</b>
<b><u>15. INDÚSTRIAS DE PELES E COUROS</u></b>	<b>69</b>
<b><u>16. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO</u></b>	<b>70</b>
<b><u>17. MINHOCULTURA</u></b>	<b>72</b>
<b><u>18. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O USO DA BIOLOGIA MOLECULAR</u></b>	<b>73</b>
<b><u>19. PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOTÉCNICA</u></b>	<b>74</b>
<b><u>20. SERICICULTURA (Produção de ovos e larvas de Bicho-da-Seda)</u></b>	<b>75</b>
<b><u>21. SUINOCULTURA</u></b>	<b>77</b>
<b><u>22. AVICULTURA E/OU ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS</u></b>	<b>79</b>
Avozeiros e Matriseiros .....	79
Incubatórios.....	80
Entrepósitos de ovos .....	81





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

Granjas de produção de ovos para consumo.....	82
Produção de frangos de corte.....	82
<b>24. ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E VISTORIA</b>	<b>85</b>
<b>25. EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO</b>	<b>86</b>
<b>26. SAÚDE</b>	<b>87</b>
26.1 Vigilância em saúde (Vigilância Epidemiológica).....	87
26.2 Centro de Controle de Zoonoses (unidade de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco) .....	89
26.3 Biotérios:.....	93
26.4 Núcleos de apoio à saúde da família (NASF).....	95
26.5 Empresas de controle integrado de pragas e vetores.....	97
26.6 Planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.....	99
26.7 Laboratórios de Patologia, Diagnóstico, Análises Clínicas e Bancos Genéticos	102
<b>27. DEFESA AGROPECUARIA</b>	<b>104</b>
27.1 Serviço de Inspeção (SIM/SIE/SISBI/SIF) .....	104
27.2 Defesa Sanitária.....	105
<b>28. MEIO AMBIENTE</b>	<b>108</b>
28.1 Estudos ambientais.....	108
28.1.1. Levantamento da fauna .....	108
28.1.2 Monitoramento da fauna .....	108
28.2 Resgate da fauna .....	109
28.3 Zoológicos, Parques, Criatórios de Animais Silvestres e Exóticos .....	112
28.4 Manejo da Fauna Urbana e Programas de Controle Populacional.....	114
<b>29. EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO</b>	<b>116</b>
<b>ANEXO 1: Formulário Anotação de Responsabilidade Técnica</b>	<b>119</b>
<b>ANEXO 2 - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO / SÓCIO PROPRIETÁRIO / DIRETOR TÉCNICO</b>	<b>120</b>





**Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

<b><u>ANEXO 3: MODELO SUGERIDO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u></b>	<b>121</b>
<b><u>ANEXO 4: Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica</u></b>	<b>123</b>
<b><u>ANEXO 5: Termo de Constatação e Recomendação</u></b>	<b>124</b>
<b><u>ANEXO 6: Laudo Informativo</u></b>	<b>125</b>
<b><u>ANEXO 7: Declaração de Responsável Técnico Substituto</u></b>	<b>126</b>
<b><u>ANEXO 8 : HONORÁRIOS BASEADOS NO PISO SALARIAL</u></b>	<b>127</b>
<b><u>ANEXO 9: INFORMAÇÕES TÉCNICAS</u></b>	<b>128</b>
<b><u>ANEXO 10 - NOTA TÉCNICA RESOLUÇÃO CFMV Nº1069/2014</u></b>	<b>135</b>
<b><u>ANEXO 11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A HOMOLOGAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u></b>	<b>147</b>





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

A palavra “**responsável**” tem origem na língua latina, sendo **res** = coisa, empreendimento ou negócio e **sponsalia** = contrato de casamento. Portanto, em qualquer atividade humana, é imprescindível se “**casar com o negócio ou coisa**”, ou seja, assumir suas funções ou trabalho em quaisquer circunstâncias com dedicação, interesse, ética e responsabilidade.

Conceitua-se, por analogia, que o diretor deve dirigir; o chefe, chefiar; o coordenador, coordenar; o professor, ensinar; e o Responsável Técnico (RT), orientar suas ações visando à qualidade dos produtos fabricados ou serviços prestados, em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Ética Profissional. O RT é um agente da legalidade que visa garantir a saúde pública, bem-estar animal e a qualidade dos produtos. Só deve aceitar sua contratação se o empregador conhecer o Manual do RT e concordar em seguir as exigências referentes à sua área de atuação. Não basta apenas cadastrar o RT e a empresa no Conselho, para que essa ação seja efetiva é preciso acompanhar e controlar. Por isso, o CRMV-TO fiscalizará a atividade dos Responsáveis Técnicos e consultará o Livro de Registros, não só no sentido de verificar o cumprimento das obrigações da empresa e do profissional, mas também para proteger este último em caso de fraude da empresa.

Por consequência, os profissionais inscritos no CRMV-TO devem prestar seus serviços profissionais de acordo com os preceitos legais e éticos, tanto para as empresas como para a sociedade.

Devem exercer a profissão com a clara compreensão de suas responsabilidades, defendendo os interesses que lhes são confiados, contribuindo concomitantemente para o prestígio de sua classe profissional.

O Responsável Técnico deve ter a consciência de que é legítimo representante do seu Conselho Regional na proteção do consumidor ou cliente, quer atuando na indústria ou no comércio de produtos de origem ou uso animal, quer nas entidades profissionais como hospitais, clínicas e demais atividades inerentes à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

A responsabilidade técnica deve ser entendida como o processo que materializa conceitos, sendo o RT a figura central que responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter **COMPETÊNCIA** para orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação entre as instituições públicas de fiscalização (Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais), entidades de proteção ao consumidor (PROCON, Ministério Público) e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**CAPÍTULO I**  
**NORMAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
**RESOLUÇÃO CRMV - TO Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

O presente capítulo trata de situações concretas da responsabilidade do profissional perante a empresa e o consumidor e, sobre o qual, **OBRIGATORIAMENTE**, deve estar ciente para o bom desempenho de suas funções.

**1. Limites de carga horária**

O profissional poderá comprometer seu tempo, no máximo, com carga horária de 48 horas semanais. Assim, o número de empresas que poderá assumir como RT dependerá da quantidade de horas que consta no contrato de cada uma, bem como do tempo gasto para deslocamento entre uma e outra empresa.

**2. Jornada de trabalho**

A determinação da jornada de trabalho semanal será estabelecida entre o profissional e a empresa, devendo atender as necessidades técnicas das atividades a serem desenvolvidas e a carga horária estipulada para o ramo de atividade da empresa, sendo que a mesma nunca poderá ser inferior a seis horas semanais.

**3. Limites da área de atuação do RT**

A área de atuação do RT deverá ser, preferencialmente, no município onde reside o profissional ou, no máximo, numa distância de 150 quilômetros deste, podendo o CRMV-TO, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais e aprovadas em plenária, desde que plenamente justificado e que não haja incompatibilidade com outras responsabilidades técnicas já assumidas.

**4. Impedimentos para assumir a responsabilidade técnica**

O profissional que ocupar cargo como Servidor Público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está vinculado. Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## 5. Homologação dos contratos de Responsabilidade Técnica

Por ocasião da homologação de qualquer contrato de responsabilidade técnica, a Diretoria Executiva do CRMV-TO enviará o mesmo à Plenária para conhecimento e *ad referendum*.

## 6. Responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados

O RT é o profissional que vai garantir à empresa contratante, bem como ao consumidor, a qualidade do produto por meio do serviço prestado, respondendo CIVIL E PENALMENTE por possíveis danos que possam vir a ocorrer ao consumidor, uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia ou omissão). O RT não será responsabilizado pelas irregularidades praticadas pelas Empresas, desde que o profissional comprove ter agido em conformidade com suas obrigações.

## 7. Livro de Registro do Responsável Técnico

O RT deve manter na empresa, à disposição dos fiscais do CRMV-TO e dos órgãos de fiscalização, o “LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO” para seu uso exclusivo, fornecido pela Empresa e carimbado pelo conselho na sua abertura e suas renovações, com páginas numeradas. No decorrer do contrato firmado com a empresa é importante que o RT registre nesse livro as recomendações e orientações prestadas aos funcionários, proprietários e clientes. Deve, ainda, constar nesse livro, qualquer ocorrência que não exija o registro nos formulários “Termo de Constatação e Recomendação” ou “Laudo Informativo”. Recomenda-se que as anotações sejam realizadas frequentemente, mas que não seja utilizado como livro de ponto.

O livro juntamente com termos de constatação e o laudo informativo são meios de defesa do profissional, comprovando que ele orientou e advertiu a empresa sobre a irregularidade ocorrida. Por isso as irregularidades devem ser anotadas no livro com subsequente orientação corretiva. Em processos éticos, o Livro de Registro e Anotações do RT pode resguardar o profissional e comprovar que o trabalho estava sendo feito. Portanto é importante que os registros sejam detalhados. Por exemplo: para atividade em pet shop em que determinado dia de visita na empresa o RT encontrou um produto vencido na prateleira. O registro no livro poderia ser: *Em visita a empresa no dia xx/xx/xx foi verificado o medicamento xxxx, marca xxxx, lote xxx, partida xxxx vencido em xx/xx/xx e disposto na prateleira. Orientei o funcionário xxxxxx para retirada da prateleira e guarda em local específico. Assinar, carimbar e datar.*

## 8. Obrigação no cumprimento da carga horária

Considerando a distância em que está localizado o estabelecimento, a disponibilidade de profissional habilitado, as dificuldades para exercer a função de RT, bem como a realidade vivenciada pela comunidade e, especialmente, as condições da empresa, a





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

capacitação de seus funcionários e o volume de produção, o CRMV-TO poderá, a seu critério, fazer concessões quanto à carga horária. Neste caso, o profissional que solicitou a concessão, passa a ter maior responsabilidade que aquela na condição normal, porque o CRMV-TO vai exigir maior rigor em seus controles.

## **9. Fiscalização dos estabelecimentos e constatação de irregularidades pelo CRMV-TO**

A verificação das atividades dos RT's nos estabelecimentos se dará por meio da fiscalização do CRMV-TO. O acompanhamento tem a finalidade de buscar informações para subsidiar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Tocantins em suas decisões, caso haja indícios da prática de infrações éticas, que serão apuradas em Processo Ético-Profissional, com a finalidade de melhorar o trabalho do RT em defesa do consumidor, proprietário e da profissão.

## **10. Responsável Técnico (RT) e proprietário da empresa**

O profissional que for proprietário da empresa fica obrigado a preencher o formulário específico de Anotação de Responsabilidade Técnica para sócio proprietário, devendo seguir as mesmas exigências de uma anotação convencional, inclusive com a descrição de prazo de validade determinado.

## **11. Relacionamento com o serviço de inspeção e fiscalização**

O RT deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial, acatando as normas legais pertinentes, ciente de que as atribuições legais de Inspeção Sanitária Oficial são de competência do Médico Veterinário do Serviço Oficial, distinta das funções de RT.

## **12. Revisão constante das normas**

O RT pode e deve propor revisão das normas legais ou decisões das autoridades constituídas, sempre que estas venham a conflitar com os aspectos científicos, técnicos e profissionais, disponibilizando subsídios que proporcionem as alterações e atualizações necessárias, enviando-os à Comissão de Responsabilidade Técnica do CRMV-TO para as devidas providências legais.

## **13. Doenças de notificação obrigatória**

O RT deve comunicar às Autoridades Sanitárias Oficiais a ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória. A notificação deve ser acompanhada de Laudo Técnico emitido pelo RT ou outro profissional devidamente habilitado.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

#### **14. Nome e função afixados no local de trabalho**

O RT deverá informar ao proprietário do estabelecimento sobre a obrigatoriedade de ser afixado em local visível, o Certificado de Regularidade. 12

#### **15. Habilitação do estabelecimento**

Deve o profissional assegurar-se de que o estabelecimento com o qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, especialmente quanto ao seu registro junto ao CRMV-TO e demais órgãos relacionados à sua atividade no estado de Tocantins, como MAPA; Vigilância Sanitária e/ou Adapec.

#### **16. Cobrança de honorários**

Os honorários mínimos que devem ser cobrados pela prestação de serviços do RT estão previstos em tabela (links importantes). Ao profissional que executar qualquer atividade diferente da função de Responsável Técnico, deverá ser cobrada separadamente, utilizando-se de tabela de honorários fixados pela categoria por meio de Associações ou Sindicato.

#### **17. Emissão do Termo de Constatação e Recomendação**

O RT emitirá o Termo de Constatação e Recomendação (links importantes) à empresa, quando identificados problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva, após terem sido relatados no Livro de ocorrências e não resolvidos. Esse Termo deve ser lavrado em duas vias, devendo a 1ª via ser encaminhada à empresa e a 2ª via permanecer de posse do RT.

#### **18. Emissão do laudo informativo**

Nos casos em que o proprietário se negar a executar a atividade e/ou dificultar a ação do RT, este emitirá o Laudo Informativo, que será remetido ao CRMV-TO, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) respectivo(s) Termo de Constatação e Recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo esse Laudo ser o mais detalhado possível em informações sobre a(s) ocorrência(s). Tal documento é muito importante para o RT nos casos em que tenha sido colocada em risco a Saúde Pública. É documento hábil para esclarecer dúvidas quanto às responsabilidades decorrentes de sua ação e tem a finalidade de salvaguardá-lo da acusação de omissão ou conivência. Deve, entretanto, o RT evitar atitudes precipitadas, usar o bom senso, reservando a elaboração desse laudo àqueles casos onde for impossível solução no prazo desejado. Deve ser emitido em duas vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-TO e a 2ª via como documento do profissional, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### **19. Obrigação de comunicar a baixa da anotação de responsabilidade técnica**

Fica o RT obrigado a comunicar à Empresa e ao CRMV-TO, no máximo em dez dias, a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (links importantes). Caso contrário, alertamos que o profissional continua sendo corresponsável por possíveis danos ao consumidor e perante o CRMV-TO. O Certificado de Regularidade deve ser devolvido ao Conselho junto com o documento de baixa. Tanto o profissional quanto a empresa podem solicitar o cancelamento da ART, sendo que, no documento citado basta assinatura de uma das partes (RT ou empresa).

### **20. Proteção do meio ambiente**

É de responsabilidade do RT inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade do estabelecimento.

### **21. Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica**

Após a confirmação que o profissional irá assumir a responsabilidade técnica em uma empresa é necessário a formalização deste contrato, seja via Carteira assinada (CLT) ou contrato de prestação de serviço (disponível modelo em links importantes). Após essa formalização, o profissional tem 10 dias para preencher a ART e encaminhar as vias originais assinadas ao CRMV-TO.

### **22. Participação em Seminário de Responsabilidade Técnica**

O profissional para assumir um contrato de responsabilidade técnica deverá participar de um seminário básico para que a ART seja homologada. A cada dois anos o profissional também deverá participar do seminário avançado da área ou curso técnico-científico (RESOLUÇÃO CRMV - TO n.º 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018).

### **23. Prazo de validade das ARTs**

Conforme Resolução CFMV n° 1.091, de 23 de setembro de 2015, as anotações de responsabilidade técnica terão validade de 12 meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

#### **24. Declaração de RT substituto**

Nos casos de afastamento do responsável técnico titular, nos serviços cuja natureza torne obrigatória a sua permanência integral, é recomendável que em conjunto com a empresa providencie um substituto para o período de afastamento, sendo protocolado no CRMV-TO ART para substituto, conforme modelo disponível nos links importantes.

#### **25. Orientações de preenchimento do Formulário de RT**

A anotação de responsabilidade técnica (ART) deve ser preenchida pelo profissional contratado. Por diversos motivos a ART protocolada no CRMV-TO pode ser devolvida à empresa, seja por preenchimento incorreto das informações cadastradas, débitos do profissional ou da empresa, ou não participação nos seminários de RT e por diversas vezes a empresa é autuada pois a ART foi devolvida à empresa, não sendo homologada.

Para auxiliá-lo, abaixo dispomos de orientações, passo a passo, do preenchimento do formulário de ART, com sinalização das informações a serem preenchidas. Há dois formulários disponíveis, um para Contrato/CLT/Estatutário e outro para Sócio Proprietário/Proprietário/Diretor Técnico, depende do vínculo com a empresa.





### ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### 1 - DADOS DO PROFISSIONAL

IMPRIMIR 3 VIAS

Nome do Profissional		Inscrição CRMV-TO	Formação Profissional <input type="checkbox"/> MÉD.VETERINÁRIO <input type="checkbox"/> ZOOTECNISTA	
Endereço Residencial (Rua, nº, Complemento)		Bairro		
Município / UF	CEP	DDD e telefone		
Email		CPF		



PROTOCOLO

### ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### 1 - DADOS DO PROFISSIONAL

IMPRIMIR 3 VIAS

Nome do Profissional		Inscrição CRMV-TO	Formação Profissional <input type="checkbox"/> MÉD.VETERINÁRIO <input type="checkbox"/> ZOOTECNISTA	
Endereço Residencial (Rua, nº, Complemento)		Bairro		
Município / UF	CEP	DDD e telefone		
Email		CPF		

Nesta primeira parte o profissional irá informar seus dados.

- **Endereço residencial:** Deve ser o mesmo cadastrado no CRMV-TO. Caso tenha mudado de residência, é necessário fazer a alteração cadastral, seja via site do CFMV ou contato telefônico no CRMV-TO. Divergência no endereço informado e cadastrado pode ser um motivo de devolução da ART.
- **Débitos:** O profissional não deve possuir débitos na tesouraria do CRMV-TO para homologar sua ART. Nesse caso deve entrar em contato com o setor de cobrança no (63) 3218-1077.
- **Participação em seminário:** Deve ter participado do seminário básico, caso seja o primeiro contrato com a empresa; ou o avançado ou curso técnico realizado nos 2 anos antes do protocolo da ART, caso seja uma renovação de contrato.

### PARTE 2 – Informações da empresa

#### 2 - DADOS DO CONTRATANTE

Nome da Razão Social		Registro CRMV-TO	CNPJ ou CPF	
Endereço do Estabelecimento (Rua, nº, Complemento)				
Bairro		Email		
Município / UF	CEP	DDD e Telefone	DDD e Celular	
Ramo de Atividade				
Informações Complementares (conforme ANEXO II Manual de RT)				





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

*Nesta 2ª parte o profissional deve preencher os dados da empresa conforme cadastrado no CRMV-TO.*

- **Dados da empresa:** Os dados informados devem estar de acordo com o CNPJ da empresa. Caso tenha ocorrido alteração contratual, deve encaminhar junto da ART cópia do documento com selo da JUCEG.
- **Registro CRMV-TO:** O número de registro a ser escrito é o da empresa e não do profissional, este está identificado no certificado de regularidade da empresa.
- **CNPJ ou CPF:** Somente é possível realizar contrato de ART com estabelecimento no CPF caso este seja produtor rural, agricultor familiar ou consultório. Para as demais atividades, apenas aceitamos contratos no CNPJ.
- **Ramo de atividade:** As atividades a serem descritas na ART devem estar de acordo com os CNAEs no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal. Não há a possibilidade de homologação de ART, por exemplo, para a atividade de comércio de medicamentos veterinários, se no CNPJ da empresa há apenas comércio de ração. Caso a atividade não esteja prevista no CNPJ, esta deverá ser incluída via alteração de contrato social.
- **Informações complementares:** dependendo da atividade, é necessário elencar informações complementares; tais como: se for frigorífico deve-se informar os dias da semana e horários de abate. As informações complementares necessárias, a depender da atividade, estão elencadas no ANEXO II.
- **Isenção de registro:** Para algumas atividades, a empresa não precisa do registro no CRMV-TO para homologar uma ART, são elas: leilões/exposições esporádicos, banho e tosa, projetos de fauna, projeto de crédito rural, PGRSS e outras. Para esses casos o campo de “registro CRMV-TO” deve ser deixado em branco.

### PARTE 3 – Dados da anotação de RT

#### 3 - DADOS DA ANOTAÇÃO

Carga Horária Semanal	Início do contrato	Valor da Remuneração	Regime de Trabalho (Contrato/CLT/Estatutário)	Validade (máx. 1 ano)	
<b>HORAS</b>	/ /	<b>SALÁRIOS MÍNIMOS</b>			
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins que <b>NÃO POSSUO</b> vínculo empregatício com nenhum órgão FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA, atuando tão somente como <b>AUTÔNOMO</b> .					
Declaro para os devidos fins que <b>POSSUO</b> vínculo empregatício com o órgão abaixo:			Dedicação Exclusiva?	Carga Horária Semanal:	
<input type="checkbox"/> FEDERAL	<input type="checkbox"/> ESTADUAL	<input type="checkbox"/> MUNICIPAL	<input type="checkbox"/> EMP. PRIVADA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HORAS
Informe o nome do órgão que possui vínculo:					





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

*Nesta 3ª parte o profissional deve preencher os dados do contrato:*

- **Carga horária semanal:** De acordo com a carga horária estipulada neste manual para a atividade contratada.
- **Valor da remuneração:** não pode ser menor que 1,2 salários mínimos para 6 horas semanais (deve-se checar o mínimo a ser recebido para a carga horária a ser trabalhada – Tabela de honorários nos Links importantes). Caso seja uma ART para evento esporádico, ou outras atividades que se enquadrem na Resolução CFMV nº 683, o valor a ser recebido pode ser menor que 1,2 salário mínimo.
- **Início do contrato:** Deve estar de acordo com a data de assinatura do contrato de prestação de serviço ou da carteira assinada. Caso não haja formalização do serviço em contrato (Ver Links importantes – Modelo de Contrato de Prestação de Serviço de RT) a data pode ser a de início na empresa, ou de envio do documento ao CRMV-TO.
- **Validade:** O prazo de validade da ART não pode ser maior que 1 (um) ano, a contar da data de início do contrato. Caso seja evento esporádico colocar o período, ex. uma vaquejada que inicia em 18/05/17 e termina em 19/05/2017, no campo início do contrato colocar 18/05/2017, e na validade 19/05/17.
- **Sem vínculo empregatício com empresas:** Caso o profissional seja autônomo, não tendo vínculo empregatício com nenhuma empresa privada ou pública, deve marcar o quadrado da segunda linha.
- **Com vínculo empregatício com qualquer empresa:** Caso o profissional tenha vínculo empregatício com empresa privada ou pública deve marcar qual o tipo de vínculo a carga horária, se é dedicação exclusiva e qual o nome da empresa. Se for servidor público, necessário encaminhar cópia do termo de posse. Portanto deve ser marcado apenas uma opção, seja autônomo ou com vínculo empregatício.

#### PARTE FINAL– Descrição sucinta, assinaturas e homologação

##### 4 – DESCRIÇÃO SUCINTA DO TRABALHO CONTRATADO (DE ACORDO COM MANUAL DE RT CRMV-TO)

##### 5 – ASSINATURAS. Por ser verdade as informações acima, firmo a presente.

Assinatura do Profissional

CPF:

Assinatura do Contratante

CPF:

No campo 4 deve ser elencado algumas atribuições do profissional, de acordo com o manual de RT.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

A ART deve ser preenchida e assinada pelo contratado e contratante, devendo informar abaixo das assinaturas o CPF dos envolvidos. ART sem as duas assinaturas é devolvida à empresa.

---

**6 - HOMOLOGAÇÃO (USO EXCLUSIVO DO CRMV-TO)**

DATA:     /     /	ASSINATURA:	O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, CRMV-TO, HOMOLOGA a presente Anotação de Responsabilidade Técnica, por estar de acordo com as normas legais que regem o exercício profissional da responsabilidade Técnica.
-------------------	-------------	---

---

1ª via Contratado / 2ª via Contratante / 3ª via Arquivo CRMV-TO, Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084 | O CRMV-TO NÃO ACEITARÁ A ART COM RASURAS OU CAMPOS NÃO PREENCHIDOS

Este último campo é de uso exclusivo do CRMV-TO para homologação.  
**Lembrando que caso a ART esteja com qualquer rasura ou campos não preenchidos, esta não será aceita. Deve ser entregue três vias com assinaturas originais.**





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**CAPÍTULO II**  
**RESPONSABILIDADES, DEVERES E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**(RT)**

**1. APICULTURA**

**Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

*Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico de mel e/ou derivados, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente médico veterinário.*

O Responsável Técnico pelos Apiários, empreendimentos que produzem, manipulam, beneficiam e distribuem mel e produtos derivados da apicultura, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) planejar e orientar a execução de projetos de apicultura;
- b) manter o registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e às medidas sanitárias;
- c) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo dos apiários;
- d) determinar a programação técnica, por escrito, aos responsáveis pela execução e direção da empresa, no sentido de obter maior segurança na execução das atividades propostas;
- e) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de Defesa e de Vigilância Sanitária, compatibilizando-as com a produção da empresa;
- f) orientar os procedimentos que envolvem a colheita do mel e derivados, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;
- g) orientar adequadamente o transporte do mel e os cuidados higiênico-sanitários que devem ser dispensados aos veículos transportadores;
- h) orientar o fluxograma de processamento do mel, própolis, geleia real, cera e apitoxina;
- i) orientar os funcionários quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e da manipulação dos produtos processados;
- j) orientar o uso e a manutenção dos equipamentos;
- k) dar orientação sobre a necessidade de análises laboratoriais periódicas dos produtos produzidos;
- l) orientar a empresa quanto à utilização das embalagens, conforme legislação vigente;





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

m) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

#### **1.1 Entrepasto de Mel e Derivados**

O Responsável Técnico pelos empreendimentos que manipulam, beneficiam e distribuem mel e produtos derivados da apicultura, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) orientar sobre procedimentos que envolvam a colheita do mel e derivados;
- b) orientar adequadamente o transporte de mel e cuidados a serem dispensados nos veículos;
- c) orientar sobre o fluxograma do processamento do mel;
- d) orientar os funcionários quanto à observação dos preceitos básicos de higiene pessoal, uso de vestuário adequado e dos cuidados na manipulação;
- e) identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos;
- f) realizar as análises que se fizerem necessárias;
- g) indicar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;
- h) garantir o rigoroso cumprimento do memorial descritivo dos produtos processados;
- i) orientar a empresa quanto à utilização das embalagens, conforme prevista em legislação;
- j) estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- k) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Apiários: Seis horas semanais.

Entrepastos de Produtos Apícolas

Até 1.000 kg/dia: seis horas semanais

Acima 1.000 kg/dia: 12 horas semanais





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

#### LEGISLAÇÃO

- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portaria nº006/85 (SIPA/MAPA) - Dispõe sobre Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de abelha e derivados.
- Instrução Normativa nº11/03 (MAPA) – Dispõe sobre a Importação de Abelhas.
- Instrução Normativa nº27/03 (MAPA) – Regulamento do MERCOSUL para Critérios de Resíduos e Drogas de Uso Veterinário em Produtos de Origem Animal.
- Portaria SVS – MS nº326/97 – Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação e outras normas vigentes.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **2. AQUICULTURA**

### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

*Obs.: Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico na aquicultura, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o médico veterinário.*

#### **2.1.1 Piscicultura**

Classificam-se em:

- Estação de alevinagem.
- Engorda e /ou ciclo completo.
- Pesque-pague.
- Produtores de Peixes Ornamentais com finalidade comercial.

##### **2.1.1.1 Estação de Alevinagem/ juvenis / sementes**

Estabelecimentos que têm como objetivo primordial a produção de ovos, larvas e alevinos.

No desempenho de sua função técnica, cabe ao RT:

- a) orientar que toda água a ser utilizada em tanques ou viveiros deve ser originária de fontes isentas de contaminação;
- b) planejar e orientar a construção das instalações;
- c) orientar quanto à qualidade da água isenta de ovos e larvas de espécies indesejáveis;
- d) manter controle físico-químico da água dentro dos parâmetros técnicos recomendados em termos de oxigenação, temperatura, alcalinidade, pH, dureza, capacidade de suporte, amônia, nitritos e nitratos entre outras provas;
- e) não permitir o uso de medicamentos, drogas ou produtos químicos para tratamento de peixes ou desinfecção da água e equipamentos quando houver a possibilidade de acúmulo de resíduos tóxicos, altos riscos na manipulação e/ou contaminação ambiental, através de efluentes;





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- f) a utilização de medicamentos ou produtos químicos deverá ser orientada quando houver segurança da eficiência, sem riscos de manipulação e isentos de efeitos sobre o meio ambiente, através dos efluentes;
- g) estar perfeitamente informado sobre as drogas e medicamentos aprovados;
- h) manter sob permanente vigilância os estabelecimentos localizados em depressões de solo, pela possibilidade de receber invasão de outras águas fluviais;
- i) orientar o proprietário e estar atento quanto aos riscos do estabelecimento estar próximo a propriedades agrícolas em função do uso de defensivos agrícolas;
- j) orientar o proprietário, por ocasião da aquisição de reprodutores, quanto ao local de origem ou de captura, considerando aspectos sanitário, ambiental e genético;
- k) ter domínio da tecnologia de produção (manejo, sanidade, etc.) das espécies cultivadas, bem como da tecnologia de manejo da água e dos tanques, além dos instrumentos e equipamentos do laboratório de reprodução (alevinagem);
- l) orientar o fluxo de águas e não permitir a descarga de efluentes poluentes nos mananciais de captação dos mesmos. Orientar para que efluentes poluentes sejam adequadamente tratados nas propriedades;
- m) orientar os clientes, verbalmente e/ou por meio de folheto, para que o transporte de alevinos, larvas e ovos da estação até as propriedades, seja realizado em embalagens com água oriunda do subsolo (poço) e fontes superficiais;
- n) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental sanitária e fiscal vigentes, para orientar o proprietário sobre o seu cumprimento;
- o) primar pela manutenção das condições higiênico-sanitárias em todas as instalações, equipamentos e instrumentos;
- p) utilizar critérios técnicos de gerenciamento ambiental.
- q) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

### **2.1.1.2 Engorda e/ou ciclo completo**

Estabelecimentos que criam em ciclo completo ou recebem alevinos ou peixes jovens com objetivo de criação e engorda para abastecimento dos pesque-pagues ou comercialização junto às indústrias e outros estabelecimentos.

No desempenho da função técnica, o RT deve:

- a) estar informado sobre exigências quanto a registros ou cadastros nos serviços oficiais competentes;





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- b) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes, orientando o proprietário sobre o seu cumprimento;
- c) ter domínio da tecnologia de criação (manejo, sanidade, etc.) das espécies em cultivo, bem como, da tecnologia de manejo da água e dos tanques;
- d) exigir critérios para o controle de trânsito e de acesso de pessoas;
- e) proceder a imediata notificação de qualquer suspeita de ocorrência de doença ou elevada mortalidade em animais aquáticos;
- f) exigir local para descarte da água dos recipientes de transporte de animais aquáticos que não tenham acesso às águas naturais;
- h) exigir equipamentos de manejo exclusivos por unidade de produção;
- g) exigir para a liberação dos efluentes que estejam de acordo com o estabelecido na legislação específica determinada pelos órgãos oficiais de meio ambiente;
- h) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

#### 2.1.1.3 Pesque-pague

No desempenho da função, o RT deve:

- a) garantir que a pesca somente seja possível após vencido o prazo de carência dos medicamentos utilizados;
- b) garantir uso somente de medicamentos tecnicamente recomendados;
- c) prestar assistência quanto à nutrição;
- d) orientar o manejo em geral;
- e) acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativa à espécie explorada;
- f) orientar práticas higiênico-sanitárias;
- g) orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos;
- h) orientar sobre a necessidade de obter a outorga de água e a licença ambiental de piscicultura.
- i) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

#### **2.1.1.4 Produtores de peixes ornamentais com finalidade comercial**

No desempenho da sua função, o RT deve:

- a) orientar o transporte adequado;
- b) orientar os clientes (proprietários lojistas) sobre os cuidados básicos higiênico-sanitários, qualidade da água, pH, temperatura, etc., para garantir aos consumidores, espécimes saudáveis;
- c) planejar e orientar a construção das instalações;
- d) prestar assistência quanto à nutrição;
- e) orientar o manejo em geral;
- f) acatar e determinar o cumprimento de toda a legislação vigente relativa à espécie explorada;
- g) orientar práticas higiênico-sanitárias;
- h) orientar a manipulação de produtos e/ou subprodutos destinados aos animais;
- i) ter conhecimento e orientar sobre a manipulação e uso de produtos e/ou subprodutos destinados ao tratamento e controle da qualidade da água.
- j) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Estação de alevinagem, propriedades de engorda e/ou ciclo completo, pesque-pagues, produtores de peixes ornamentais: Mínima de seis horas semanais.

#### **2.1.2 Ranicultura**

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de rãs com finalidade comercial.

No desempenho de sua função, o Responsável Técnico (RT) tem como objetivo:

- a) acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;
- b) orientar no sentido de que toda água a ser utilizada deve ser isenta de contaminações, ovos e larvas indesejáveis bem como de defensivos agrícolas;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- c) manter a qualidade físico-química e biológica dos efluentes líquidos produzidos dentro dos padrões exigidos pela Resolução CONAMA nº 20/86;
- d) não permitir o uso de medicamentos e produtos químicos que no ambiente aquático venham a provocar poluição por intermédio dos eferentes;
- e) orientar o proprietário, por ocasião da aquisição dos reprodutores, quanto ao local de origem, quanto à qualidade sanitária e genética;
- f) ter domínio da tecnologia de produção em todas as suas fases nas atividades ranícolas da anfigranja;
- g) controlar os predadores da espécie sem propósito de amplo extermínio;
- h) dar atenção especial à unidade de abate, proporcionando uma adequação ao processo direcionado à comercialização;
- i) preocupar-se quanto ao processo de congelamento das carcaças inteiras ou coxas e a suas embalagens;
- j) manter-se informado e informar sobre a qualidade de manipulação das peles;
- k) acompanhar o tratamento dado às vísceras brancas (intestinos) destinadas à fabricação de fios cirúrgicos;
- l) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

**CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais.

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº5197/67 – Dispõe sobre a fauna silvestre.
- Lei nº8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9433/97 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- Lei nº9605/98 – Dispõe sobre as consequências derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.
- Portaria nº117/97 (IBAMA) – Normaliza a comercialização de animais vivos e abatidos provenientes da fauna brasileira.
- Portaria nº118/97 (IBAMA) – Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira.
- Portaria nº136/98 (IBAMA) – Estabelece normas para o aquicultor e pesque-pague.





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Instrução Normativa nº05/01 (MAPA) – Estabelece a obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Agricultura para atividades pesqueiras inclusive de aquicultura.
- Instrução Normativa nº53/03 (MAPA) – Regulamenta o Plano Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos.
- Instrução Normativa Interministerial nº06/04 – Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 20/86 e 357/05 – Classifica a água segundo o uso e estabelece os parâmetros físicos e químicos aceitáveis.
- Decreto nº4.895/03 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO Nº 1193, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2017 Dispõe sobre procedimentos para registro e Anotação de Responsabilidade Técnica para estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### **3. ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES E ENTIDADES DE REGISTRO GENEALÓGICO**

#### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

São entidades que têm como objetivo reunir pessoas interessadas em promover técnicas e comercializar determinada raça ou conjunto de raças de uma determinada espécie animal, responsabilizando-se, inclusive, por registros genealógicos, avaliação e desempenho desses animais por intermédio de provas zootécnicas.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o RT deve:

- a) orientar e acompanhar os eventos promocionais da Associação, procurando sempre agir dentro dos princípios da ética;
- b) responsabilizar-se pela qualidade zootécnica dos animais submetidos ao registro genealógico, avaliando-os dentro dos padrões oficiais da raça;
- c) assegurar a ancestralidade dos animais inscritos nos livros de registro genealógico;
- d) garantir a veracidade das anotações dos dados de produção, lançando-as nos livros competentes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade das provas zootécnicas promovidas pela Associação e pela divulgação dos dados obtidos;
- f) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- g) garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;
- h) orientar os associados sobre a necessidade da rastreabilidade dos animais;
- i) estar inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitas as Associações.
- j) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº4.176/95 - Dispõe sobre o funcionamento das entidades de registro genealógico.
- Portaria nº108/93 (MAPA) - Aprova normas técnicas para a organização e funcionamento de exposições, feiras, etc.
- Portaria nº112/87 (MAPA) - Institui o registro das associações de criadores que promovam o desenvolvimento de espécies e/ou raças de animais de valor econômico.
- Portaria nº47/87 (SNPA/MAPA) - Aprova normas técnicas administrativas para o registro de entidades e da execução dos registros genealógicos.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**4. CANIS, GATIS, PENSÕES, HOTÉIS, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO, EMPRESAS DE ALUGUEL DE CÃES DE GUARDA E CONGÊNERES.**

**Habilitação: Médico Veterinário**

Caracterizam-se como:

- Escola para cães: estabelecimento em que são recebidos e mantidos cães para adestramento.
- Hotel/pensão: estabelecimento em que são recebidos animais para estada.
- Canil de criação: estabelecimento em que são criados caninos com finalidade de comércio.
- Gatil de criação: estabelecimento em que são criados felinos com finalidade de comércio.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- a) garantir a observância dos direitos dos animais e o seu bem-estar;
- b) ter pleno conhecimento das normas de saúde pública atinentes à atividade, bem como das normativas do CFMV/CRMV-TO;
- c) ter conhecimento da qualificação do pessoal e, sempre que se fizer necessário, capacitá-los para as atividades a serem desempenhadas;
- d) somente permitir o acesso ao local aos animais que estejam acompanhados de atestado de vacinação fornecido por médico veterinário;
- e) orientar sobre o manejo adequado para cada espécie, procurando assegurar o bem-estar animal;
- f) isolar imediatamente os animais suspeitos de qualquer problema sanitário, evitando contato com os sadios;
- g) promover a adoção de medidas profiláticas que garantam a saúde dos animais e a higiene permanente dos equipamentos e das instalações, orientando o destino correto dos dejetos;
- h) notificar as autoridades sanitárias quanto à suspeita de doenças de interesse da saúde pública;
- i) impedir a aplicação de tranquilizantes e demais produtos sem a sua prévia orientação ou presença;
- j) quando possuir medicamentos de uso controlado (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes), mantê-los com o receituário próprio em lugar seguro, obrigatoriamente em





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

armário que possa ser fechado com chave, e manter livro de registro, respeitando a legislação sanitária vigente (Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária);

k) realizar ações ou estabelecer métodos de controle a fim de assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade e a manutenção adequada dos produtos biológicos;

l) atentar para que a empresa em que exerce sua função possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e garantia a ela e a seus clientes, tais como fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros.

m) estabelecer o controle sanitário de todos os animais existentes no local, providenciando a imunização e desverminação dos mesmos (em casos de abrigos de animais);

n) emitir laudo sanitário de cada animal comercializado e/ou hospedado;

o) impedir que dispositivos promocionais da empresa contenham informações que caracterizam propaganda enganosa;

p) providenciar local adequado para o acondicionamento e armazenamento da alimentação animal;

q) orientar sobre a importância de implantação de um controle integrado de pragas e animais sinantrópicos;

r) garantir a disposição correta dos esgotos, lixo e lixo perigoso;

s) orientar e capacitar a equipe de adestradores do estabelecimento, ministrando-lhes os ensinamentos necessários à segurança dos animais, de modo que sejam conciliados o tipo e intensidade da atividade física com o estágio de desenvolvimento do animal, e que seja assegurado o bem-estar dos animais;

t) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos;

u) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

**CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais.

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº9.317/96 - Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e dá outras providências.





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Decreto nº69.134/71 - Dispõe sobre o registro das entidades que menciona no Conselho de Medicina Veterinária e dá outras providências.
- Resolução RDC nº306/04 (ANVISA/MS) – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução CFMV nº1000/2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências..
- Resolução CFMV nº1069/14 - Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### 5. CASAS AGROPECUÁRIAS, AVIÁRIOS, PET SHOPS, LOJAS DE AQUARIFILIA E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM E/OU DISTRIBUEM RAÇÕES, SAIS MINERAIS E ANIMAIS

#### Habilitação: Médico Veterinário

**Obs.:** Quando se tratar de estabelecimento que comercializa apenas ração e/ou sal mineral o Responsável Técnico poderá ser **Zootecnista**.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) permitir a comercialização somente de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente o prazo de validade;
- b) garantir as condições de conservação e acondicionamento de produtos;
- c) orientar o proprietário quanto à aquisição de produtos veterinários junto a laboratórios, indústrias e/ou distribuidores, de acordo com o usualmente prescrito por Médicos Veterinários da Região;
- d) orientar a disposição setorizada dos produtos no estabelecimento;
- e) orientar o consumidor sobre utilização dos produtos de acordo com as especificações do fabricante e sobre os riscos decorrentes de seu manuseio e uso;
- f) conhecer a origem dos animais comercializados (cães, gatos, peixes, etc.);
- g) orientar para que as gaiolas e outros ambientes com animais sejam dispostos de tal forma que recebam iluminação natural e ventilação, bem como, que seja equipada adequadamente;
- h) orientar quanto à alimentação dos animais expostos a venda, enquanto estiverem no estabelecimento;
- i) não permitir a manutenção e/ou presença de animais doentes no estabelecimento;
- j) orientar o proprietário e funcionários que o atendimento clínico, vacinação e/ou prescrição de medicamentos no interior do estabelecimento é terminantemente proibido e que somente é possível, desde que o estabelecimento disponha de Consultório, com instalações e acesso próprio, de acordo com a Resolução nº 1015/12 – CFMV. Tais atividades e o tempo destinado a elas não são inerentes à Responsabilidade Técnica, devendo o profissional ser remunerado pelas mesmas, respeitando a tabela de honorários mínimos da região ou o mínimo profissional, independente da remuneração recebida como Responsável Técnico;





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

k) observar que o não atendimento ao mencionado no item anterior ensejará instauração de processo ético profissional contra o Responsável Técnico (RT), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

l) realizar a vacinação de animais expostos à venda. Somente neste caso poderá ser realizada dentro do estabelecimento, quando este não dispuser de Consultório;

m) orientar sobre a importância do controle e/ou combate a insetos e roedores;

n) garantir a saída dos animais comercializados nos estabelecimentos, devidamente imunizados e com carteira ou atestado assinado por Médico Veterinário (principalmente cães e gatos);

o) ter conhecimento a respeito dos aspectos relacionados à atividade de peixes ornamentais envolvendo a comercialização, nas diversas áreas do conhecimento, tais como: ambientação, ciclo de vida das espécies indicadas, nutrição e alimentação, qualidade da água e manutenção de peixes em aquários;

p) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

### **5.1 Banho e Tosa**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

Segundo Resolução CFMV nº 878/2008, artigo 1º, os estabelecimentos que prestam serviço de banho e tosa não são obrigados a se registrarem no Sistema CFMV/CRMVs, mas é necessária apresentação de contrato prestação de serviço com Médico Veterinário ou anotação de ART.

Quando a empresa além do banho e tosa possuir no CNPJ a atividade de pet shop, poderá ser preenchido apenas uma anotação de RT para ambas. No estabelecimento de embelezamento animal, cabe ao contratado médico veterinário:

- Ficar à disposição da empresa para em casos emergenciais, prestar assistência aos animais.
- Não há carga horária a ser anotada;
- ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

**CARGA HORÁRIA:** Mínima de seis horas semanais.





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

#### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº5.053/04 (MAPA) – Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário
- Instrução Normativa SDA nº25/12 (MAPA) – Estabelece os procedimentos para comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, (revoga a IN nº 36/02).
- Decreto nº69.134/71 – Dispõe sobre o registro das entidades que menciona no Conselho de Medicina Veterinária e dá outras providências.
- Decreto nº6296/07 – Dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.
- Resolução RDC nº306/04 (ANVISA/MS) – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução CFMV nº1069/14 - Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº 878/2008 - Regulamenta a fiscalização de pessoas jurídicas cujas atividades compreendam a prestação de serviços de estética, banho e tosa e dá outras providências.
- Lista de produtos veterinários com licenças vigentes no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### 5.2 Esclarecimento Sobre a Resolução CRMV nº 1069, de 27 de Outubro de 2014.

Norma técnica para auxiliar os Responsáveis Técnicos sobre medidas a serem adotadas nos estabelecimentos comerciais, primeiro de uma forma geral e depois para os seguintes grupos taxonômicos: mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes com a finalidade de promover a segurança, a saúde e o bem-estar destas espécies animais. Esta norma está no Anexo 10, página 135.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **6. CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS**

### **Habilitação: Médico Veterinário**

São empresas prestadoras de serviços médicos veterinários.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

a) garantir que, nas clínicas 24 horas e nos hospitais veterinários, o médico veterinário esteja presente em tempo integral, conforme consta na Resolução CFMV nº1015/2012;

b) respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

c) atentar para que a empresa em que exerça sua função possua formulários de prestação de serviços que propiciem segurança e garantia a ela e a seus clientes, tais como termo de compromisso de internação, fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

d) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;

e) exigir que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente uniformizados quando do atendimento;

f) capacitar o pessoal atendente para que possa prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;

g) nas clínicas e hospitais usar adequadamente a área de isolamento, garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios;

h) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação de serviço das empresas e agindo de forma integrada aos profissionais que exercem tal função pública;

i) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham se dado durante a prestação de serviço e da atividade rotineira do estabelecimento, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;

j) exigir que todos os médicos veterinários que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-TO;

k) proceder ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade, a manutenção adequada dos produtos biológicos conforme legislação vigente e não empregar produtos que não estejam devidamente registrados nos órgãos regulatórios;

l) quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente da ANVISA e MAPA;





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- m) orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;
- n) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;
- o) garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;
- p) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que não caracterizam propaganda abusiva e/ou enganosa, ou que contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;
- q) nas clínicas e hospitais ter pleno conhecimento das questões legais que envolvam o uso de equipamentos, principalmente aparelhos de Raios X;
- r) responsabilizar-se pela capacitação do pessoal;
- s) orientar sobre a importância do controle e/ou combate a insetos e roedores (animais sinantrópicos);
- t) exigir a presença de profissional médico veterinário durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- u) garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos sanitários competentes;
- v) nos consultórios, realizar apenas consultas, vacinas e pequenos curativos, sendo vedada a realização de cirurgias, conforme determina a legislação vigente;
- w) estar inteirado dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos esses estabelecimentos.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais.

#### **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº9.317/96 – Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e dá outras providências.
- Decreto Lei nº467/69 – Dispõe sobre fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências.
- Decreto nº5.053/04 – Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam e/ou comercializam e dá outras providências.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Decreto nº 6296/2007 (MAPA) – Inspeção e Fiscalização obrigatórias dos produtos destinados a alimentação animal.
- Instrução normativa nº25/2012 (MAPA) – Medicação de controle especial.
- Resolução RDC nº306/04 (ANVISA/MS) – Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução CFMV nº1000/2012 – Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº844/06 – Dispõe sobre atestado de sanidade e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº877/08 – Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres, sobre cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.
- Transporte internacional – Cães e Gatos.
- Resolução CFMV nº1027/2013 - Altera a redação do §1º, artigo 7º, e revoga o §2º, artigo 7º, ambos da Resolução nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, e revoga o artigo 1º da Resolução nº 793, de 4 de abril de 2005 (Proíbe caudectomia).
- Resolução CFMV nº1015/2012 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos veterinários e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº1071/2014 - Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## 7. CUNICULTURA

### Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

**Obs.:** Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico na área da cunicultura o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o **Médico Veterinário**.

Atividade que se destina à criação racional de coelhos (*Oryctolagus cuniculis*), com finalidade específica de produção de carne, peles e pelos (lã).

O Responsável Técnico pelos criatórios de coelhos, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) gerenciar o empreendimento;
- b) planejar e orientar a execução de projetos de construções específicos, de acordo com a finalidade da criação;
- c) ter conhecimento das exigências de mercado quanto a tamanho, cor, densidade, pureza de cor das peles produzidas;
- d) manter rígido controle dos dados sobre reprodução, identificações, registros, exposições, abates, controle dos acasalamentos, desmames, controle sanitário e métodos profiláticos;
- e) garantir que o empreendimento seja dotado de instalações e materiais mínimos (bicos de metal para água, comedouros, gaiolas, ninhos, tatuadores, cortinas, etc);
- f) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal;
- g) orientar e capacitar os funcionários quanto ao manejo adequado em tarefas como troca de água e ração, e anotações básicas como nascimentos, mortes, controle de temperatura e outras informações que irão subsidiar a parte técnica na tomada de decisões;
- h) trabalhar integrado com os proprietários, auxiliando nos setores administrativo (compras de insumos, funcionários, manutenção, ração, entre outros) e comercial (compras, vendas, marketing e investimentos);
- i) assegurar a biossegurança do empreendimento;
- j) expedir atestado sanitário de todos os animais comercializados com a finalidade de reprodução;
- k) estabelecer o método mais adequado quanto à identificação dos animais, como tatuagens, que permita evitar cruzamentos consanguíneos, e verificar quais animais são mais produtivos e garantem maior rentabilidade;
- l) assegurar a higiene das instalações e adjacências;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- m) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- n) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- o) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- p) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;
- q) orientar o armazenamento correto de rações, concentrados, grãos, forragens, suplemento vitamínico e mineral, observando as condições de umidade, temperatura e ventilação do local e manter um rigoroso controle de entrada das matérias primas;
- r) dar destino adequado aos resíduos provenientes da criação;
- s) monitorar programa de controle integrado de pragas;
- t) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

**CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Resolução nº1/03 (MAPA) - Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, equídeos, ovos e outras espécies de animais.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **8. EMPRESAS DA ÁREA DE ALIMENTOS**

### **Habilitação: Médico Veterinário**

#### **2.1 Estabelecimentos de Aquicultura**

São caracterizados como estabelecimentos de aquicultura aqueles que mantêm animais aquáticos em qualquer nível de confinamento e para quaisquer fins e em qualquer fase de seu desenvolvimento. Entende-se por animais aquáticos: peixes, répteis de vida aquática (quelônios, jacarés, etc.), anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (celenterados, equinodermos, etc.) com finalidade de produção (carne, couro etc.), exposição ou ornamentação.

#### **8.2 Atribuições comuns do Responsável Técnico nesses segmentos de acordo com a classificação geral:**

Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal, estadual, interestadual e internacional, sob inspeção SIM/SIE/SISBI/SIF), são classificados em:

- I - de carnes e derivados;
- II - de pescado e derivados;
- III - de ovos e derivados;
- IV - de leite e derivados;
- V - de produtos de abelhas e derivados;
- VI- de armazenagem;
- VII - de produtos não comestíveis.

Cabe ao profissional Responsável Técnico o monitoramento dos programas de autocontrole da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, devendo prestar orientações quanto:

- a) à seleção de fornecedores devidamente regularizados nos órgãos oficiais e que pratiquem, no mínimo, as boas práticas agrícolas e/ou de fabricação e manipulação de alimentos;
- b) à aquisição de produtos, insumos e embalagens aprovados e/ou registrados nos órgãos competentes;
- c) à adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;
- d) à saúde e à higiene pessoal e operacional dos funcionários;





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

#### CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- e) à higiene ambiental, de utensílios, maquinário, equipamentos, móveis e respectivos procedimentos de higienização;
- f) à qualidade e quantidade da água utilizada e ao destino das águas servidas;
- g) ao adequado destino dos resíduos sólidos e líquidos;
- h) ao controle de vetores e pragas, integrado às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos;
- i) ao controle de qualidade dos produtos produzidos e/ou comercializados no estabelecimento;
- j) à rotulagem para informação ao consumidor e rastreabilidade do produto;
- k) à adequação higiênico-sanitária das instalações, utensílios, maquinário, móveis e equipamentos;
- l) ao cumprimento dos memoriais descritivos do padrão de identidade e qualidade dos produtos elaborados;
- m) ao acompanhamento de certificados sanitários emitidos pelo serviço oficial, no transporte de todos os produtos do estabelecimento;
- n) capacitar continuamente o pessoal envolvido em todas as operações realizadas no estabelecimento, com o objetivo de fornecer as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções e manutenção do funcionamento dos sistemas de autocontrole de qualidade e segurança dos produtos;
- o) acompanhar, sempre que possível, as inspeções higiênico-sanitárias oficiais, prestando esclarecimentos sobre o processo de produção, fórmulas e/ou composição dos produtos, práticas e procedimentos adotados;
- p) à garantia da adequada destinação de produtos condenados, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;
- q) atualização das ferramentas que compõem os sistemas de autocontrole da qualidade e segurança, como o manual de boas práticas de fabricação, procedimentos operacionais padronizados, análise de perigos e pontos críticos de controle e/ou outros exigidos pela legislação que rege a atividade;
- r) conhecimento em profundidade os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos e produtos, especialmente os regulamentos e normas específicas do ramo da atividade exercida;
- s) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente;
- t) notificar as autoridades sanitárias quando de ocorrências de interesse da saúde pública;
- u) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- v) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## 8.3 Atribuições específicas do Responsável Técnico em cada segmento

### 8.3.1 Indústria de Carnes e derivados

Cabe ainda ao RT:

- a) a aquisição de animais provenientes de fornecedores com controle sanitário;
- b) a adoção de procedimentos de classificação de bovinos e carcaças, conforme a legislação em vigor;
- c) assegurar que todos os animais recebidos no estabelecimento de abate sejam acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- d) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas.

### CARGA HORÁRIA:

- MATADOUROS e FRIGORÍFICOS: Estar presente antes do início das atividades e permanecer durante todo o abate e/ou manipulação e processamento da carne no estabelecimento.
- FÁBRICAS DE CONSERVAS E/OU EMBUTIDOS  
Até 100 kg/dia - uma hora diária  
De 101 a 500 kg/dia - duas horas diárias  
De 501 a 1.000 kg/dia - seis horas diárias  
Acima de 1.000 kg/dia - oito horas diárias
- ENTREPOSTOS E DISTRIBUIDORES DE CARNES E DERIVADOS  
Até 100 t/mês - duas horas diárias  
De 101 a 500 t/mês - quatro horas diárias  
De 501 a 1.000 t/mês - seis horas diárias  
Acima de 1.000 t/mês - oito horas diárias
- INDÚSTRIAS DE SUBPRODUTOS (Graxaria)  
Mínima de duas horas diárias
- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Lei nº502/1992 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado do Tocantins e dá outras providências;
- Decreto Nº 5751/17 - *Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência;*
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto-Lei nº986/69 - Normas Básicas de Alimentos.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto-Lei nº30.691/52 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RIISPOA).
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria nº101/93 (MAPA) – Oficializa os métodos analíticos para controle dos produtos de origem animal.
- Portaria nº368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e boas práticas de fabricação na elaboração de alimentos para consumo humano. PDF
- Portaria nº46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal. PDF
- Resolução CONAMA nº020/68 – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos.
- operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Instrução Normativa nº009/04 – Aprova o Sistema Brasileiro de Classificação de Carcaças Bovinas.
- Demais legislações

### 8.3.2 Indústria de Pescado e derivados

Cabe ainda ao RT:

- a) a aquisição do pescado capturado em locais seguramente isentos de contaminações primárias e/ou secundárias;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- b) aos cuidados relativos à qualidade do gelo utilizado para a conservação do pescado desde a embarcação;
- c) registrar os estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal no órgão competente;
- d) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

**CARGA HORÁRIA:**

- **ENTREPOSTOS E DISTRIBUIDORES DE PESCADOS**  
Até 5.000 kg/dia – uma hora diária  
Acima de 5.000 kg/dia – duas horas diárias
- **FÁBRICAS DE CONSERVA DE PESCADOS**  
Até 5.000 kg/dia – duas horas diárias  
Acima de 5.000 kg/dia – três horas diárias

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº1.283/50 – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- LEI Nº 502/92 – (Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado do Tocantins, e *adota outra providência*);
- Decreto Nº 5751/17 - *Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência*;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Portaria nº1.428/93 - Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos.





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Portaria nº117/97 (IBAMA) – Normaliza a comercialização de animais vivos e abatidos, produtos da fauna silvestre brasileira.
- Portaria nº118/97 (IBAMA) – Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênic-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria nº101/93 (MAPA) – Oficializa os métodos analíticos para controle dos produtos de origem animal.
- Portaria nº368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria nº46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.
- Instrução Normativa nº53/03 (DAS/MAPA) – Aprova o regulamento técnico do programa nacional de sanidade de animais aquáticos.
- Resolução nº020/86 (CONAMA) – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Demais legislações

#### **8.3.5. Indústria de ovos e derivados**

Cabe ainda ao RT:

- orientar quanto a equipamentos adequados e pessoal preparado para realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostras para exames laboratoriais;
- ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

#### **CARGA HORÁRIA**

- ENTREPÓSITOS DE OVOS:

Até 50 caixas/30dz/dia – uma hora diárias

Acima 50 caixas/30dz/dia – duas horas diárias





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- **FÁBRICAS DE CONSERVA DE OVOS**

Até 100 kg/dia – uma hora diária

De 101 a 500 kg/dia – duas horas diárias

De 501 a 1.000 kg/dia – seis horas diárias

Acima de 1.000 kg/dia – oito horas diárias

#### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº1.283/50 – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº502/1992 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado do Tocantins e dá outras providências;
- Decreto Nº 5751/17 - *Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência;*
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portaria nº1.428/93 - Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria nº101/93 (MAPA) – Oficializa os métodos analíticos para controle dos produtos de origem animal.
- Portaria nº368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria nº46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.
- Instrução Normativa nº03/02 - Dispõe sobre o controle e certificação de núcleos livres de salmoneloses.
- Resolução nº020/86 (CONAMA) – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

### 8.3.3 Indústria de leite e derivados

Cabe ainda ao RT:

- a) ao cumprimento da execução dos exames laboratoriais;
- b) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

#### CARGA HORÁRIA:

- POSTOS DE RECEPÇÃO E RESFRIAMENTO DE LEITE

Mínima de 12 horas semanais

- FÁBRICAS DE LATICÍNIOS

Até 500 kg/dia - uma hora diária

De 501 kg a 1.000 kg/dia – duas horas diárias

De 1001 kg a 3.000 kg/dia – três horas diárias

Acima de 3.000 kg/dia – quatro horas diárias

- USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE:

Até 1.000 litros/dia – uma hora diária

De 1.001 litros a 3.000 litros/dia – duas horas diárias

De 3001 litros a 15.000 litros/dia – três horas diárias

Acima de 15.000 litros/dia – quatro horas diárias.

#### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº1.283/50 - Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Lei nº502/1992 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado do Tocantins e dá outras providências.
- Decreto Nº 5751/17 - *Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência;*
- Lei nº8.078/90 - Dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portarias nºs 352; 353; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 360; 361; 362; 363; 364; 365; 366; 369; 372/97 (MAPA) - Aprova Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do Leite e Produtos Lácteos.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênic-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação.
- Resolução nº020/68 (CONAMA) - Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados no curso d'água.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- Instrução Normativa nº51/02 alterada pelo IN nº 62/2011 (MAPA) - Aprova os Regulamentos Técnicos de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, do Leite tipo B, do Leite tipo C, do Leite Pasteurizado e do Leite Cru Refrigerado e o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel.
- Demais Legislações





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

#### 8.3.4. Indústria de Mel e derivados

Cabe ainda ao RT:

- a) orientar sobre os procedimentos que envolvam a colheita do mel, de forma a facilitar os trabalhos no entreposto;
- b) orientar adequadamente o transporte do mel e cuidados a serem dispensados nos veículos;
- c) orientar sobre o fluxograma de processamento do mel;
- d) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

#### CARGA HORÁRIA:

- ENTREPOSTOS DE MEL E DERIVADOS

Até 1.000 kg/dia: seis horas semanais

Acima 1.000 kg/dia: doze horas semanais

#### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº1.283/50 – Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Lei nº7.889/89 - Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.
- Lei nº502/1992 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado do Tocantins e dá outras providências.
- *Decreto Nº 5751/17* - Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Portaria nº1.428/93 - Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos.
- Portaria nº006/85 (Sipa/MAPA) - Dispõe sobre normas higiênico-sanitárias e tecnológicas para mel, cera de abelha e derivados.





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria nº368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria nº46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.
- Resolução nº020/68 (CONAMA) – Classifica as águas segundo seus usos e determina os parâmetros aceitáveis dos efluentes lançados em cursos de água.
- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Instrução Normativa nº27/03 (MAPA) – Regulamento do Mercosul para critérios de resíduos e drogas de uso veterinário em produtos de origem animal.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### 8.3.4. Armazenagem - estabelecimentos atacadistas e varejistas de alimentos de origem animal

Cabe ainda ao RT:

- a) a adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos com especial atenção às câmaras frigoríficas, geladeiras e balcões frigoríficos;
- b) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade.

### CARGA HORÁRIA:

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento, obedecendo à carga horária mínima prevista de duas horas/dia/loja.

### LEGISLAÇÃO:

- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Lei nº7889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Lei nº502/1992 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado do Tocantins e dá outras providências.
- Decreto Nº 5751/17 - Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Portaria nº304/96/MAPA - Dispõe sobre comércio de carne embalada.
- Decreto-Lei nº986/69 - Normas Básicas de Alimentos.
- Portaria SVS/MS nº326/97 - Regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação.
- Portaria CVS nº06/99 – Aprova o regulamento técnico que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos.
- Portaria nº368/1997 (MAPA) – Estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e GMP na elaboração de alimentos para consumo humano.
- Portaria nº46/1998 (MAPA) – Estabelece o manual de procedimentos para a implementação do sistema HACCP na indústria de produtos de origem animal.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Resolução RDC nº275/02 - Regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
- Resolução RDC nº216/04 (ANVISA) - Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

### 8.3.4. Indústria de produtos não comestíveis

Cabe ainda ao RT:

- a) a adequação dos procedimentos de recebimento, armazenamento, manipulação, preparação, distribuição e transporte dos produtos;
- b) ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade.

### CARGA HORÁRIA:

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento, obedecendo à carga horária mínima prevista.

- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Lei nº7889/89 - Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.
- Lei nº502/1992 – Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado do Tocantins e dá outras providências.
- *Decreto Nº 5751/17* - Dispõe sobre o regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Tocantins, e adota outra providência
- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### 9. ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE RASTREABILIDADE, CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E CONTROLE DE QUALIDADE

#### Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

**Obs.:** Restrita ao Médico Veterinário a responsabilidade pelos aspectos sanitários a serem certificados.

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

- Estabelecimentos prestadores de serviços na área de rastreabilidade e controle de qualidade.
- Estabelecimentos que transformem e/ou manipulem produtos e subprodutos de origem animal para consumo humano e/ou animal.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- b) garantir a aplicação das regras e procedimentos operacionais de acordo as normas pertinentes;
- c) garantir a execução do sistema de segurança e sigilo dos dados coletados;
- d) adotar procedimentos de acompanhamento da produção, manejo alimentar, sanidade e manejo reprodutivo quando aplicados em programas de rastreabilidade animal;
- e) usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as tarefas e ser responsável pelas informações prestadas e projetos produzidos;
- f) exigir que todos os profissionais médicos veterinários e/ou zootecnistas que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-TO;
- g) acompanhar e supervisionar os trabalhos de empresas terceirizadas quando houver;
- h) orientar, acompanhar e supervisionar na implantação e implementação de procedimentos e práticas que visem o controle de qualidade;
- i) treinar os servidores e/ou prestadores de serviço para a atuação adequada no estabelecimento;
- j) adotar procedimentos para melhoria da qualidade, avaliação de desempenho e auditoria interna;
- k) orientar e supervisionar todos os servidores e/ou prestadores de serviço quanto à aplicação das boas práticas de manejo no estabelecimento;
- l) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

Particularidade:

De acordo com a Instrução Normativa nº 07, de 17 de abril de 2014, do Ministério da Agricultura, em que no artigo 38 informa que “A certificadora interessada em atuar em mais de uma Unidade da Federação deve ser cadastrada no Órgão Estadual responsável pelas atividades de Defesa Sanitária Animal de todas as Unidades da Federação em que for atuar.” Portanto, caso uma empresa registrada em CRMV de outro estado, queira atuar em Tocantins deverá proceder da seguinte forma:

- O Responsável Técnico da certificadora deve ser inscrito junto ao respectivo CRMV (inscrição secundária);
- Pelo fato da empresa não possuir filial dentro do Estado, o profissional deverá preencher o formulário de anotação de responsabilidade técnica. Ao preencher os dados do contratante no formulário, deverá ser descrito os dados da Matriz (CNPJ e endereço), sendo o número do CRMV da empresa em branco e anexado cópia do certificado de registro de pessoa jurídica do estado da matriz e respectivo contrato social. O prazo de validade da anotação será de até 1 ano;
- No item de descrição das atividades desenvolvidas, informar as principais atividades descritas no manual de RT que são desenvolvidas no estado de Tocantins. Anexado à ART também juntar lista dos produtores rurais que são vistoriados periodicamente, informando Nome do produtor, CPF ou CNPJ, município, número de animais certificados.

**CARGA HORÁRIA:** Período Integral.

**LEGISLAÇÃO:**

- Decreto nº9.013/17 – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA.
- Instrução Normativa nº17/06 - MAPA - Estabelecer a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), constante do Anexo I, aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição dos serviços agropecuários.
- Instrução Normativa nº07/14 - Altera o art. 38 do Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **10. ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA E DE ZOOTECNIA**

### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

São os seguintes estabelecimentos:

- Instituições de ensino superior público e/ou privadas em Medicina Veterinária, nas quais a natureza das atividades tenha por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, nas áreas de medicina animal, saúde pública e produção animal.
- Instituições de ensino superior público e/ou privadas em Zootecnia, nas quais a natureza das atividades tenha por objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, na área de produção animal.

São obrigações do Responsável Técnico nas instituições acima referidas:

- a) estar informado sobre o estado de manutenção das instalações e equipamentos da instituição, comunicar ao superior de direito as irregularidades existentes, solicitar as providências cabíveis e comunicar ao CRMV-TO os problemas não solucionados em tempo hábil;
- b) inteirar-se sobre as condições da infraestrutura física (fazenda-escola, laboratórios, hospital veterinário, biblioteca setorial, salas de aula etc.) da instituição, comunicando a quem de direito os problemas atinentes a cada setor para que as medidas corretivas sejam adotadas;
- c) acatar e fazer cumprir as normas e legislação pertinente à sua função de Responsável Técnico na instituição de ensino, agindo de forma integrada com os demais profissionais da instituição;
- d) exigir que os profissionais médicos veterinários e zootecnistas que atuam na instituição estejam devidamente registrados no CRMV-TO, conforme legislação pertinente;
- e) atuar estritamente de acordo com a legislação vigente no sentido de solucionar as irregularidades constatadas, observando rigorosamente a conduta ética;
- f) inteirar-se da legislação ambiental, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pela atividade da instituição;
- g) manter na instituição, à disposição dos fiscais do CRMV-TO, o Livro de Registro de Ocorrências fornecido pela autarquia, no qual deverão ser registradas as recomendações e orientações, bem como as ocorrências e irregularidades;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

h) no caso de cancelamento da anotação de responsabilidade técnica, comunicar ao CRMV-TO, no máximo em 20 dias, solicitando a baixa da anotação por meio de formulário próprio, conforme modelo constante no Manual de Responsabilidade Técnica (baixa de anotação de responsabilidade técnica). O não cumprimento dessa norma implicará em corresponsabilidade civil e criminal pela ocorrência de possíveis danos aos usuários dos serviços da instituição;

i) informar ao(s) responsável(is) pela direção da instituição de ensino superior sobre a obrigatoriedade de ser afixado em local visível, a placa contendo os dados da instituição e do RT;

j) estar perfeitamente inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos de ensino superior de zootecnia e medicina veterinária;

k) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

É dever do Responsável Técnico, comunicar ao CRMV-TO qualquer ato ou situação que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

Nota: nas instituições de ensino superior da medicina veterinária, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente médico veterinário.

Nota: nas instituições de ensino superior da zootecnia, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente zootecnista.

**CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais

**LEGISLAÇÃO:**

- Resolução CFMV nº746/03 - Estabelece a obrigatoriedade de designação de responsável técnico nos cursos de medicina veterinária e zootecnia por parte das instituições de ensino e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº 879/08 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da medicina veterinária e da zootecnia brasileiras e dá outras providências.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## 11. ESTABELECEMENTOS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

### Habilitação: Médico Veterinário

São classificados em:

- Estabelecimentos produtores de sêmen para fins comerciais.
- Estabelecimentos produtores de sêmen na propriedade rural para uso exclusivo em fêmeas do mesmo proprietário, sem fins comerciais.
- Estabelecimentos produtores de embriões para fins comerciais.
- Estabelecimentos produtores de embriões na propriedade rural, sem fins comerciais.
- Estabelecimentos de botijões criobiológicos para acondicionamento do sêmen e embriões congelados.
- Estabelecimentos produtores de ampolas, palhetas, minitubos, macrotubos, pipetas etc.
- Estabelecimentos produtores de máquinas para envase de sêmen e embriões, e para gravar as embalagens de identificação das doses de sêmen e embriões.
- Estabelecimentos produtores de meios químicos e biológicos para diluição, conservação e cultura de sêmen e embriões.
- Estabelecimentos produtores de quimioterápicos ou biológicos para superovulação ou para indução do cio.
- Estabelecimentos importadores de sêmen, embriões, serviços destinados à inseminação artificial, transferência de embriões.
- Revenda de sêmen e embriões e de prestação de serviços na área de fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial.
- Estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal.
- Estabelecimentos de colheita, multiplicação e implantação de células-tronco.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o RT deve:

- a) garantir a higiene geral dos estabelecimentos, dos equipamentos e dos insumos;





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- b) implantar os Programas Operacionais Padronizados (POPs);
- c) garantir a qualidade de água de abastecimento e águas servidas;
- d) proceder ao exame do produto acabado;
- e) garantir o controle de qualidade do sêmen ou embrião, mediante exames físicos, morfológicos, bioquímicos, bacteriológicos e outros julgados necessários;
- f) acompanhar as fases de colheita, manipulação, acondicionamento, transporte e estocagem do sêmen e embriões;
- g) orientar sobre a necessidade de estrutura física adequada e pessoal técnico capacitado;
- h) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

Para os estabelecimentos prestadores de serviços nas diversas áreas de multiplicação animal, compete ao Responsável Técnico proceder:

- Aos exames andrológicos.
- Aos exames ginecológicos.
- Aos exames sanitários.
- À tipificação sanguínea dos doadores de sêmen e embriões.
- Ao treinamento de mão de obra para aplicação de sêmen.
- À transferência de embriões.
- À aplicação de produtos para superovulação e sincronização de cio.
- À inseminação artificial.
- Ao armazenamento de sêmen e embriões congelados; e,
- A todos os procedimentos relativos à reprodução natural e assistida.

Para os animais usados como doadores de sêmen ou embriões, cabe ao RT:

- a) atentar para os aspectos sanitários, zootécnicos, andrológicos, de saúde hereditária e de identificação;
- b) garantir que o ingresso do reprodutor no centro de produção de sêmen e embriões seja precedido de uma quarentena para os necessários exames sanitários, andrológicos, ginecológicos e de tipificação sanguínea;
- c) emitir os certificados sanitários, andrológicos e ginecológicos com base nos exames clínicos e laboratoriais efetuados durante a quarentena;
- d) dar baixa nos reprodutores, doadores de sêmen e embriões;





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- e) garantir o cumprimento das normas técnicas sanitárias, andrológicas, ginecológicas e de ordem zootécnica, instituída pelos órgãos competentes, mesmo na produção de sêmen ou embriões, em nível de propriedade sem fins comerciais;
- f) garantir o bem-estar dos animais doadores e receptores;
- g) controlar os estoques de sêmen e embriões;
- h) conhecer os aspectos legais a que está sujeita a atividade.

#### CARGA HORÁRIA:

1. Estabelecimento **produtor de embriões** para fins comerciais:  
Tempo integral ou enquanto tiver atividade no estabelecimento.
2. **Demais estabelecimentos:** mínimo de seis horas semanais.

#### LEGISLAÇÃO:

- Decreto nº187/91 – Regulamenta a Lei nº 6.446/1977, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização obrigatória do sêmen destinado à inseminação artificial dos animais domésticos.
- Portaria nº01/89 (MAPA) - Aprova normas para colheita de amostra de sêmen.
- Instrução Normativa nº02/04 (MAPA) – Aprova as normas que dispõem sobre a fiscalização da produção, do comércio de material genético de animais domésticos e da prestação de serviços na área de reprodução animal, contidas no anexo a presente Instrução Normativa.
- Portaria nº19/96 (MAPA) - Normas técnicas para dirimir dúvidas de paternidade por meio da tipagem sanguínea.
- Instrução Normativa nº53/2006 - Aprova o regulamento para registro e fiscalização de centro de coleta e processamento de sêmen (ccps) bovino, bubalino, caprino e ovino, na forma dos anexos à presente instrução normativa.
- Portaria nº46/03 (MAPA) - Requisitos zoossanitários para importação de sêmen bovino e bubalino de países extra-Mercosul.
- Instrução Normativa nº54/02 (SDA/MAPA) - Aprova os requisitos zoossanitários para a importação de sêmen suíno.
- Instrução Normativa nº08/06 (SDA/MAPA) - Incorpora ao ordenamento jurídico nacional os requisitos zoossanitários para intercâmbio entre os estados partes de sêmen bovino e bubalino, que constam do anexo da presente Instrução Normativa, aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 16, de 2005.
- Instrução Normativa nº48/03 (SDA/MAPA) – Estabelece medidas sanitárias para garantir a qualidade do sêmen produzido e comercializado no Brasil.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**12. INDÚSTRIAS DE RAÇÕES, CONCENTRADOS, INGREDIENTES E SAIS MINERAIS, E OUTROS PRODUTOS PARA CONSUMO ANIMAL**

**Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

*Obs.: Quando se tratar de ração medicamentosa o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente Médico Veterinário.*

O Responsável Técnico dos estabelecimentos que manipulam ingredientes para a produção de alimentos e suplementos alimentares para animais, quando no exercício de suas funções, deve:

a) conhecer os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitas as indústrias produtoras de alimentos para animais, sendo corresponsável nas irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais;

b) acatar e fazer cumprir as normas pertinentes à sua área de atuação, compatibilizando-as com a produção da empresa;

c) trabalhar em consonância com o Serviço Oficial de Inspeção e Fiscalização, procurando uma ação integrada, visando à produção de alimento com qualidade;

d) orientar todos os aspectos da produção do estabelecimento, tais como:

- formulação, preparação e balanceamento de concentrados e rações para animais;
  - formulação, preparação e balanceamento de complexos vitamínicos e minerais;
  - desenvolvimento de novas formulações;
  - aquisição de matérias-primas de boa qualidade e de empresas idôneas, seu uso correto e legal;
  - estabelecimento das condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura;
  - adoção de novas tecnologias de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e para os pontos críticos de contaminação;
  - controle dos registros de todos os dados relativos à produção;
  - formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações de mistura, manipulação, embalagem, armazenagem e transporte;
  - estabelecimento de padrões de embalagem, de armazenamento e de transporte das matérias primas utilizadas e do produto final;
  - estabelecimento de técnicas de controle de qualidade, quanto aos equipamentos, pessoal, reagentes e análises no laboratório.
- e) efetuar visitas, de acordo com a direção do estabelecimento, às indústrias fornecedoras de matérias-primas, com vistas em certificar-se de sua qualidade;





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- f) adotar medidas preventivas e reparadoras aos possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela ação do estabelecimento;
- g) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- h) estabelecer programa integrado de controle de pragas;
- i) garantir que todas as informações para o uso correto do produto, inclusive o seu prazo de validade, estejam especificadas na embalagem, de forma clara, capaz de permitir o entendimento do consumidor;
- j) garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos de fabricação dos produtos;
- k) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Até 5 toneladas/dia – uma hora diária  
De 5,1 a 50 toneladas/dia – duas horas diárias  
De 51 a 100 toneladas/dia – três horas diárias  
Acima de 100 toneladas/dia – quatro horas diárias

#### **LEGISLAÇÃO:**

- Decreto nº6.296/07 - Regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.
- Lei nº8.078/90 - Dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Instrução Normativa nº30/09 (MAPA) – Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia, na forma dos Anexos I e II.
- Portaria nº108/91 (MAPA) – Estabelece os Métodos Analíticos para Controle de alimentos de Uso Animal.
- Instrução Normativa nº34/08 (MAPA) - Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico-sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais.
- Decreto nº4.680/03 - Regulamenta as informações sobre organismo geneticamente modificado.
- Instrução Normativa nº42/2010 - Estabelece os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro.
- Decreto nº 6296/2007 (MAPA) – Inspeção e Fiscalização obrigatórias dos produtos destinados a alimentação animal.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### **13. EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTROS EVENTOS PECUÁRIOS**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

No evento, o Responsável Técnico deverá:

- a) examinar todos os animais que adentrarem o recinto, impedindo a entrada daqueles com qualquer sinal ou sintoma de agravos de saúde, conferindo também a documentação sanitária exigida;
- b) monitorar a saúde dos animais participantes durante todo o transcorrer do evento, procurando impedir a entrada e/ou propagação de qualquer problema sanitário;
- c) emitir a documentação sanitária necessária para a saída dos animais do recinto;
- d) elaborar relatório registrando todas as ocorrências de ordem sanitária do evento e entregá-lo à autoridade veterinária oficial (Escritório de Defesa Agropecuária da jurisdição - ADAPEC), conforme legislação vigente;
- e) separar, em local específico, os animais que apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização ou situação incompatível ao referido nos atestados sanitários;
- f) identificar e isolar, em local específico, os animais com quadro patológico suspeito de doença transmissível;
- g) identificar e isolar os animais que, pelo seu estado clínico geral, possam constituir prováveis riscos ao ser humano, aos animais ou ao meio ambiente, comunicar imediatamente às autoridades sanitárias, e garantir as medidas profiláticas requeridas;
- h) participar ativamente dos trabalhos de sua atividade técnica, sugerindo e opinando com o objetivo de efetivar as medidas de bem-estar animal e segurança dos animais, dos participantes e do público, acompanhando todas as alterações necessárias para o correto desenvolvimento do evento em questão.

Com relação ao bem-estar animal, o responsável técnico deve garantir aos animais, em todas as fases do planejamento, implantação e realização do evento, a manutenção das cinco liberdades, a saber:

- Livres de fome e sede.
- Livres de desconforto.
- Livres de medo e estresse.
- Livres de dor, lesões e doenças.
- Livres para expressar comportamento normal

Quanto ao transporte dos animais, o RT deverá orientar:





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- a) sobre os cuidados durante o percurso, emitindo orientação prévia para os participantes do evento com esclarecimentos quanto ao tempo de viagem;
- b) acerca de modelo e capacidade de veículo adequado à espécie e quantidade de animais;
- c) sobre o manejo no embarque e desembarque, de forma a evitar lesões e traumas;
- d) os cuidados necessários de acordo com tempo previsto de viagem (alimentação, tempo de descanso, transporte de animais parceiros ou não);
- e) sobre as demais medidas necessárias de forma a garantir a segurança dos animais transportados ou outros animais quando do desembarque e alojamento, dos veículos e das pessoas (trabalhadores e/ou público).

Quanto ao alojamento dos animais, o RT deverá:

- a) assegurar que os locais destinados ao alojamento dos animais estejam de acordo com as necessidades básicas de cada espécie e lhes garantam condições de expressar seu comportamento natural;
- b) verificar, de acordo com o tipo de evento, se o alojamento temporário e/ou permanente dos animais atende às necessidades de cada espécie, considerando sexo, raça, idade, comportamento, de forma a evitar riscos de desconforto, fugas, brigas, estresse;
- c) verificar a disponibilidade de fontes de água para abastecimento dos animais (dessedentação) e limpeza; de local para destino temporário (máximo de 24 horas) de resíduos de dejetos de animais, camas e restos de ração, em área externa e afastada do local de alojamento dos animais, evitando a presença de moscas e demais incômodos como odores; de áreas de separação por grupo ou tipos de animais, de acordo com recomendações específicas da área de destinação de resíduos sólidos previstos na legislação ambiental;
- d) supervisionar as condições de suprimento de água e alimentos para os animais, de conforto, segurança e proteção dos mesmos, inclusive avaliando a proteção contra excesso de público visitante;
- e) vistoriar as instalações e observar as condições de ventilação, iluminação, temperatura ambiente, segurança nas áreas destinadas ao alojamento, ao manejo e ao atendimento de qualquer eventualidade clínica com os animais presentes;
- f) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

Disposições gerais:

- a) de modo geral, o RT deve interferir nos sentido de solucionar as irregularidades que constatar, observando rigorosamente a conduta ética e, quando necessário, dar conhecimento das irregularidades constatadas aos representantes dos órgãos oficiais de





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

fiscalização sanitária, sejam estes da saúde, da agricultura ou do meio ambiente, de acordo com a irregularidade encontrada;

b) deve participar, sempre que possível, da elaboração do regulamento do evento pecuário, fazendo constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e normas zootécnicas vigentes, assim como o cumprimento dos princípios de bem-estar animal, de acordo com os princípios acima citados das cinco liberdades e as necessidades de cada espécie;

c) deve estar presente, obrigatoriamente, durante todo o evento, principalmente na entrada e saída de animais no recinto;

d) deve colocar-se à disposição dos participantes do evento, assim como do público, emitindo informações e esclarecimentos, dentro de sua área de atuação, sobre o evento e animais participantes;

e) estabelecer intercâmbio com os órgãos oficiais, como Defesa Sanitária Animal, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, Secretaria do Meio Ambiente e outros;

f) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Nas exposições e feiras: tempo integral

Nos leilões: mínimo de 12 horas

Nas feiras permanentes: tempo integral

Nos rodeios: tempo integral, enquanto durar o evento.

#### **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº569/48 – Estabelece medidas de defesa Sanitária Animal.
- Lei nº9.712/98 - Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.
- Lei nº10.519/02 - Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº108/1993 (MAPA) - Aprova as Normas anexas à presente Portaria, a serem observadas em todo o Território Nacional para a realização de exposições e feiras agropecuárias, leilões de animais e para a formação de Colégio de Jurados das Associações encarregadas da execução dos Serviços de Registro Genealógico.
- Instrução Normativa nº162/94 (MAPA) - Aprova as Normas complementares anexas à presente Portaria, baixadas pelo Departamento de Defesa Animal, que versam sobre a Fiscalização e o Controle Zoossanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo território Nacional.





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Decreto nº860/99 - Aprova o regulamento da lei no 1082/99, de 1 de Julho de 1999, que dispõe sobre a defesa sanitária animal do Estado do Tocantins.
- Resolução CFMV nº 683/01 - Institui a regulamentação para concessão da "Anotação de Responsabilidade Técnica" no âmbito de serviços inerentes à Profissão de Médico Veterinário.
- Portaria nº 302/2017(ADAPEC) – Define critérios para recebimento de animais em eventos pecuários e dá outras providencias.
- Portaria mº 327/2017 (ADAPEC) – Dispõe sobre comercialização, armazenamento, aplicação e produção de produtos ara uso na agropecuária.
- Instrução Normativa nº 03/2017 (ADAPEC) – Orienta representantes de eventos.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**14. HARAS, JÓQUEIS-CLUBES, CENTROS DE TREINAMENTO E OUTRAS ENTIDADES HÍPICAS**

**Habilitação: Médico Veterinário**

São classificados em:

- Haras: estabelecimentos nos quais são criados equinos para qualquer finalidade.
- Jóqueis-clubes: estabelecimentos destinados à realização de corridas de cavalos e nos quais são mantidos equinos de propriedade de seus associados.
- Hípicas: estabelecimentos nos quais são mantidos equinos e realizados exercícios de sela e/ou saltos, para uso de seus associados e/ou exibição pública.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- a) orientar o gerenciamento dos estabelecimentos de reprodução, esporte e/ou lazer;
- b) planejar e executar projetos de construções rurais específicos à atividade-fim;
- c) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
- d) orientar e capacitar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhe ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal, orientando inclusive sobre a importância de um programa de higiene e saúde dos trabalhadores da empresa;
- e) orientar sobre a importância da higiene e da saúde do pessoal responsável pelo manuseio dos animais;
- f) assegurar a biossegurança do empreendimento;
- g) assegurar o isolamento do estabelecimento de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;
- h) assegurar a higiene das instalações e adjacências, mantendo controle de pragas e vetores;
- i) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior do estabelecimento e responsabilizar-se pelo ingresso de equinos e outros elementos de multiplicação animal no haras;72





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- j) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente provocados pela empresa, orientando, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- k) assegurar o bem-estar dos animais e tomar providências para que, quando necessário, seja feita uma contenção adequada dos animais;
- l) no caso do estabelecimento executar procedimento de reabilitação em animais, as respectivas atividades deverão ser executadas por profissional capacitado em fisioterapia veterinária;
- m) destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;
- n) notificar às autoridades dos órgãos ambientais a ocorrência de impactos ao meio ambiente;
- o) orientar o tratamento e o uso racional de efluentes, dejetos, lixo, restos de medicamentos e rações;
- p) dar orientações sobre o destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- q) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;
- r) orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral, medicamentos, mantendo um rigoroso controle de entrada das matérias-primas e prazos de validade;
- s) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- t) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;
- u) orientar programa de controle integrado de pragas;
- v) ter conhecimento sobre a legislação de Defesa Sanitária Animal, fazendo cumprir as normas em vigor;
- w) representar o haras no serviço oficial para prestação de informações pertinentes, responsabilizando-se pela coleta de material para exames laboratoriais, quando necessário;
- x) realizar, periodicamente, exames laboratoriais e provas diagnósticas para Anemia Infecciosa Equina e demais patologias, segundo critérios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- y) assegurar o encaminhamento de material para exames laboratoriais em estabelecimentos oficiais e/ou autorizados;
- z) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as vacinas obrigatórias e a idade dos equinos;
- aa) estabelecer programa de desverminação do plantel;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- ab) assegurar a organização da farmácia do estabelecimento, realizando o descarte de medicamentos com data vencida, conforme legislação ambiental vigente;
- ac) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- ad) emitir documento sanitário que ateste a saúde dos equinos e o seu destino;
- ae) emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;
- af) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

**CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais.

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 7.291/84 - Dispõe sobre as atividades da equideocultura no País e dá outras providências.
- Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto nº 96.993/88 - Regulamenta a Lei nº 7.291/84, que dispõe sobre as atividades da equideocultura no País, e dá outras providências.
- Portaria nº 19/96 (MAPA) - Aprova as normas técnicas, em anexo, para a execução de testes sorológicos (grupos sanguíneos) e eletroforese (variantes proteicas) com o objetivo de dirimir dúvidas de paternidade de animais, por meio da tipagem sanguínea.

Portaria nº 09/97 (MAPA) - Aprova modelo de passaporte equino





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **15. INDÚSTRIAS DE PELES E COUROS**

### **Habilitação: Médico Veterinário**

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- a) acompanhar a avaliação do projeto pelo órgão ambiental;
- b) conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes à indústria de peles e couros a que estão sujeitos esses estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades atentadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- c) ter conhecimento da qualidade e da origem da matéria-prima;
- d) ter conhecimento do estado sanitário dos produtos da matéria-prima;
- e) orientar quanto à aquisição dos produtos químicos utilizados na indústria;
- f) orientar quanto ao controle e/ou combate de animais sinantrópicos;
- g) acompanhar o destino dos efluentes industriais e fazer respeitar as leis de proteção ao meio ambiente;
- h) orientar e capacitar os funcionários quanto às regras de segurança na manipulação dos couros e peles (risco de zoonoses - ex: brucelose);
- i) conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

**CARGA HORÁRIA:** Mínima de seis horas

### **LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº569/48 - Estabelece medidas de defesa sanitária animal.
- Lei nº1.283/50 - Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Instrução Normativa nº02/00 (SDA/MAPA) – Estabelece obrigatoriedade de registro no SIPA de estabelecimentos que transformem peles e couros.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **16. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO**

### **Habilitação: Médico Veterinário**

Estabelecimentos que industrializam Produtos de Uso Veterinário.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) conhecer os aspectos técnicos e legais pertinentes a industrialização de produtos de uso veterinário a que estão sujeitos estes estabelecimentos, sendo de sua responsabilidade as irregularidades detectadas pelos órgãos oficiais de fiscalização;
- b) ter conhecimento técnico sobre formulação e produção farmacêutica;
- c) providenciar para que o conteúdo do produto esteja de acordo com rótulo e bula, por ocasião de seu envasamento;
- d) orientar a pesagem de matéria-prima que será utilizada no produto final;
- e) acompanhar as condições de estocagem da matéria prima e do produto final;
- f) providenciar os memoriais descritivos dos produtos quando de seu registro no Ministério da Agricultura e Abastecimento ou da Saúde;
- g) orientar e avaliar os resultados dos testes de eficiência realizados com os produtos;
- h) manter sob rigoroso controle as câmaras de resfriamento e estocagem de produtos, monitorando periodicamente a temperatura das mesmas;
- i) orientar quanto aos cuidados na higiene de equipamentos industriais;
- j) orientar quanto aos aspectos de higiene pessoal dos operários;
- l) adotar medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente provocados pelo estabelecimento;
- m) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### **CARGA HORÁRIA:**

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre Contratante e Contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento, obedecendo à carga horária mínima:





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- Nas indústrias, o RT deve permanecer no estabelecimento durante as atividades industriais.
- Nos entrepostos e distribuidoras: duas horas diárias.

### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº12.689/12 – Altera o Decreto-Lei nº467/69, para estabelecer o medicamento genérico de uso veterinário e dispõe sobre o registro, a aquisição pelo poder público, a prescrição, a fabricação, o regime econômico-fiscal, a distribuição e a dispensação de medicamentos genéricos de uso veterinário, bem como sobre a promoção de programas de desenvolvimento técnico-científico e de incentivo à cooperação técnica para aferição da qualidade e da eficácia de produtos farmacêuticos de uso veterinário.
- Decreto nº5.053/04 (MAPA) - Aprova o regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabricam e/ou comercializam, e dá outras providências (e Instrução Normativa nº 13, atos 7 e 10, Instrução Normativa nº 26 e Instrução Normativa nº 15).
- Resolução RDC nº306/04 (ANVISA/MS) - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **17. MINHOCULTURA**

### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

Estabelecimento que tem como objetivo especial a criação de minhocas com a finalidade de produção de húmus destinado à comercialização.

No desempenho de sua função cabe ao Responsável Técnico:

- a) prestar orientações ao proprietário na ocasião da aquisição dos animais a serem criados quanto a sua origem e sua produtividade;
- b) ter conhecimento da tecnologia da produção durante todas as suas fases;
- c) informar-se do destino da matéria prima produzida, bem como dos animais que venham a serem comercializados;
- d) acompanhar a avaliação do projeto junto ao Órgão Ambiental;
- e) orientar quanto ao ambiente natural ótimo para o desenvolvimento da criação;
- f) manter a área da criação isenta de produtos químicos indesejáveis que venham a prejudicar a qualidade do húmus produzido;
- g) acompanhar o processo de manipulação de extração de produtos opoterápicos (lumbrofoedrina);
- h) ter e dar conhecimento da legislação específica existente sobre o assunto ou que venha a ser publicado.

### **CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **18. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM O USO DA BIOLOGIA MOLECULAR**

### **Habilitação: Médico Veterinário**

A Responsabilidade Técnica nesta área compreende as seguintes empresas:

- Estabelecimentos para análise de parentesco, orientação de acasalamentos e sexagem.
- Estabelecimentos para análise de variabilidade genética, em populações naturais e/ou em animais de produção.
- Estabelecimentos que realizam análise de rastreabilidade e certificação de origem.
- Estabelecimentos para a identificação e geração de produtos transgênicos.

Nessas empresas, o Responsável Técnico (RT) deve:

- a) garantir que todas as atividades realizadas por funcionários e/ou prestadores de serviços e/ou estagiários sejam supervisionadas por técnicos qualificados;
- b) usar adequadamente as técnicas e supervisionar a execução de todas as análises e ser responsável pelas informações prestadas;
- c) exigir que os técnicos e auxiliares estejam adequadamente uniformizados e capacitados quando da realização de todos os trabalhos.
- d) exigir que todos os profissionais que atuam no estabelecimento estejam devidamente registrados no CRMV-TO;
- e) fazer cumprir as normas de saúde pública vigentes, no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação e tratamento de lixo e/ou efluentes, estocagem dos insumos;
- f) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### **CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

### 19. PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA VETERINÁRIA E ZOOTÉCNICA

#### Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista

Enquadram-se neste item as empresas de planejamento, assessoria, assistência técnica e crédito rural.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o responsável técnico deve:

a) estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina uma corresponsabilidade com outros profissionais na elaboração e acompanhamento do projeto;

b) assessorar as empresas agropecuárias na elaboração e execução dos projetos, examinando todos os aspectos pertinentes, a saber:

- A viabilidade técnica de execução.
- A viabilidade econômica do projeto.
- Os mecanismos de créditos e financiamentos.
- Os recursos humanos necessários para viabilizar a execução.
- As questões ambientais envolvidas.

c) prestar assistência especializada em sua área de atuação profissional, durante o planejamento e execução do projeto ou o tempo de vigência do contrato firmado;

d) adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido em sua execução;

e) implantar programas de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

f) emitir laudos técnicos sempre que forem necessários;

g) fazer avaliação dos bens físicos e semoventes integrantes do empreendimento agropecuário;

h) garantir que os projetos desenvolvidos contemplem a legislação na área de rastreabilidade dos animais, disposição das excretas e efluentes para evitar contaminação do ambiente, especialmente os cursos d'água; carcaças; embalagens de medicamentos e lixo perigoso ou não;

i) estar perfeitamente inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas de planejamento agropecuário, no desenvolvimento de suas atividades.

**CARGA HORÁRIA:** Mínima de seis horas semanais.

Av. Teotônio. Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel .(063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **20. SERICICULTURA (Produção de ovos e larvas de Bicho-da-Seda)**

### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

Classificação dos estabelecimentos:

- Institutos de sementagem.
- Chocadeiras.
- Depósitos de recebimento de casulos.

O Responsável Técnico pelos estabelecimentos que se dedicam à produção e ao comércio de ovos, larvas e casulos do bicho-da-seda, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) estar apto para desenvolver todas as ações pertinentes à sementagem, chocadeira e recebimento de casulos;
- b) prestar orientação técnica (teórica e prática) aos funcionários envolvidos com a questão sanitária da empresa, principalmente sobre os aspectos higiênico-sanitários, manipulação de fômites, etc., pois, em última análise, é corresponsável pela qualidade dos trabalhos nestes locais;
- c) orientar sobre o destino adequado para larvas e ovos contaminados, bem como para os restos de culturas e criações (camas de criação, etc.), que possam provocar contaminações e/ou disseminação de enfermidades;
- d) orientar o transporte das larvas e/ou ovos do bicho-da-seda, quanto à acomodação dos mesmos, bem como sobre as demais condições que possam proporcionar estresse e/ou queda de resistência biológica;
- e) assessorar tecnicamente a direção dos estabelecimentos quanto às exigências sanitárias emanadas dos órgãos oficiais, para o cumprimento da Legislação pertinente e seu regular funcionamento;
- f) orientar quanto aos riscos possíveis de contaminação da espécie, a fim de obter a melhor higiene possível na manipulação dos casulos;
- g) promover reuniões e palestras com o objetivo de orientar os criadores ligados à empresa, quanto aos problemas sanitários e medidas preventivas;
- h) estar perfeitamente inteirado sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados pelas empresas;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

i) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

**CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº5.197/67 - Dispõe sobre a proteção a Fauna, e dá outras providências.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## 21. SUINOCULTURA

Granjas GRSC (Granjas de Reprodutores Suínos Certificadas) e outras propriedades rurais que têm como objetivo básico à produção de suínos, tanto de reprodutores machos e fêmeas para reposição, quanto na produção de cria, recria e engorda.

Quando do desempenho de suas funções técnicas, os responsáveis técnicos devem ter conhecimento dos aspectos legais e técnicos.

Compete ao Responsável Técnico:

- a) planejar e executar projetos de construções rurais específicos para a atividade;
- b) gerenciar o estabelecimento rural;
- c) planejar e executar projetos de construções rurais específicos à produção animal;
- d) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico, dados reprodutivos e medidas sanitárias;
- e) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções, especialmente acerca das atividades de manejo, práticas higiênico-sanitárias, manipulação de produtos, técnicas de contenção de animais, respeito ao bem-estar e à vida animal;
- f) assegurar a biossegurança do empreendimento;
- g) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos;
- h) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- i) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- j) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- k) destacar a responsabilidade civil e ambiental da adoção ou permanência de empreendimentos em áreas de preservação permanente;
- l) notificar as autoridades dos órgãos ambientais nas ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- m) orientar o tratamento e o uso racional dos efluentes;
- n) assegurar controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- o) assegurar destino adequado dos vasilhames de medicamentos, embalagens e animais mortos;
- p) orientar a alimentação equilibrada para as diferentes categorias animais;





## **Serviço Público Federal**

### **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- q) orientar o armazenamento de rações, concentrados, suplemento vitamínico e mineral;
- r) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;
- s) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas, além da área de isolamento;
- t) assegurar programa de controle integrado de pragas;
- u) ter conhecimento a respeito da legislação de Defesa Sanitária Animal;
- v) fazer cumprir cronograma de vacinação, atentando para as obrigatórias e a idade dos suínos;
- w) estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- x) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como "livres", de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- y) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- z) assegurar a emissão de documento sanitário que ateste a saúde dos suínos e o seu destino;
- aa) emitir documentos informativos da raça e/ou da linhagem;
- bb) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

#### **CARGA HORÁRIA:**

Mínima de seis horas semanais

#### **LEGISLAÇÃO:**

- Programa Sanitário Estadual
- Programa Nacional de Sanidade Suídea - MAPA





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **22. AVICULTURA E/OU ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS**

### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

**Obs.:** Quando se tratar de manejo sanitário e controle higiênico, sanitário e tecnológico na área da avicultura, o Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente Médico Veterinário. Avozeiros, matrizeiros e incubatórios são áreas pertinentes à medicina veterinária.

Propriedades rurais que têm como objetivo básico a produção de aves e ovos. Classificam-se em:

- Avozeiros e Matrizeiros
- Incubatórios
- Entrepósitos de ovos
- Granjas de Produção de ovos para consumo
- Produção de Frangos de Corte

Quando no desempenho de suas funções técnicas, os Responsáveis Técnicos de quaisquer dos estabelecimentos acima classificados devem ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas, Legislação da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária/Código de Postura e Normas do Município e Lei nº 8078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

### **Avozeiros e Matrizeiros**

Compete ao Responsável Técnico:

- a) ter conhecimentos sobre biossegurança, fazendo cumprir a legislação vigente;
- b) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- c) orientar sobre a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves e ovos;
- d) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- e) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- f) proporcionar condições de controle sobre as águas de abastecimento e servidas;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- g) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou fornos crematórios;
- h) manter permanentemente limpas as proximidades das cercas além da área de isolamento;
- i) orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- j) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- k) ter conhecimentos sobre Defesa Sanitária, observando o cumprimento da legislação em vigor;
- l) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, obedecendo àquelas obrigatórias e de acordo com a idade das aves;
- m) garantir a aplicação das vacinas exigidas pelas normas epidemiológicas do serviço oficial;
- n) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasmas;
- o) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- p) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### **Incubatórios**

São estabelecimentos destinados à produção de pintos de um dia, tanto para avozeiros como para matrizeiros, e compete ao Responsável Técnico:

- a) orientar para que se mantenha total isolamento de vias públicas;
- b) manter permanentemente limpa e higienizada todas as instalações industriais;
- c) controlar as condições de higiene dos meios de transporte de ovos e pinto de um dia, inclusive quanto à eficiência de rodolúvios e pedilúvios;
- d) controlar as condições higiênicas de vestiários, lavatórios e sanitários, compatíveis com a disponibilidade de funcionários;
- e) orientar e exigir o destino adequado dos resíduos de incubação e das águas servidas;
- f) controlar a higiene, temperatura e umidade de chocadeiras e nascedouros;
- g) orientar quanto ao controle e/ou combate a insetos e roedores;
- h) manter permanente fiscalização quanto à qualidade e renovação do ar;
- i) orientar sobre a importância do controle da progênie (teste de progênie segundo a legislação em vigor);





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- j) garantir a vacinação obrigatória conforme legislação vigente e aquelas por exigência da situação epidemiológica e do comprador;
- k) manter livro de registro de ocorrências de doenças e óbitos, respeitando àquelas de notificação obrigatória;
- l) emitir documento sanitário que ateste a saúde e destino dos pintos de um dia e dos ovos férteis;
- m) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- n) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- o) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### **Entrepósitos de ovos**

Estabelecimentos destinados à recepção, higienização, classificação e embalagens de ovos, competindo ao Responsável Técnico:

- a) criar facilidades para que o Serviço Oficial tenha condições plenas para exercer a inspeção sanitária;
- b) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como equipamentos indispensáveis ao tratamento da água;
- c) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamento;
- d) orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- e) orientar para que o estabelecimento disponha de equipamento e pessoal preparado para realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamento de amostra para exames laboratoriais;
- f) orientar para que todos os produtos do estabelecimento sejam acompanhados dos certificados sanitários e transportados em veículos apropriados;
- g) controlar adequadamente a temperatura das câmaras frias;
- h) emitir documento que ateste a qualidade dos ovos para consumo;
- i) emitir documentos que atestem a padronização dos ovos para consumo;
- j) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**Granjas de produção de ovos para consumo**

Cabe ao RT:

- a) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como equipamentos indispensáveis;
- b) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- c) orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- d) orientar sobre a importância da manutenção da qualidade higiênico sanitária das instalações e produtos;
- e) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- f) orientar sobre os cuidados a serem dispensados com os produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;
- g) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

**Produção de frangos de corte**

Cabe ao RT:

- a) planejar e executar projetos de avicultura;
- b) manter registro de todos os dados relativos à produção, no que se refere ao manejo zootécnico e as medidas sanitárias;
- c) orientar e treinar a equipe de trabalhadores da empresa, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- d) assegurar o isolamento da granja de possíveis contatos externos e/ou com outros animais domésticos e silvestres;
- e) manter controle rigoroso de acesso de pessoas e veículos ao interior da granja;
- f) assegurar a higiene das instalações e adjacências;
- g) ter conhecimento de biossegurança;
- h) destacar a importância da higiene e saúde do pessoal responsável pelo manuseio de aves, bem como da manutenção da qualidade higiênico-sanitária das instalações;
- i) orientar o tratamento dos resíduos orgânicos;
- j) estabelecer programa de controle integrado de pragas;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

- k) elaborar e fazer cumprir cronograma de vacinação, destacando as obrigatórias e observando a idade das aves;
- l) estabelecer programa de vermifugação do plantel;
- m) fazer cumprir as monitorias para granjas certificadas como livres de salmonelas e micoplasma;
- n) solicitar a ação da Defesa Sanitária Animal sempre que se fizer necessário;
- o) garantir que o estabelecimento disponha de água potável, bem como de equipamentos indispensáveis ao bem-estar das aves alojadas;
- p) orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de produção;
- q) prestar orientação sobre os cuidados por dispensar aos produtos que saem do estabelecimento, salvaguardando os interesses do consumidor, especialmente quanto à Saúde Pública;
- r) manter controle permanente sobre fossas sépticas e/ou crematórios, bem como sobre o destino dos subprodutos (esterco, cama de frango, penas, aves mortas);
- s) manter o registro de ocorrência de doenças e óbitos, respeitando aquelas de notificação obrigatória;
- t) emitir documento sanitário que ateste a saúde e o destino das aves para abate;
- u) adotar medidas preventivas e mitigadoras aos possíveis impactos ao meio ambiente, provocados pela empresa, orientando, ainda, seus funcionários, diretores e proprietários acerca de todas as questões técnicas e legais;
- v) notificar as autoridades dos órgãos ambientais das ocorrências de impactos ao meio ambiente;
- w) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

**CARGA HORÁRIA:**

Avozeiros/ Matriseiros/ Incubatórios: Tempo integral

Granjas de postura: Seis horas semanais

Entrepastos de ovos:

Até 50 caixas/30 dz/dia – uma hora diárias

Acima 50 caixas/30dz/dia – duas horas diárias

Granja de cria,recria ou engorda: mínimo de seis horas/ semanais.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

**LEGISLAÇÃO:**

- Programa Nacional de Sanidade Avícola - MAPA
- Programa Estadual de Sanidade Avícola
- Instrução Normativa nº56/07 (MAPA) - Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais.
- Instrução Normativa nº 36/2012 (MAPA) – Altera Instrução Normativa nº 56/2007.
- Resolução nº 947/2010 (CFMV) – Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

Manual de Responsabilidade Técnica CRMV-TO 1ª Ed. 2018\_Versão 1.1

## **24. ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E VISTORIA**

### **Habilitação: Médico Veterinário ou Zootecnista**

Este profissional é responsável pelo levantamento de informações da propriedade e elaboração do projeto de crédito rural junto ao banco.

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- a) Estar ciente de que, em alguns projetos agropecuários, há a necessidade de trabalho interdisciplinar, o que determina a corresponsabilidade com outros profissionais na sua elaboração e acompanhamento;
- b) Elaborar o projeto técnico, levando em consideração:
  - Viabilidade técnica da execução;
  - Viabilidade econômica;
  - Indicações dos possíveis mecanismos de crédito e financiamento, fornecendo laudos sempre que necessário;
  - As questões ambientais envolvidas; e
  - Os recursos humanos necessários para viabilizar a execução.
- c) Adotar medidas preventivas e reparadoras de possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela execução do projeto, orientando adequadamente todo o pessoal envolvido na execução do mesmo;
- d) Estar inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas, relativas a sua área de atuação.

### **CARGA HORÁRIA:**

Caso a prestação do serviço seja realizada por pessoa física, autônomo, produtor rural, não há carga horária a ser estipulada na ART, devendo seguir os critérios estabelecidos em contrato firmado entre as partes.





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **25. EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

Os eventos para controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos deverão ocorrer com a presença de médicos veterinários responsáveis técnicos. Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico pelo evento deve:

- a) encaminhar projeto de castração ao CRMV-TO para apreciação e aprovação, conforme Resolução CFMV nº 962/2010;
- b) estar durante todo o evento e garantir que não haja risco à segurança, ao bem estar e direitos dos animais envolvidos;
- c) respeitar os direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- d) atentar para o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como: termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico); fichas cadastrais; recibos de pagamento; blocos de receituário profissional; prontuários e outros;
- e) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- f) exigir que os Médicos Veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados durante o atendimento;
- g) capacitar o pessoal atendente para que possam prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;
- h) orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto aos pilares da posse responsável, além da prevenção e controle das principais zoonoses;
- i) orientar sobre a prevenção a acidentes por agressão animal;
- j) acatar as normas legais, referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação desse serviço e agindo de forma integrada com profissionais que exercem tal função pública;
- k) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- l) proceder as ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;
- m) quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente;
- n) orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;
- o) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;
- p) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;
- q) responsabilizar-se pela capacitação do pessoal;
- r) manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV- TO;
- s) comunicar ao CRMV-TO qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

### CARGA HORÁRIA:

Não há carga horária a ser estipulada na ART, devendo o profissional estar presente durante a realização do evento.

### LEGISLAÇÃO:

- Resolução CFMV nº962/2010 - Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

## 26. SAÚDE

### 26.1 Vigilância em saúde (Vigilância Epidemiológica)

#### Habilitação: Médico Veterinário

São atribuições do Responsável Técnico na Vigilância em Saúde: gerenciar políticas públicas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- a) implantar programas municipais, estaduais ou federais em Vigilância em Saúde;
- b) assessorar gestores na condução de políticas de Vigilância em Saúde;
- c) emitir pareceres e laudos;
- d) promover a capacitação dos recursos humanos em Vigilância em Saúde;
- e) promover programa educativo para a comunidade com vistas à prevenção aos agravos e doenças;
- f) conhecer a legislação da área e propor atualizações, assim como novas legislações, no âmbito de sua competência;
- g) planejar e executar a gestão e as ações de redução de fatores de risco à saúde;
- h) planejar e gerenciar ações de campo;
- i) responsabilizar-se pelo uso de produtos químicos e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- j) analisar dados coletados, avaliar e recomendar as medidas preventivas e corretivas;
- k) desenvolver atividades de educação em saúde;
- l) desenvolver projetos e programas técnicos.

### CARGA HORÁRIA:

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho da unidade, obedecendo à carga horária mínima prevista na regulamentação vigente. Todavia é aconselhável que o RT realize a visita diária.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### 26.2 Centro de Controle de Zoonoses (unidade de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco)

#### Habilitação: Médico Veterinário

As Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco (UCZS) são estabelecimentos onde se desenvolvem as atividades de vigilância ambiental, o controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores e reservatórios.

O Responsável Técnico quando no exercício de suas funções, deve:

- a) colaborar na orientação, coordenação, planejamento e gerenciamento dos programas de vigilância e controle de zoonoses, roedores e vetores e de agravos ocasionados por animais peçonhentos;
- b) desenvolver projetos, programas e ações de educação em saúde e mobilização social, destinados aos cidadãos e relacionados à promoção, prevenção e proteção da saúde e dos agravos ocasionados por animais;
- c) garantir a prevenção das doenças infecciosas dos animais e a higiene das instalações;
- d) orientar sobre a qualidade e adequação da alimentação dos animais
- e) alojados, assim como a estocagem das rações e alimentos;
- f) fazer cumprir todos os atos que impliquem na adequação quanto da captura dos animais;
- g) notificar as autoridades sanitárias sobre a ocorrência de enfermidades zoonóticas, diagnosticadas por profissionais qualificados acompanhados pelo seu laudo técnico ou por outro profissional designado para o assunto específico;
- h) garantir o uso de formulários de serviços tais como: termo de compromisso de doação; termo de compromisso de adoção; fichas cadastrais; recibos de pagamento, prontuários e outros;
- i) capacitar o pessoal atendente e funcionários de campo para que possam prestar informações e tratamento adequado aos cidadãos e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;
- j) usar adequadamente a área de isolamento garantindo que animais doentes não tenham contato com os sadios;
- k) manter o controle de estoque de medicamentos (anestésicos, psicotrópicos, tranquilizantes) de uso veterinário com seus devidos registros e controles, mantê-los em lugar seguro, em armário que possa ser fechado a chave;;
- l) garantir que o acondicionamento, manutenção e armazenamento de vacinas e antígenos, seja controlado rigorosamente, mantendo as condições de temperatura dos refrigeradores de acordo com as normas técnicas de rede de frio e com seus devidos registros realizados e mantidos arquivados;
- m) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS);
- n) garantir a observância dos direitos dos animais e do seu bem-estar;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- o) na aplicação dos procedimentos e métodos de eutanásia, atender o que prevê a Resolução CFMV nº. 1.000/12, ou outras que vierem substituí-la ou complementá-la;
- p) promover a capacitação do pessoal, quanto aos cuidados na aplicação de inseticidas, raticidas e/ou outros produtos, e seu efeito no meio ambiente, evitando danos à natureza;
- q) conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;
- r) conhecer o mecanismo de ação, a toxicidade e o poder residual dos produtos químicos usados no controle de pragas e vetores;
- s) garantir a utilização de produtos com prazo de validade adequado;
- t) fazer cumprir todas as normas de segurança e biossegurança dos trabalhadores e de seus equipamentos, orientando com relação às doenças e agravos relacionados ao trabalho;
- u) manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV- TO;
- v) conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos, assim como a participação, quando o caso, destes nos ciclos de transmissão das zoonoses;
- w) comunicar ao CRMV-TO qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia;
- x) realizar ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e também os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos;
- y) garantir a profilaxia e imunoprofilaxia dos animais albergados e a higiene das instalações e utensílios com protocolos específicos
- z) fazer cumprir todos os atos que impliquem a adequação quanto ao manejo da captura e apreensão dos animais de interesse à saúde pública;
- aa) garantir o pleno controle do fluxo de entrada e saída de animais na UVZ, devendo ser os mesmos registrados, com controle e manejo de sanidade dos animais;
- bb) garantir a avaliação clínica de todos os animais que ingressam e a quarentena, isolamento quando necessário;
- cc) orientar sobre incidências e prevalências de zoonoses e procedimentos de saúde pública e animal a serem adotados;
- dd) estar ciente e cumprir a legislação pertinente em vigilância em saúde e sanidade animal na sua área de atuação especificamente;
- ee) conhecer, orientar e propor atualização da legislação relacionada à área;
- ff) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### CARGA HORÁRIA:

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho da unidade, obedecendo à carga horária mínima prevista na regulamentação vigente. Todavia é aconselhável que o RT realize a visita diária.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### LEGISLAÇÃO

- **Lei N° 569/48** - Estabelece Medidas de Defesa Sanitária Animal;
- **Lei N° 6.503/72** - Dispõe sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública (Estado do Rio Grande do Sul);
- **Lei N° 9.605/98** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- **Lei N° 9.782/99** - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária Animal;
- **Lei N° 11.915/03** - Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Lei N° 12.131/04** - Acrescenta parágrafo único ao artigo 2° da Lei N° 11.915, de 21 de maio de 2003, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto N° 27.932/50** - Aprova o Regulamento para a Aplicação de Medidas de Defesa Animal;
- **Decreto N° 23.430/74** - Aprova Regulamento que dispõe sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública (Estado do Rio Grande do Sul);
- **Decreto N° 43.252/04** - Regulamenta o artigo 2° da Lei N° 11.915, de 21 de maio de 2003, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais;
- **Portaria N° 344/98 (ANVISA)** - Aprova o Regulamento Técnico sobre as Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial;
- **Portaria GM/MS N° 1399/99** - Regulamenta a NOB/SUS01/96 no que se refere à competência da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças, define a sistemática de financiamento e da outras providências;
- **RDC N° 18/00(ANVISA/MS)** - Normas gerais para o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- **Resolução CONAMA N° 5/93** - Dispõe sobre o plano de gerenciamento, tratamento e destinação de resíduos sólidos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários;
- **Resolução RDC nº 306/04 (ANVISA/MS)** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- **Resolução CFMV N° 59/71** - Dispõe sobre atestado e óbito de animais, assim como os de vacinação de animais e os de sanidade dos produtos de origem animal;
- **Resolução CFMV N° 582/91** - Dispõe sobre a Responsabilidade Profissional (Técnica);
- **Resolução CFMV N° 1177/17** - Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências;
- **Resolução CFMV N° 656/99** - Estabelece critérios para a emissão de atestados e/ou carteiras de vacinação para caninos e felinos;
- **Resolução CFMV N° 680/00** - Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cancelamento e Movimentação de Pessoa Física e Jurídica no Âmbito da Autarquia;
- **Resolução CFMV N° 683/01** - Institui a Regulamentação para a Concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica no Âmbito dos Serviços Inerentes a





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Profissão de Médico Veterinário;

- **Resolução CFMV N° 714/02** - Dispõe sobre os Procedimentos e Métodos de Eutanásia Animal;
- **Resolução CFMV N° 1138/16** - Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;
- **Portaria nº1.138/2014** - Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
- Outras normas vigentes.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### 26.3 Biotérios:

#### Habilitação: Médico Veterinário

A assistência médico-veterinária em biotérios é essencial para garantir o bem-estar animal e a qualidade das pesquisas realizadas. O foco primário deste profissional é o de supervisionar o bem-estar dos animais empregados em pesquisa, ensino e testes prestando serviços específicos da Medicina Veterinária. Seu assessoramento assegurará cuidados e manejos adequados dos animais resultando em uma melhor ciência que alia resultados confiáveis e o uso ético dos animais.

Possuem biotério as seguintes entidades:

- Universidades com cursos nas áreas de Ciências Biológicas e Agrárias.
- Empresas públicas e privadas que realizam pesquisa com animais.
- Indústrias farmacêuticas.
- Laboratórios que realizam pesquisas e testes com animais.

O Responsável Técnico pelas entidades que possuem biotério deve:

- a) ser responsável pela criação, saúde e bem-estar dos animais de biotério, tanto de produção quanto de experimentação;
- b) realizar a elaboração de Programas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's);
- c) garantir a sanidade, a alimentação, o bem-estar, e a segurança dos animais alojados;
- d) prestar atendimento e serviços específicos da Medicina Veterinária como diagnóstico, tratamento e controle de doenças, patologia e reprodução para animais de laboratório,
- e) assegurar para que a empresa ou instituição em que exerça sua função possua formulários que permitam o controle, regulação e avaliação dos serviços prestados;
- f) desenvolver ações de medicina veterinária preventiva;
- g) elaborar e garantir regras e procedimentos visando a biossegurança;
- h) assessorar pesquisas que envolvam animais de laboratório, conhecer as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais em experimentação;
- i) garantir o controle de práticas laboratoriais com organismos geneticamente modificados, sua criação e manutenção de linhagens isogênicas;
- j) Orientar quanto à aquisição, transporte e quarentena de animais de experimentação;
- k) receber matrizes com padrão genético e sanitário comprovados;
- l) estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter a segurança dos animais e dos profissionais envolvidos.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- m) assessorar os profissionais envolvidos com animais de experimentação na prática da eutanásia adotando procedimentos adequados e estabelecidos em normas;
- n) garantir a segurança dos funcionários através de treinamentos, condutas e uso de equipamentos de proteção individual
- o) garantir o controle de segurança de contaminação por fatores externos;
- p) elaborar procedimentos que evitem a contaminação cruzada nas instalações (higienização, vazios sanitários, ventilação);
- q) orientar quanto ao destino adequado dos dejetos sólidos e animais mortos ou sacrificados;
- r) assessorar quanto ao planejamento cirúrgico, procedimentos pré-operatórios, enfatizando a analgesia, anestesia, cuidados pós operatórios e assegurar o cumprimento de técnicas assépticas.
- r) estar disponível para chamadas emergenciais.
- t) garantir a confiabilidade e reprodutividade dos experimentos;
- u) elaborar regras, condutas, pareceres e laudos;
- v) ter conhecimento pleno sobre a legislação ambiental, sanitária e fiscal vigentes;
- w) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto a Regulamentos e Normas.

### CARGA HORÁRIA:

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o número de animais e espécies alojadas, obedecendo à carga horária mínima de 06 horas semanais.

### LEGISLAÇÃO:

- Resolução RDC nº306/04 (ANVISA/MS) - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução CFMV nº1000/2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.
- Resolução CFMV nº879/08 - Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa, regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileiras e dá outras providências.
- Normativas do CONCEA para produção, manutenção ou utilização de animais em atividade de ensino ou pesquisa científica. 2015.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### 26.4 Núcleos de apoio à saúde da família (NASF)

#### Habilitação: Médico Veterinário

São atribuições do médico veterinário nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família:

- a) realizar estudos e discussões de casos e situações com as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do NASF, promovendo espaços de reuniões, bem como de consultas e de intervenções conjuntas nas comunidades;
- b) realizar ações compartilhadas nos territórios de sua responsabilidade, desenvolvidas de forma articulada com as equipes ESF;
- c) identificar em conjunto com a ESF e comunidade: as atividades, as ações e as práticas a serem desenvolvidas em
  - d) cada uma das áreas de responsabilidade;
  - e) atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pela ESF;
  - f) desenvolver coletivamente ações que se integrem a outras políticas: educação, esporte, cultura, trabalho etc;
  - g) elaborar estratégias de comunicação e educação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF;
  - h) promover discussões de casos específicos com as equipes ESF e do NASF;
  - i) elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas em equipe, realizando ações interdisciplinares e desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
  - j) realizar visitas domiciliares para o diagnóstico de riscos envolvendo animais e o ambiente;
  - k) promover ações de prevenção, de controle e de diagnóstico situacional de riscos por doenças transmissíveis por animais vertebrados e/ou invertebrados (raiva, leptospirose, brucelose, tuberculose, leishmanioses, dengue, febre amarela, etc), e outros fatores determinantes do processo saúde e doença;
  - l) prevenção e controle de doenças transmissíveis entre os seres humanos aos animais;
  - m) identificar as emergências epidemiológicas, de modo contínuo e sistemático, principalmente aquelas de potencial zoonótico, dentre outras, e de importância para a saúde pública;
  - n) promover ações educativas em saúde com foco na promoção, prevenção e controle de doenças de caráter zoonótico, riscos ambientais (incluindo desastres naturais e provocados pelo homem), uso e manejo adequado do território com vistas a relação
    - o) saúde/ambiente (desmatamentos, uso inadequado de pesticidas, uso indiscriminado de medicamentos veterinários);
    - p) realizar estudos e pesquisas em saúde pública que favoreçam a territorialidade e a qualificação da atenção;
    - q) realizar ações de educação em saúde nas escolas, divulgação nos meios de comunicação e, sensibilização às comunidades e à sociedade;
    - r) prevenir e controlar doenças transmissíveis por alimentos;
    - s) dar respostas as emergências de saúde pública e eventos de potencial risco sanitário nacional de forma articulada com os setores responsáveis;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- t) identificar e orientar sobre os riscos de contaminação por substâncias tóxicas (agrotóxicos e inseticidas);
- u) orientar sobre a prevenção e encaminhamentos nos casos de acidentes com animais peçonhentos;
- v) participar em conjunto com todos os componentes da equipe no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

### **CARGA HORÁRIA:**

O horário de permanência do profissional deve ser estabelecido e definido entre contratante e contratado, levando em consideração o volume de trabalho do estabelecimento.





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **26.5 Empresas de controle integrado de pragas e vetores**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

São empresas passíveis de ação e responsabilidades técnicas interdisciplinares.

O Responsável Técnico pelas empresas controladoras de pragas urbanas, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) conhecer o mecanismo de ação dos produtos químicos sobre as pragas e vetores;
- b) conhecer o ciclo de vida das pragas e vetores a serem combatidos;
- c) orientar sobre incidências de zoonoses e procedimentos de saúde pública;
- d) orientar o cliente ou o responsável pelas pessoas que habitam o local que será desinsetizado e/ou desratizado sobre os riscos da aplicação;
- e) permitir a utilização somente de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coordenação de Produtos Veterinários - CPV), e orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;
- f) orientar sobre o efeito das aplicações no meio ambiente, evitando danos à natureza;
- g) conhecer e orientar sobre o poder residual e toxicidade dos produtos utilizados;
- h) garantir a utilização de produtos dentro do limite do prazo de validade;
- i) estar apto para orientar as pessoas que habitam o local a ser desinsetizado e/ou desratizado sobre os cuidados imediatos que devem tomar em caso de acidentes;
- j) ter conhecimento técnico e da legislação pertinente à atividade;
- k) respeitar os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- l) orientar o preparo e mistura dos produtos químicos em acordo com recomendações técnicas do(s) fabricante(s);
- m) definir e orientar o método de aplicação, conforme o espaço físico e riscos;
- n) organizar os Programas Operacionais Padronizados (POPs) sobre preparo de soluções, técnica de aplicação e manutenção, e utilização de equipamentos;
- o) orientar quanto aos cuidados de segurança do trabalho no momento de aplicação e cuidados de higienização, limpeza pós-aplicação e destino correto dos remanescentes (caldas, substâncias ativas e embalagens);
- p) orientar e definir os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) a ser utilizado pelos aplicadores;
- q) registrar os acidentes de trabalho e encaminhar os acidentados ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- r) orientar quanto ao manejo ambiental relacionado às pragas e vetores identificados no ambiente a ser controlado;
- s) notificar às autoridades competentes as situações de interesse à saúde pública.
- t) manter-se atualizado tecnicamente sobre princípios ativos utilizados no combate químico de vetores e pragas, sua toxicidade, aplicabilidade, formas de uso e efeitos tóxicos;
- u) conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas específicas;

### CARGA HORÁRIA:

Mínima de seis horas semanais

### LEGISLAÇÃO

- Lei nº8.078/90 - Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.
- Lei nº9.782/99 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Portaria nº321/97 (SVS/MS) - Aprova as Normas Gerais para Produtos Desinfetantes Domissanitários, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na Área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1277, de 14 de julho de 1995.
- Resolução RDC N°52/09(ANVISA/MS) – Dispõe sobre Normas gerais para o Funcionamento de Empresas Especializadas na Prestação de Controle de Vetores e Pragas Urbanas.
- Resolução RDC nº 306/04 (ANVISA/MS) - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **26.6 Planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

Empresas passíveis de ação e responsabilidades técnicas interdisciplinares.

O Responsável Técnico pela elaboração, implantação e monitorização do PGRSS, do estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde (RSS), quando no exercício de suas funções, deve:

- a) elaborar e encaminhar o PGRSS junto ao órgão ambiental;
- b) conhecer os procedimentos técnicos e administrativos para licenciamento ambiental do estabelecimento gerador de RSS e certificar que o mesmo esteja devidamente licenciado junto ao órgão ambiental;
- c) estar ciente de que o PGRSS é uma atividade interdisciplinar, ou seja, deverá ser elaborado, implantado e acompanhado por uma equipe multidisciplinar;
- d) estar ciente da necessidade de ações integradas envolvendo questões de saúde coletiva e meio ambiente;
- e) certificar que a cópia do PGRSS esteja disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;
- f) elaborar o plano obedecendo a critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e de limpeza pública;
- g) conhecer os procedimentos técnicos de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de RSS;
- h) ter conhecimento sobre os potenciais riscos químicos, físicos, biológicos e radioativos à saúde e ao meio ambiente decorrentes do mal gerenciamento e disposição final de RSS;
- i) ter conhecimentos em biossegurança;
- j) orientar o profissional competente na elaboração de projetos de construção de espaços físicos destinados ao depósito e acondicionamento temporário de RSS;
- k) estabelecer programa integrado de controle de vetores e roedores;
- l) orientar a coleta seletiva no estabelecimento gerador de RSS priorizando a identificação e a segregação na origem;
- m) executar os trabalhos visando a não geração, minimização, reutilização e reciclagem dos RSS;
- n) exigir que os recipientes, contêineres e locais de armazenamento temporário dos RSS sejam mantidos limpos e desinfetados com periodicidade e produtos adequados;
- o) adotar medidas de controle de efluentes líquidos com risco de contaminação ambiental oriundos dos RSS;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- p) permitir a utilização somente de produtos aprovados pelo Ministério da Saúde e orientar o proprietário da empresa sobre as consequências do uso de produtos não aprovados;
- q) conhecer tecnologias de neutralização de RSS;
- r) conhecer os principais micro-organismos responsáveis pelas contaminações veiculadas pelos RSS;
- s) capacitar e qualificar a mão de obra necessária aos procedimentos de identificação, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada de RSS;
- t) orientar e treinar equipes de trabalho de estabelecimentos geradores de RSS, envolvendo o quadro de terceirizados, os setores de higienização e limpeza, engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMET) em consonância com as legislações de saúde e ambiental vigentes;
- u) orientar e definir os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) a ser utilizado pelos funcionários ligados ao setor de higiene, bem como a simbologia padronizada dos diversos equipamentos, materiais e compartimentos relacionados com os RSS;
- v) manter registro dos dados qualitativos e quantitativos relativos ao RSS para monitoramento e atualização do PGRSS;
- w) manter registro de acidentes de trabalho envolvendo RSS;
- x) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos geradores de resíduos dos serviços da saúde, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade e Legislação da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária e órgãos de meio ambiente nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal).

### CARGA HORÁRIA:

Mínima de seis horas semanais

### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº06/91 – Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, portos e aeroportos.





## **Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO**

- Resolução CONAMA nº05/93 - Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
- Resolução CONAMA nº283/01 – Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços da saúde.
- Resolução RDC nº306/04 = (ANVISA/MS): Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **26.7 Laboratórios de Patologia, Diagnóstico, Análises Clínicas e Bancos Genéticos**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

O Responsável Técnico, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) responder tecnicamente pelos exames executados;
- b) desenvolver e coordenar atividades de análises clínicas, baseadas em sua qualificação, habilidade e treinamento;
- c) atuar na gestão dos laboratórios em todos os setores técnicos e posto de coleta;
  - a) orientar quanto aos procedimentos de colheita de material em propriedades rurais, granjas, frigoríficos e indústrias para exames laboratoriais, observando-se a correta identificação das amostras, sua conservação, envio seguro e recebimento;
  - a) aplicar metodologia analítica reconhecida e validada cientificamente;
  - b) dar sugestões de melhoria, quando aplicável;
  - c) ser responsável pela liberação final dos resultados na área técnica (inspeção final no setor técnico);
  - d) supervisionar/coordenar as atividades técnicas executadas;
  - e) orientar tecnicamente, quando necessário, os clientes e médicos veterinários, quando aplicável;
  - f) orientar os funcionários quanto a risco ocupacional, treinamento específico e capacitação;
  - g) garantir a segurança dos funcionários através de treinamentos, condutas e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
  - h) participar ativamente da manutenção do sistema de gestão de qualidade;
  - i) adotar e aplicar manual de boas práticas e analisar perigos e pontos críticos de controle;
  - j) reciclar e capacitar funcionários sob sua responsabilidade nos procedimentos documentados aplicáveis;
  - k) garantir o controle de qualidade das técnicas utilizadas;
  - l) Elaborar manual de normas, termos de referencia e protocolos de procedimentos e implantar normas de biossegurança;
  - m) fazer cumprir os requisitos especificados nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;
  - n) fazer cumprir a política de qualidade no que se aplica ao seu cargo;
  - o) assegurar o descarte seguro de material e ter um planejamento do gerenciamento de resíduo de serviços de saúde e animais sinantrópicos (Resoluções CONAMA nº5/93 e 283/01), além de desenvolver atividades relacionadas à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos,





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação vigente;

- q) participar de congressos, feiras e exposições;
- r) estar inteirado dos aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- s) procurar uma empresa certificadora credenciada;
- t) conhecer a legislação sobre notificação obrigatória de doenças animais e realizar a notificação aos órgãos competentes;
- u) ter os standards clínicos e laboratoriais referendados, e referendar os testes de sensibilidade microbiana;
- v) seguir as diretrizes para montagem de laboratório (Resolução RDC nº 50/02 - ANVISA);
- w) ter procedimento de uso, manutenção, desinfecção e certificação das “capelas” (cabine de biossegurança);
- x) manter o controle dos instrumentos (microscópios, centrífuga etc.), esterilização, limpeza de vidraria e equipamentos de segurança;
- y) manter o registro de reagentes;
- z) manter controle com laboratório de referência e ensaios de proficiência e determinar o desempenho do laboratório na realização de um ensaio por meio de comparação inter-laboratorial;
- aa) implantar e controlar o uso de indicadores e acreditação do laboratório nas áreas de bacteriologia, bioquímica, hematologia, parasitologia e urinálise;
- bb) verificar resultados inadequados e analisar as causas;
- cc) notificar a ocorrência de patógenos ou diagnósticos de interesse em saúde pública;
- dd) emitir e assinar laudos e pareceres de exames, diagnósticos e pesquisas;
- ee) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### CARGA HORÁRIA:

Mínima de seis horas semanais

### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Cadastro de Médico Veterinário requisitante de diagnóstico de MORMO e AIE
- Habilitação de Médicos Veterinários ao PNCBET
- Resolução RDC nº306/04 (ANVISA/MS) - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução RDC nº 50/02 - ANVISA - diretrizes para montagem de laboratório.





**Serviço Público Federal**  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

**27. DEFESA AGROPECUARIA**

**27.1 Serviço de Inspeção (SIM/SIE/SISBI/SIF)**

**Habilitação: Médico Veterinário**

Atribuições do RT no Serviço de Inspeção (SIM/SIE/SISBI/SIF)

- a) São atribuições do médico veterinário no serviço de inspeção: coordenar e capacitar a equipe de técnicos no serviço de inspeção;
- b) responsabilizar-se pela organização dos documentos e registro de dados dos serviços de inspeção;
- c) elaborar as fichas técnicas de produtos licenciados e rotulagem de produtos de origem animal;
- d) responsabilizar-se pelos fluxos
- e) de produção de produtos de origem animal;
- f) estabelecer as boas práticas de manipulação na inspeção de produtos de origem animal;
- g) elaborar Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's);
- h) responder pelo sistema de inspeção em supervisões ou auditorias;
- i) realizar coletas laboratoriais de rotina nos serviços inspecionados.

**CARGA HORÁRIA:**

Conforme o contrato entre as partes, observando a regulamentação vigente.





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **27.2 Defesa Sanitária**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

São atribuições do médico veterinário na defesa sanitária:

- a) executar as medidas de fiscalização, de defesa sanitária animal e de vigilância sanitária animal;
- b) determinar o isolamento ou a interdição de estabelecimentos ou áreas, em face de suspeita ou de ocorrência de doenças, bem como quando estiverem presentes animais sem comprovação de origem por documentação oficial vigente ou outros indícios de risco sanitário;
- c) determinar, em face de suspeita ou de ocorrência de doenças, de restrições e de proibições ao trânsito, à concentração de animais e ao transporte de produtos derivados;
- d) estabelecer áreas de risco e áreas perifocais, bem como o despovoamento
- e) animal ou vazio sanitário quanto à presença de animais;
- f) fiscalizar o trânsito de animais de peculiar interesse, seus produtos, subprodutos e resíduos, bem como aplicar sanções cabíveis em casos de inconformidades;
- g) determinar o sacrifício sanitário ou abate sanitário de animais e demais medidas profiláticas pertinentes;
- h) determinar a destruição ou destinação condicionada de produtos e de subprodutos de origem animal e outros bens, como medidas de defesa sanitária animal;
- i) notificar a ocorrência ou a suspeita de doença de peculiar interesse ou de notificação compulsória, conforme determina Organização Mundial de Saúde Animal e a Organização Mundial de Saúde;
- j) determinar o isolamento ou a interdição de estabelecimentos ou áreas, em face de suspeita ou de ocorrência de doenças, bem como quando estiverem presentes animais sem comprovação de origem por documentação oficial vigente ou outros indícios de risco sanitário;
- k) determinar, em face de suspeita ou de ocorrência de doenças, de restrições e de proibições ao trânsito, à concentração de animais e ao transporte de produtos derivados;
- l) estabelecer áreas de risco e áreas perifocais, bem como o despovoamento
- m) animal ou vazio sanitário quanto à presença de animais;
- n) fiscalizar o trânsito de animais de peculiar interesse, seus produtos, subprodutos e resíduos, bem como aplicar sanções cabíveis em casos de inconformidades;
- o) determinar o sacrifício sanitário ou abate sanitário de animais e demais medidas profiláticas pertinentes;
- p) determinar a destruição ou destinação condicionada de produtos e de subprodutos de origem animal e outros bens, como medidas de defesa sanitária animal;
- q) notificar a ocorrência ou a suspeita de doença de peculiar interesse ou de notificação compulsória, conforme determina Organização Mundial de Saúde Animal e a Organização Mundial de Saúde;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- r) determinar a suspensão de atividades que causem risco à saúde humana ou à população animal, ou que embaracem a ação do órgão fiscalizador;
- s) determinar a suspensão de leilões, de feiras, de exposições e de outros eventos que envolvam a concentração de animais;
- t) realizar auditorias em estabelecimentos rurais, empresas de produtos, de subprodutos e de resíduos de origem animal, objetivando a averiguação do cumprimento das normas vigentes;
- u) determinar a aplicação de produtos e de insumos veterinários em animais;
- v) determinar a aplicação de medidas profiláticas em geral;
- w) exigir de proprietários (as) e detentores (as) o tratamento adequado de animais de peculiar interesse em consonância com a premissa básica do bem-estar animal;
- x) participar, em conjunto com órgãos públicos e privados, representativos do setor pecuário correlato, do desenvolvimento de processo ou de sistema de controle de identificação de animais, domicílios, estabelecimentos, veículos de transporte e de outros bens;
- y) planejar, coordenar, executar e gerenciar as atividades de fiscalização, de vigilância epidemiológica, de defesa sanitária animal e de auditorias;
- z) estabelecer, mediante critérios técnicos, e conforme o caso: a) regiões ou zonas de alta vigilância sanitária, observada a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para a mesma finalidade; b) calendário, datas, etapas, fases ou períodos para as vacinações de animais e para o armazenamento, a comercialização ou a movimentação de vacinas ou de outros insumos para a produção animal, inclusive medicamentos; e c) barreiras, corredores, rotas de trânsito e postos, fixos ou volantes, destinados à prática de atos de controle ou fiscalização;
- aa) emitir certificados sanitários para os estabelecimentos de acordo com a legislação em vigor;
- bb) cadastrar propriedades voltadas à exploração de atividade pecuária, estabelecimentos e locais que alojem animais de peculiar interesse do Estado;
- cc) cadastrar estabelecimentos que abatam animais de peculiar interesse do Estado, industrializem, armazenem ou beneficiem suas partes, produtos e subprodutos, conforme normativas específicas;
- dd) cadastrar entidades constituídas com a finalidade de promover leilões, feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de animais de peculiar interesse do Estado;
- ee) cadastrar, habilitação e auditoria de Médicos(as) Veterinários(as) e de
- ff) outros(as) profissionais para a atuação em ações delegáveis na área de defesa sanitária animal no Estado;
- gg) cadastrar e realizar auditoria de laboratórios de identificação e diagnóstico de enfermidades e de pragas existentes no Estado;
- hh) cadastrar estabelecimentos de comércio de insumos veterinários existentes no Estado;
- ii) realizar inventário da população animal de peculiar interesse do Estado, pelo menos uma vez ao ano;
- jj) realizar a compilação dos dados referentes às doenças e às pragas identificadas ou diagnosticadas no âmbito do Estado;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- kk) realizar o controle sanitário do trânsito estadual de animais de peculiar interesse do Estado, bem como dos respectivos produtos, subprodutos e despojos;
- ll) A Guia de Trânsito Animal é documento obrigatório para movimentar animais
- mm) estabelecer, organizar e executar campanhas de controle e de erradicação de enfermidades;
- nn) realizar o controle, inspeção e fiscalização sanitária dos animais de peculiar interesse do Estado, bem como dos respectivos produtos, subprodutos e despojos;
- oo) realizar o controle da vacinação e da aplicação de insumos veterinários;
- pp) realizar a capacitação técnica do Serviço Veterinário Oficial;
- qq) estabelecer normas técnicas para os fins de defesa sanitária animal;
- rr) organizar o sistema estadual de comunicação e divulgação de informações zoossanitárias;
- ss) executar a gestão de emergência em saúde animal;
- tt) determinar as seguintes ações, em prol da saúde animal: a) destruição de bens, de produtos e de subprodutos de origem animal, bem como sacrifício e abate sanitário de qualquer animal, mediante laudo técnico, com vista a prevenir, controlar e erradicar enfermidades; b) interdição de áreas, de propriedades ou de estabelecimentos, públicos ou privados, para evitar a disseminação de enfermidades; c) apreensão e destinação de animais, bem como dos respectivos produtos, subprodutos e despojos; e d) auditoria, fiscalização e suspensão de atividades, nas hipóteses de que trata o art. 15 da Lei nº 13.467/10;
- uu) cadastrar estabelecimento de comércio de animais de peculiar interesse do Estado;
- vv) cadastrar transportadores de animais vivos, de peculiar interesse do Estado;
- ww) realizar o planejamento, coordenação, auditoria e fiscalização de projetos de identificação individual e de rastreabilidade de animais de peculiar interesse do Estado, bem como dos respectivos produtos, subprodutos e despojos.

### **CARGA HORÁRIA:**

Conforme o contrato entre as partes, observando a regulamentação vigente.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### 28. MEIO AMBIENTE

#### Habilitação: Médico Veterinário

Esse profissional irá trabalhar nos estudos de levantamento, monitoramento e resgate da fauna nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental.

#### 28.1 Estudos ambientais

##### 28.1.1. Levantamento da fauna

É um exercício em que uma série de observações (podendo haver ou não captura de espécimes) tem por objetivo catalogar as espécies que existem em uma determinada região (HELLAWEL, 1991), por meio de identificação taxonômica, utilizando de métodos específicos para cada grupo taxonômico (Mastofauna terrestre e alada, Herpetofauna, Ornitofauna, Entomofauna e Ictiofauna). Usualmente, o levantamento ocorre em duas etapas (períodos de seca e chuva) abrangendo a sazonalidade regional, com duração de oito a dez dias para cada campanha de campo.

##### 28.1.2 Monitoramento da fauna

Tem por objetivo catalogar as espécies que existem em uma determinada região (HELLAWEL, 1991), porém, avaliando a etiologia em relação à sobrevivência, reprodução, migração de espécimes para outros habitats, diante a alteração da paisagem oriunda de atividade antrópica.

O monitoramento é realizado por meio da obtenção de dados diretos - visualização, capturas e coletas - e indiretos - identificação de vestígios (pegadas, fezes, carcaça, penas, ovos, etc.) que corroborem a ocorrência de uma determinada espécie na região, sendo os métodos, específicos para cada grupo taxonômico (Mastofauna terrestre e alada, Herpetofauna, Ornitofauna, Entomofauna e Ictiofauna). Usualmente, o monitoramento ocorre a cada três meses, nas fases de implantação e operação do empreendimento, com duração de seis a oito dias para cada campanha de campo.

O Responsável Técnico quando no exercício de suas funções, no levantamento e monitoramento da fauna deve:

a) Administrar sedativo e anestésico (contenção química) no caso de captura de mamíferos de médio e grande porte destinada à coleta de informação/material e/ou instalação de rádio-colar e microchips;

b) Avaliar clinicamente os espécimes registrados que apresentarem qualquer tipo de alteração física (ferimento, baixo escore corporal, enfermo/debilidade, presença exacerbada





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

de ectoparasitas, etc.) ou comportamental (desorientação e estresse intenso), após procedimentos realizados para a identificação taxonômica (capturas com redes e armadilhas específicas);

- c) Administrar fármacos, caso necessário;
- d) Realizar eutanásia, conforme Resolução CFMV nº 1.000/2012, nos animais com traumatismos não tratáveis por meios clínico-cirúrgico ou destinados ao aproveitamento científico (coleção de espécies de Instituições de Ensino), descrita na Licença de Fauna, emitida por órgãos ambientais fiscalizadores (IBAMA, SECIMA, NATURATIS, etc.);
- e) Identificação taxonômica das espécies atuando em corresponsabilidade com o biólogo de cada táxon;
- f) Informar e orientar à população diretamente afetada sobre a interação homem/fauna silvestre, no que diz respeito a:
  - g) Possíveis contaminações (zoonose e antropozoonose) em função da aproximação homem/animal após a antropização da paisagem natural;
  - h) Presença de animais sinantrópicos - espécies que se adaptam a viver junto ao homem, à despeito da vontade deste (rato, morcego, mosquitos, escorpião, carrapato, pombo, etc.);
  - i) Xerimbabos - espécies criadas como animal de estimação (macaco-prego, porco-do-mato, sagui, cachorro-do-mato, etc.);
  - j) Atividade cinegética - caça ilegal com uso de cães domésticos;
  - k) Estar inteirado de todas as normas legais a que estão sujeitas as empresas, relativas a sua área de atuação.

### 28.2 Resgate da fauna

É uma atividade de salvamento da fauna silvestre realizada durante a implantação de empreendimentos responsáveis pela produção e distribuição da energia elétrica. Uma das atividades de maior impacto à fauna é a supressão da vegetação nativa, realizada nas faixas de servidão das Linhas de Transmissão de energia e na área diretamente afetada (canteiro de obras e reservatório de água) das Usinas Hidrelétricas.

Para minimizar os impactos à fauna, são realizados o afugentamento e/ou captura (resgate) dos espécimes que insistem em permanecer no local, sendo feita a soltura em fragmentos de vegetação de mesma fitofisionomia e que não serão atingidos pela supressão.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Outro momento onde há necessidade do resgate da fauna, é na fase de enchimento do reservatório, podendo os animais - em especial os filhotes - ficarem ilhados com o aumento repentino de água, sendo estes resgatados, triados, avaliados pelo médico veterinário e destinados à quarentena com posterior soltura ou soltura imediata nos fragmentos de mesma fitofisionomia, que não serão afetados pela supressão.

O resgate da fauna do reservatório, além de ser uma condicionante da Licença de Operação, possibilita o manejo dos animais resgatados para novas áreas específicas, próxima à área do reservatório e, aproveitamento científico que leva a um conhecimento da diversidade local dando subsídios para estudos futuros (sistemática e taxonomia, história natural, estudos moleculares, etc.).

O Responsável Técnico quando no exercício de suas funções, no resgate de fauna deve:

- a) Organizar sala e materiais atinentes ao atendimento clínico-cirúrgico realizado no CETAS-Centro de Triagem de Animais Silvestres instalado no canteiro de obras do empreendimento;
- b) Realizar pequenas intervenções cirúrgicas nos animais feridos (ex. sutura de pele - sendo esta a mais comum). Com a ressalva de que são feitas parcerias nas clínicas veterinárias do município mais próximo, caso haja a necessidade de exames complementares como raio-x e ultrassonografia, e/ou atendimento cirúrgico de maior magnitude;
- c) Treinar adequadamente os profissionais que auxiliarão nos procedimentos executados durante a quarentena;
- d) Administrar sedativos e anestésicos (contenção química) em caso pertinente;
- e) Avaliar clinicamente os espécimes resgatados;
- f) Determinar a necessidade de quarentena e/ou administração de fármacos (antibióticos, complexo vitamínicos, etc.) ou do encaminhamento imediato para as áreas de soltura (após triagem e identificação da espécie);
- g) Realizar eutanásia, conforme Resolução CFMV nº 1.000/2012, nos animais com traumatismos não tratáveis por meios clínico-cirúrgico ou destinados ao aproveitamento científico (coleção de espécies de Instituições de Ensino), descrita na Licença de Fauna emitida por órgãos ambientais fiscalizadores (IBAMA, NATURATINS, etc);
- h) Identificação taxonômica das espécies, atuando em corresponsabilidade com o biólogo de cada táxon;
- i) Informar e orientar os funcionários do empreendimento sobre possíveis contaminações (zoonose e antropozoonose) em função da aproximação homem/animal após antropização da paisagem natural;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

j) Informar e orientar os funcionários sobre o comportamento perante a presença de animais peçonhentos.

Para cada empreendimento existe um Gerente Ambiental (normalmente formado em Biologia) responsável pela execução de Programas relacionados ao Meio Ambiente (Programa de Proteção contra Atropelamento da Fauna, Programa de Educação Ambiental, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de Proteção à Fauna Silvestre, Salvamento e Resgate da Fauna, etc.). No entanto, a elaboração dos Programas é de competência de uma equipe multidisciplinar, incluindo o médico veterinário, que fica responsável pela orientação sobre assuntos afins (zoonoses/antropozoonoses, cuidados com animais peçonhentos, Saúde Pública, Vigilância Epidemiológica).

### Referência bibliográfica

HELLAWELL, J.M. 1991. Development of rationale for monitoring. Pg. 1-14 in goldsmith, B. (ed.) Monitoring for Conservation and Ecology. Chapman and Hall, London.

### CARGA HORÁRIA:

Não há carga horária a ser estipulada na ART, devendo seguir os critérios estabelecidos em contrato firmado entre as partes. Lembrando que caso o profissional queira assumir ART para este fim em outro estado, deverá possuir carteira profissional secundária e a ART homologada no estado de realização da atividade.

### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 5.197 de janeiro 1967 – Dispões sobre a Proteção à Fauna e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 154 de março de 2007 – Normas para a realização de procedimentos com finalidade científica ou didática no território nacional;
- Instrução Normativa nº 146 de janeiro de 2007 – Estabelece os critérios para os procedimentos relativos ao manejo da fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeita ao Licenciamento Ambiental, como definido pela Lei N 6.938/81 e pelas resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97;
- Instrução Normativa nº 7 de abril de 2015 – Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas (Ex.: CT-Centro de Triagem da Fauna);
- Resolução CFMV nº 1.000/2012 – Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências;





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **28.3 Zoológicos, Parques, Criatórios de Animais Silvestres e Exóticos**

#### **Habilitação: Médico Veterinário**

- Zoológicos (para visitação pública e fins educativos)
- Criatório Conservacionista
- Criatórios de Animais Silvestres com fins comerciais
- Associações Ornitológicas

Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico deve:

- a) gerenciar políticas públicas de preservação do meio ambiente;
- b) desenvolver ações de educação ambiental e fomentar à pesquisa científica;
- c) acompanhar projetos aprovados pelos órgãos competentes, exigindo o cumprimento de todas as suas etapas;
- d) orientar o manejo adequado para cada espécie, garantindo o bem-estar animal;
- e) garantir a profilaxia dos animais e a higiene das instalações;
- f) realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e preventivos em todos os animais do zoológico;
- g) indicar a alimentação adequada para cada espécie, bem como o armazenamento e a qualidade dos insumos;
- h) avaliar, periodicamente, a qualidade da água para abastecimento dos animais e para o consumo humano no estabelecimento;
- i) proceder, responder ou fazer cumprir todos os atos que envolvam adequada captura e contenção de animais silvestres por meios químicos (sedação, tranquilização e anestesia) e/ou físico;
- j) notificar as autoridades sanitárias da ocorrência de eventos de interesse para a saúde pública e animal como, por exemplo, as zoonoses e outras doenças diagnosticadas, clínica e laboratorialmente, por profissional capacitado; tal notificação deve ser acompanhada de laudo técnico emitido pelo Responsável Técnico ou outro Profissional por ele designado para o assunto específico;
- k) promover treinamento do pessoal envolvido com o manejo dos animais em todos os aspectos, a fim de garantir a segurança da população (visitantes), dos funcionários e dos animais, visando o bem-estar e a saúde animal;
- l) acompanhar as ações de reintrodução de animais aos habitats naturais;
- m) orientar a adequação e manutenção das instalações;
- n) realizar atividades educacionais;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- o) prestar atendimento ao público;
- p) fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal capacitado para a sua utilização;
- q) manter os funcionários envolvidos, cientes do risco de acidentes e zoonoses, além da preocupação com a higiene e profilaxia individual;
- r) estar ciente e cumprir a legislação pertinente em vigência na sua área de atuação;
- s) atender a todas as exigências do IBAMA, encaminhando os relatórios de acordo com aquela instituição;
- t) atender as exigências dos órgãos competentes, encaminhando os relatórios solicitados.
- u) ter conhecimento dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

### CARGA HORÁRIA:

Zoológicos: integral conforme Lei nº 7173 de 14 de dezembro de 1983. Nos criatórios conservacionistas, nos criatórios comerciais e nas associações ornitológicas: conforme o contrato entre as partes, observando a regulamentação vigente.

40 (quarenta) horas semanais

### LEGISLAÇÃO:

- Lei nº5.197/67 - Dispõe sobre a proteção a Fauna.
- Lei nº9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Lei nº7.173/83 – Dispõe sobre o Estabelecimento e Funcionamento de Jardins Zoológicos.
- Portaria nº117/97 – (IBAMA) - Normaliza a Comercialização de animais Vivos e Abatidos, produtos da fauna Silvestre Brasileira.
- Portaria nº118/97 – (IBAMA) – Normaliza o Funcionamento de criadouros Animais da fauna Silvestre Brasileira.
- Resolução nº306/04 –(ANVISA/MS) – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Resolução CFMV nº714/02 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.
- Guia de Trânsito para animais silvestres





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### 28.4 Manejo da Fauna Urbana e Programas de Controle Populacional

#### Habilitação: Médico Veterinário

São atribuições do médico veterinário no manejo da fauna urbana e programas de controle populacional:

- a) desenvolver e implantar políticas públicas/privadas no que tange o manejo de mamíferos, aves, répteis e anuros (anfíbios), artrópodes entre outros, mais comuns nas áreas urbanas e periurbanas, respeitando sempre o bem-estar e a proteção animal;
- b) desenvolver ações de educação ambiental e fomentar à pesquisa científica;
- c) verificar o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termos de autorização para o ato cirúrgico, fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário
- d) profissional, prontuários e outros;
- e) supervisionar e/ou garantir que as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico veterinário;
- f) exigir que os médicos veterinários, auxiliares e/ou estagiários usem os EPI's adequadamente durante os atendimentos;
- g) capacitar o pessoal atendente para prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, de forma a garantir o seu bem-estar;
- h) orientar os responsáveis pelos animais quanto às premissas da guarda responsável, bem como da prevenção e controle de zoonoses;
- i) Colecionadores de animais são alvo de atenção dos programas de controle populacional de animais
- j) orientar sobre a prevenção de acidentes e agravos provocados por agressão animal;
- k) acatar as normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância em saúde, compatibilizando as com a prestação desse serviço, agindo de forma integrada com os profissionais que exercem esta função pública;
- l) notificar as autoridades competentes acerca da ocorrência de irregularidades que possam causar danos à saúde pública, ao meio ambiente ou que estejam em desacordo com as normativas do CFMV;
- m) exigir que todos os médicos veterinários que atuam no programa estejam
- n) devidamente registrados no CRMV-TO;
- o) fazer cumprir as normas de saúde pública quanto à higiene do ambiente, separação, destinação de resíduos de saúde e estocagem de insumos através da execução de um Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- p) capacitar os funcionários no tocante à segurança e ao bom desempenho de suas funções, em especial sobre práticas higiênicas sanitárias e de manejo, manipulação de produtos, técnicas de contenção e normativas de bem-estar animal;
- q) conhecer os aspectos legais a serem cumpridos pelo programa, com ênfase nos regulamentos e normativas oficiais vigentes.





**Serviço Público Federal**  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

**CARGA HORÁRIA:**

Conforme o contrato entre as partes, observando a regulamentação vigente.





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **29.EVENTOS PARA CONTROLE CIRÚRGICO DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS COMUMENTE DENOMINADOS DE CAMPANHAS OU MUTIRÕES DE CASTRAÇÃO**

**Habilitação: Médico Veterinário**

Os eventos para controle cirúrgico de natalidade de cães e gatos deverão ocorrer com a presença de médicos veterinários responsáveis técnicos. Quando no desempenho de suas funções técnicas, o Responsável Técnico pelo evento deve:

- a) encaminhar projeto de castração ao CRMV-TO para apreciação e aprovação, conforme Resolução CFMV nº 962/2010;
- b) estar durante todo o evento e garantir que não haja risco à segurança, ao bem estar e direitos dos animais envolvidos;
- c) respeitar os direitos dos responsáveis pelos animais como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- d) atentar para o preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como: termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico); fichas cadastrais; recibos de pagamento; blocos de receituário profissional; prontuários e outros;
- e) garantir que todas as atividades realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por Médico Veterinário;
- f) exigir que os Médicos Veterinários, auxiliares e/ou estagiários estejam adequadamente paramentados durante o atendimento;
- g) capacitar o pessoal atendente para que possam prestar informações e tratamento adequado aos clientes e manejar respeitosamente os animais, garantindo-lhes o bem-estar;
- h) orientar os responsáveis pelos cães e gatos quanto aos pilares da posse responsável, além da prevenção e controle das principais zoonoses;
- i) orientar sobre a prevenção a acidentes por agressão animal;
- j) acatar as normas legais, referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária, compatibilizando-as com a prestação desse serviço e agindo de forma integrada com profissionais que exercem tal função pública;
- k) notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse para a saúde pública que, porventura, tenham-se dado durante essa prestação de serviço, de forma a contribuir com a preservação da saúde pública;
- l) proceder as ações ou estabelecer métodos de controle para assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade;
- m) quando possuir medicamentos de uso controlado, respeitar a legislação vigente;
- n) orientar e controlar a esterilização do material que exija tal procedimento;
- o) desenvolver as atividades no que diz respeito à higiene do ambiente, separação, destinação dos resíduos sólidos de saúde e estocagem dos insumos, estabelecendo um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), conforme legislação estadual vigente;
- p) cuidar para que os dispositivos promocionais da empresa não contenham informações que caracterizem propaganda abusiva e/ou enganosa, ou contrariem as normativas existentes e o Código de Ética do Médico Veterinário;





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- q) responsabilizar-se pela capacitação do pessoal;
- r) manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos, éticos e legais relacionados à conduta profissional e quanto as regras gerais que regulam os estabelecimentos sob sua responsabilidade técnica, principalmente aquelas emanadas pelo CFMV e CRMV-TO;
- s) comunicar ao CRMV-TO qualquer ato ou situação, que infrinja a legislação que rege o exercício da medicina veterinária e da zootecnia.

### **CARGA HORÁRIA:**

Não há carga horária a ser estipulada na ART, devendo o profissional estar presente durante a realização do evento.

### **Legislação específica:**

- Resolução CFMV nº962/2010 - Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.





**Serviço Público Federal**  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

**ANEXOS**

Anexo 1: Formulário Anotação de Responsabilidade Técnica.

Anexo 2: ART - Anotação De Responsabilidade Técnica Proprietário / Sócio Proprietário / Diretor Técnico

Anexo 3: Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

Anexo 4: Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica

Anexo 5: Modelo de Termo de Constatação e Recomendação.

Anexo 6: Modelo de Laudo Informativo

Anexo 7: Declaração de Responsável Técnico Substituto

Anexo 8: Tabela de Honorários.

Anexo 9: Informações Técnicas

Anexo 10: Norma Técnica - Esclarecimento Sobre a Resolução CRMV nº 1069, de 27 de Outubro de 2014

ANEXO 11 - Informações Complementares Para A Homologação Da Anotação De Responsabilidade Técnica





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

**ANEXO 1: Formulário Anotação de Responsabilidade Técnica**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Lei nº.883/00, nº.5517/05, nº.5550/05  
 Res. CRMV nº 582/01 nº.1041/13, nº.682/01  
 Res. CRMV-TO nº 21 e 32/15, Port. CRMV-TO nº 12/15

PROTOCOLO

**ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**1 - DADOS DO PROFISSIONAL**

IMPRIMIR 3 VIAS

Nome do Profissional		Inscrição CRMV-TO	Formação Profissional: <input type="checkbox"/> MÉD.VETERINÁRIO <input type="checkbox"/> ZOOTECNISTA	
Endereço Residencial (Rua, nº, Complemento)		Bairro		
Município / UF	CEP	DDD e telefone		
E-mail		CPF		

**2 - DADOS DO CONTRATANTE**

Nome da Razão Social		Registro CRMV-TO	CNPJ ou CPF	
Endereço do Estabelecimento (Rua, nº, Complemento)				
Bairro		E-mail		
Município / UF	CEP	DDD e Telefone	DDD e Celular	
Ramo de atividade				
Informações Complementares (conforme ANEXO II Manual de RT)				

**3 - DADOS DA ANOTAÇÃO**

Carga Horária Semanal <b>HORAS</b>	Início do contrato / /	Valor da Remuneração <b>BALÁRIO 3 MÍNIMOS</b>	Regime de Trabalho (Contrato/CLT/Estatutário)	Validade (máx. 1 ano)
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins que NÃO POSSUO vínculo empregatício com nenhum órgão FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou EMPRESA DE INCISUTV/PRIVADA, atuando tão somente como AUTÔNOMO.				
Declaro para os devidos fins que POSSUO vínculo empregatício com o órgão abaixo: <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> EMP. PRIVADA		Dedicação Exclusiva? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Carga Horária Semanal: HORAS	
Informe o nome do órgão que possui vínculo:				

**4 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO TRABALHO CONTRATADO (DE ACORDO COM MANUAL DE RT CRMV-TO)**

**5 - ASSINATURAS.** Por ser verdade as informações acima, firmo e presento.

Assinatura do Profissional

CPF:

Assinatura do Contratante

CPF:

**6 - HOMOLOGAÇÃO (USO EXCLUSIVO DO CRMV-TO)**

DATA: / /

ASSINATURA:

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, CRMV-TO, HOMOLOGA a presente Anotação de Responsabilidade Técnica, por estar de acordo com as normas legais que regem o exercício profissional de responsabilidade Técnica.

1ª Via Contratado / 2ª Via Contratante / 3ª Via Arquivo CRMV-TO. Av. Teotônio, Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
 Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084 | O CRMV-TO NÃO ACEITARÁ A ART COM RASURAS OU CAMPOS NÃO PRECENHIDOS





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

**ANEXO 2 - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO /  
 SÓCIO PROPRIETÁRIO / DIRETOR TÉCNICO**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Lei nº 5532/00, nº 5517/05, nº 5550/05  
 Res. CRMV nº 553/01 nº 1041/13, nº 553/01  
 Res. CRMV-TO nº 31 e 32/15, Port. CRMV-TO nº 12/15

PROTOCOLO

**ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 PROPRIETÁRIO / SÓCIO PROPRIETÁRIO / DIRETOR TÉCNICO**

**1 - DADOS DO PROFISSIONAL** IMPRIMIR 2 VIAS

Nome do Profissional		Numero CRMV-TO	Formação Profissional <input type="checkbox"/> MEd.VETERINÁRIO <input type="checkbox"/> ZOOTECNISTA	
Endereço Residencial (Rua, nº, Complemento)		Bairro		
Município / UF	CEP	DDD e Telefone	DDD e Celular	
E-mail		CPF		

**2 - DADOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome da Razão Social		Registro CRMV-TO	CNPJ ou CPF
Endereço do Estabelecimento (Rua, nº, Complemento)			
Bairro		E-mail	
Município / UF	CEP	DDD e Telefone	DDD e Celular
Ramo de atividade			
Informações complementares (conforme anexo II do Manual de RT)			

**3 - DADOS DA ANOTAÇÃO**

Carga Horária Semanal <b>HORAS</b>	Data de início / /	Validade (máx. 1 ano)
Declaro ser <input type="checkbox"/> proprietário, <input type="checkbox"/> sócio proprietário ou <input type="checkbox"/> diretor técnico do estabelecimento acima descrito e Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas no mesmo. Declaro estar ciente de minhas obrigações junto ao CRMV-TO, bem como das normas para o exercício da responsabilidade técnica.		
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins que NÃO POSSUO vínculo empregatício com nenhum órgão FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA, somente como AUTÔNOMO.		
Declaro para os devidos fins que POSSUO vínculo empregatício com o órgão abaixo: <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> EMPRESA PRIVADA		Dedicação Exclusiva? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Informe o nome do órgão e qual possui vínculo:		Carga Horária Semanal: HORAS

**4 - ASSINATURA.** Por ser verdade as informações acima, firmo a presente.

Assinatura do Profissional

**5 - HOMOLOGAÇÃO (USO DO CRMV-TO)**

DATA: / /	ASSINATURA:	O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, CRMV-TO, HOMOLOGA a presente Anotação de Responsabilidade Técnica, por estar de acordo com as normas legais que regem o exercício profissional da responsabilidade Técnica.
-----------	-------------	---

\*\* Via Contraste / 2ª Via Análise CRMV-TO | Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
 Tel. (063) 3220-2558 fax:3214.2560 Cx. Postal 1084 | O CRMV-TO NÃO ACEITARÁ A ART COM RASURAS OU CAMPOS NÃO PRECIZADOS





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### ANEXO 3: MODELO SUGERIDO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado por um lado pela Empresa....., CNPJ....., inscrita no CRMV-TO sob nº....., estabelecida com atividade de

....., localizada na .....(rua)(cidade), Tocantins, neste ato representada pelo seu proprietário (ou responsável legal), Sr....., (naturalidade),(estado civil), portador do CPF nº....., RG nº....., de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) Sr.(a).....(naturalidade),(estado civil), Médico(a) Veterinário(a) ou Zootecnista portador do CPF nº....., RG nº....., residente na .....(rua)(cidade)(Estado), devidamente inscrito(a) no CRMV-TO sob o nº....., cognominado(a) **CONTRATADO(A)**, estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos do CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, na qualidade de Responsável Técnico, sem vínculo empregatício, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**Cláusula Segunda:** Caberá ao CONTRATADO(A) no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira:** A CONTRATANTE garantirá as condições necessárias ao adequado desempenho das atividades do(a) profissional CONTRATADO(A).

**Parágrafo Primeiro:** As não conformidades e respectivas recomendações de regularização emanadas pelo CONTRATADO serão registradas em livro próprio denominado LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e executar as medidas recomendadas.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao(à) CONTRATADO(A), quando a empresa não possuir o livro, solicitar junto ao CRMV- TO. O mesmo deve ser de uso exclusivo para a atividade e estar disponível para órgãos fiscalizadores.

**Cláusula Quarta:** Fica estabelecido que a Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela atividade hora acordada compreenderá a totalidade do período de funcionamento da CONTRATANTE e que o(a) CONTRATADO(A) cumprirá a carga horária presencial mínima de .....hora(s) semanais, sendo das .....às .....horas.

**Cláusula Quinta:** Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento é das .....h às .....h, de segunda à sexta-feira, sábado das.....h às .....h e domingo das .....h às .....h.

**Cláusula Sexta:** Fica estipulado o valor de .....salário(s) mínimo(o) mensal, a título de remuneração ao (à) CONTRATADO (A), sendo a mesma paga pela CONTRATANTE até o .....º dia do mês debitado em conta corrente (ou cheque ou espécie/definir).

**Parágrafo Único:** A remuneração sofrerá reajuste a cada....., de acordo com o índice .....





## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins CRMV-TO

**Cláusula Sétima:** O presente contrato terá vigência pelo período de .....meses, renovado automaticamente por igual período quando não houver notificação de rescisão.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 dias, anteriores à rescisão de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Quando da rescisão do presente Contrato, ficam o(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CRMV-TO, juntando documento de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Cláusula Nona:** O presente contrato será submetido à apreciação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV-TO).

**Cláusula Décima:** As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, submetendo-se o infrator as penas da Lei, ressarcindo os prejuízos que porventura venha a causar à outra parte. Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

**Cláusula Décima Primeira:** Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o Contratado terá direito à uma multa equivalente a .....% do valor do Contrato, podendo o profissional executar o Contratante, como se fora título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil.

**Cláusula Décima Segunda:** Toda e qualquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o Foro da Comarca de ..... para dirimir eventuais litígios acerca do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Contratado (firma reconhecida)

Contratante (firma reconhecida)

Testemunhas:

- 1) .....
- 2) .....





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins**  
**CRMV-TO**

**ANEXO 4: Baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
 VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
 TOCANTINS

PROTÓCOLO

--

**BAIXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**1 - DADOS DA EMPRESA**

Razão Social	Número CRMV-TO	CPF ou CNPJ
Endereço (Rua, nº, Complemento)	Bairro	
Município	UF	CEP
E-mail	DDD e Telefone	DDD e Telefone

**2 - DADOS DO PROFISSIONAL**

Ramo de Atividade:	Informe o Ramo de Atividade ao qual está dando baixa	
Responsável Técnico:		Número CRMV-TO
Endereço (Rua, nº, Complemento)	Bairro	
Município	UF	CEP
E-mail	DDD e Telefone	DDD e Telefone

**3 - REQUERENTE**

**3.1 - MOTIVO**

Identificação do Requerente: (Campo Obrigatório)  <input type="checkbox"/> MÉDICO VETERINÁRIO <input type="checkbox"/> ZOOTECNISTA <input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA	Venho por meio desta, requerer a <b>BAIXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b> , pelo motivo:
--	--

**4 - A S SINATURA.** Por ser verdade as informações acima, firmo a presente.

Data do preenchimento:

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Proprietário da Empresa

AO REQUERENTE: Comunicação OBRIGATORIA no prazo máximo de 30 dias a contar da data da baixa. Este formulário deve ser devidamente preenchido, assinado e protocolado.  
 Av. Teotônio, Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002 Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084





**Serviço Público Federal**  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

**ANEXO 5: Termo de Constatação e Recomendação**



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS - CRMV-TO**

TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO	
EMPRESA:	_____
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	_____
DATA:	_____
IRREGULARIDADES CONSTATADAS:	_____
RECOMENDAÇÃO:	_____
PRAZO PARA SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES:	_____
Assinatura e carimbo do RT	Assinatura do Proprietário ou Gerente



Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 -  
Palmas-TO CEP:77.022-002 Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084



Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084





**Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

**ANEXO 6: Laudo Informativo**



Serviço Público Federal

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CRMV-TO**

**LAUDO INFORMATIVO**

Ao Senhor  
Presidente do CRMV-TO  
Palmas – TO

Eu, \_\_\_\_\_  
CRMV-TO nº \_\_\_\_\_, exercendo a função de Responsável Técnico  
empresa \_\_\_\_\_ constatei  
a(s) irregularidade(s) que passo a relatar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Entendo que a(s) irregularidade(s) constatada(s) fere(m) os dispositivos legais ou regulamentares. Desta forma, cumpre-me pois, o dever de informar, isentando o envolvimento de meu nome Profissional quanto a essa atitude que considero irregular.

À Vossa consideração

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura  
CRMV-TO nº \_\_\_\_\_



Av. Teotônio. Segurado, Qd. 602 sul,Cj. 01 Lt. 06 –  
Palmas-TO CEP:77.022-002 Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084



Av. Teotônio. Segurado, Qd. 602 sul,Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

### ANEXO 7: Declaração de Responsável Técnico Substituto



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
Res. CRMV-TO nº 31 e 32/18, Port. CRMV-TO nº 12/18

PROTÓCOLO

### DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO

IMPRIMIR 3 VIAS

Nome do Profissional	Número CRMV-TO	Formação Profissional <input type="checkbox"/> MÉD.VETERINÁRIO <input type="checkbox"/> ZOOTECNISTA
----------------------	----------------	--

Razão Social da Empresa	Número CRMV-TO	CNPJ ou CPF
Endereço do Estabelecimento (Rua, nº, Complemento)	Bairro	
Município / UF	CEP	
Ramo de Atividade		

Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração (Mínimo de 1,0)	Início do Contrato de Serviços Eventuais	Término do contrato	Distância (Res. Prof./Emp)
	HORAS	SALÁRIOS MÍNIMOS			

#### DESCRIÇÃO SUCINTA DO TRABALHO CONTRATADO

SUBSTITUIR O RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR NOS SEUS IMPEDIMENTOS.

Declaro que não exerce atividade profissional incompatível com a assunção da referida Responsabilidade Técnica, e por ser expressão da verdade, firmo a presente, com pleno conhecimento do Código de Ética, bem como dos Deveres da Legislação Pertinente às atividades que estarei exercendo.

Assinatura do Profissional

Assinatura do Contratante

#### 5 - HOMOLOGAÇÃO (Uso do CRMV-TO)

ASSINATURA:

DATA: / /

\*1ª via Contratado / 2ª via Contratante / 3ª via Arquivo CRMV-TO

Av. Teotônio. Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084



Av. Teotônio. Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel. (063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **ANEXO 8 : HONORÁRIOS BASEADOS NO PISO SALARIAL**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO, visando harmonizar os valores cobrados sobre a atividade do Responsável Técnico, traduziu em termos de salários mínimos o piso previsto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, de acordo com a carga horária assumida por cada profissional, conforme tabela abaixo:

HORAS SEMANAIS	SALÁRIOS MÍNIMOS
6	1,2
12	2,4
18	3,6
24	4,8
30	6,0
36	7,2
42	8,0
48	9,2

#### **Observações importantes:**

- A Tabela em questão foi elaborada a título meramente referencial, isto é, apenas no sentido de orientar os profissionais acerca da remuneração profissional mínima, já que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO, não possui competência para estabelecer e fixar honorários profissionais.
- Piso salarial do médico veterinário segundo Lei nº 4950-A: 8,5 salários mínimos/8 horas diárias. O contrato de prestação de serviço (ART) não prevê pagamento de férias ou décimo terceiro salário.
- **HORA NOTURNA:** Lei 4950 - A, 22 de abril de 1966 – Artigo 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).
- **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE** – Lei 5.452 – 1943 CLT (artigo 7º, XXIII, e artigo 189 e segs.) e NR 15 – Adicional de Insalubridade – é o acréscimo concedido ao trabalhador que esteja exposto a agentes nocivos à saúde durante sua jornada de trabalho. Este acréscimo será de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo a classificação da insalubridade nos graus máximo, médio e mínimo. O grau de insalubridade deve ser aferido por técnico do MTE. Adicional de Periculosidade – é o acréscimo concedido ao trabalhador que mantenha contato permanente com inflamáveis, explosivos ou em condições de risco acentuado. Este acréscimo será de 30% sobre o salário sem os reflexos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.
- A Lei. 4.950 – A. de 22/04/66 regulamenta a remuneração dos profissionais Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos, ela assegura o salário mínimo proporcional à jornada de trabalho e pode ser estendida por igualdade aos **Zootecnistas**, devido à correspondência análoga e similaridade de funções, sendo assim estes deverão receber pelos seus serviços prestados.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### ANEXO 9: INFORMAÇÕES TÉCNICAS

#### CONCEITUAÇÃO DE TERMOS JURÍDICOS

**CONTRAVENÇÃO** - ato direto de desprezo ou desrespeito ao que está instituído regularmente, com a intenção de não ser acatada, seja a regra legal, seja a cláusula estabelecida no contrato.

**CONTRAVENÇÃO PENAL** - no sentido penal, a contravenção não se afasta do significado fundamental do vocábulo: é a violação consciente e voluntariosa a preceito de lei ou direito de outrem, resulte de ação ou de omissão.

**CRIME** - fato proibido por lei, sob ameaça de uma pena, instituída em benefício da coletividade e segurança social do Estado.

**CRIME CULPOSO** - é o crime que teve como causa a imprudência, negligência ou imperícia do agente, se prevista e punida pela lei penal.

**CRIME DOLOSO** - é o crime voluntário, isto é, aquele em que o agente teve a intenção maldosa de produzir o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

**IMPERÍCIA** - a falta de prática ou ausência de conhecimentos, que se mostram necessários para o exercício de uma profissão ou de uma arte qualquer. A imperícia, assim, se revela na ignorância, como na inexperiência ou inabilidade acerca da matéria que deveria ser conhecida, para que se leve a bom termo ou se execute com eficiência o encargo ou serviço, que foi confiado a alguém. A imperícia conduz o agente à culpa, responsabilizando-o, civilmente ou criminalmente, pelos danos que sejam causados por seu erro ou falta.

**IMPRUDÊNCIA** - imprevisão do agente ou da pessoa, em relação às conseqüências de seu ato ou ação, quando devia e podia prevê-las. Fundamenta-se, pois, na desatenção culpável, em virtude da qual ocorreu um mal, que podia e deveria ser atendido ou previsto pelo imprudente. Em matéria penal, argüido também de culpado, é o imprudente responsabilizado pelo dano ocasionado à vítima, pesando sobre ele a imputação de um crime culposos.

**NEGLIGÊNCIA** - exprime a desatenção, a falta de cuidado ou de precaução com que se executam certos atos, em virtude dos quais se manifestam resultados maus ou prejudiciais, que não adviriam se mais atenciosamente ou com a devida precaução, aliás ordenada pela prudência, fossem executados. É a falta de diligência necessária à execução do ato. A negligência mostra culpa do agente. O negligente é, assim, responsável pelos danos decorrentes de seu ato, executado negligentemente, quando dele resultam males ou prejuízos a terceiros, salvo se mostrado que a precaução omitida era daquelas que não podia atender.

**OMISSÃO** - na linguagem técnico jurídica, a omissão é a inexistência. É um ato negativo ou a ausência do fato. A omissão não é um fato. Muito ao contrário, revela o que não aconteceu. No sentido penal, entanto, a omissão pode ser causa de crime, quando este se gera do que não se fez, quando se era obrigado a fazer.

**LEI** - é a ordem geral obrigatória que, emanando de uma autoridade competente reconhecida, é imposta coativamente à obediência de todos.

Fonte: " Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva " - 7ª edição - Ed. Forense Rio de Janeiro 1982.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **CADASTRO PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS**

A inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, é regulamentada pela Lei Federal N° 5.517/68 e pela Resolução CFMV N° 680/00.

### **DOCUMENTOS PARA REGISTRO:**

#### **Pessoa Física:**

Na inscrição do Médico Veterinário ou do Zootecnista no Conselho Federal ou Regional de Medicina Veterinária o profissional adotará os seguintes procedimentos:

- i. Preencher e protocolizar o requerimento de inscrição ao Presidente do respectivo Conselho, declarando sobre as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;
- ii. Juntar ao requerimento de inscrição, de que trata o inciso I, os seguintes documentos:
  - a. Registro Geral - RG;
  - b. título de eleitor e comprovante que votou na última eleição;
  - c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - d. prova de quitação do serviço militar;
  - e. 02 (duas) fotografias recentes, de frente, 3x4;
  - f. diploma original;
  - g. tipo sanguíneo e fator RH comprovado;
  - h. comprovante de pagamento das taxas de inscrição, expedição da cédula de identidade profissional e anuidade.

#### **Pessoa Jurídica:**

Na inscrição da empresa no Conselho Federal ou Regional de Medicina Veterinária, o proprietário e/ou responsável legal adotará os seguintes procedimentos:

- Clínicas/Consultórios s/CNPJ, empresas c/ CNPJ;
- Prova de Existência Jurídica (Requerimento de Empresário; Contrato Social ou Estatuto) cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- Inscrição Estadual (I.E.);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) 4 vias;

**IMPORTANTE:** Não se esquecer de que o contrato de trabalho, ou de prestação de serviços, deverá ser firmado entre o profissional e a empresa contratante.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

#### **Pessoa Física:**

O profissional poderá proceder ao cancelamento de sua inscrição, requerendo ao Presidente do Conselho e especificando no pedido: (1)

- i. os motivos do pedido de cancelamento;
- ii. declaração que não exerce e não exercerá as atividades profissionais durante





## **Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO**

- o período de cancelamento, sob penas da lei; (2)
- iii. juntar a cédula de identidade profissional.  
(1 e 2) Redação dada pela Resolução nº 686/2001.

### **Pessoa Jurídica:**

Ao requerer o Cancelamento do Registro da Empresa esta devesa encaminhar comprovação de encerramento das atividades através de documento da:

- Junta Comercial e/ou;
- Receita Federal.

### **QUEM DEVE SE REGISTRAR:**

#### **RESOLUÇÃO Nº 1177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

Art 1º Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia, nos termos previstos no artigo 5º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como:

- I – planejamento, consultoria e execução de assistência técnica aos animais sob qualquer forma, inclusive assistência à pecuária;
- II – hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médicoveterinários;
- III – distribuição e/ou comercialização de produtos de uso veterinário;
- IV – abatedouros, matadouros, frigoríficos, curtumes, fábricas de conserva e/ou unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos, de banha e de gordura animal;
- V – conservação ou industrialização de pescado e derivados;
- VI – casas de mel, entrepostos de mel e produtos de mel, produtos de abelha e derivados;
- VII – entrepostos e fábricas de conserva de ovos;
- VIII – entrepostos de produtos de origem animal;
- IX – captura, criação e/ou comercialização de peixes ornamentais;
- X – recebimento, armazenamento, beneficiamento e/ou industrialização de leite e/ou seus derivados;
- XI - exploração e/ou criação de animais;
- XII – realização de eventos com animais; incluindo organização de feiras, exposições, leilões , vaquejadas, provas de laço, remates, rodeios e etc;
- XIII – haras, jóqueis clubes e outras sociedades hípcas;
- XIV – execução de serviços de incubatório, inseminação artificial ou comercialização de sêmen e/ou embriões e demais biotecnologias da reprodução;
- XV – ensino de inseminação artificial; XVI – abrigo, manutenção, transporte, hospedagem, treinamento, doma, adestramento e/ou comercialização de animais





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

domésticos;

XVII – biotérios e instituições que criem ou utilizem animais para qualquer finalidade, inclusive para ensino e pesquisa;

XVIII – realização de exames de apoio diagnóstico veterinário;

XIX – criação, abate e processamento e/ou comercialização de espécimes da fauna selvagem, seus produtos e seus derivados;

XX – criação, industrialização ou comercialização de espécimes da fauna aquática;

XXI - produção e reprodução de animais aquáticos sob a forma recreativa, esportiva, de proteção ou industrial com manipulação, processamento e comercialização de produtos e seus derivados;

XXII – planos de saúde animal e de intermediação de serviços médico veterinários;

XXIII – ensino superior de Medicina Veterinária e Zootecnia; XXIV - ensino agrícola-médio nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

XXV – Serviços de Inspeção Municipal, Estadual, Federal ou prestado por entidades privadas;

XXVI – canis, gatis e abrigos para animais; XXVII – organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz respeito com os problemas relativos à produção e à indústria animal;

XXVIII – zoológicos, criadouros, mantenedouros, centro de triagem ou de reabilitação de fauna selvagem e congêneres; Parágrafo único. Estão igualmente sujeitas a registro as filiais, representações, escritórios, postos e entrepostos das entidades listadas no caput e incisos deste artigo 1º.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO:**

No intuito de coibir o exercício ilegal da profissão no nosso Estado, conclamamos os Médicos Veterinários e os Zootecnistas para juntos erradicarmos esta prática lesiva aos interesses de nossa classe profissional e da sociedade. Prevê o Artigo 47 da Lei das Contravenções Penais:

**"Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa."**

Portanto, somente Médicos Veterinários e Zootecnistas, devidamente habilitados, podem exercer o que as Leis de n°s 5.517/68 e 5.550/68 determinam. Ao ter conhecimento da prática ilegal da profissão na sua região, tome as seguintes providências:

1) - Se você, Médico Veterinário ou Zootecnista, presenciou qualquer prática ilegal:  
- Vá até a Delegacia de Polícia mais próxima e faça um Boletim de Ocorrência narrando o fato presenciado com todos os detalhes possíveis, acompanhado de duas testemunhas que também presenciaram o ocorrido, ou pelo menos uma testemunha, para que se tenha prova suficiente do fato.

**OBS:** Lembramos que será considerada testemunha apta quem não for:

- menor de 16 (dezesesseis) anos ou incapaz;
- parentes próximos do comunicante do fato;
- amigos íntimos ou inimigos.

**OBS:** Encaminhe este Boletim de Ocorrência para o CRMV/TO, em, para posteriormente a Assessoria Jurídica tomar as medidas judiciais necessárias.

2) - Se você, Médico Veterinário ou Zootecnista, tomou conhecimento por intermédio de terceiros de ocorrências como:

- Atendimento Clínico;
- Cirurgias;
- Vacinação;
- Receitas ou qualquer outro ato privativo da sua profissão, solicite a quem informou:

2.1) - Declaração por escrito, em papel comum, contendo:

- Nome, endereço, CPF e RG do informante;
- Nome e endereço da pessoa ou estabelecimento que está praticando o exercício ilegal da profissão;
- A informação, propriamente dita, ou seja, faça-o narrar exatamente o que presenciou.

**OBS:** Não esqueça de pedir ao informante que assine e coloque a data na respectiva declaração, o n° do CPF ou da Carteira de Identidade.

2.2) - Veja da possibilidade do informante servir de testemunha em juízo.

**OBS:** A grande maioria das pessoas, principalmente em municípios pequenos, nega-se a participar como testemunhas nas audiências em juízo, pois não querem se indispor com o denunciado. Esta atitude é perfeitamente compreensível. Nestes casos, não é necessário "forçar" para que deponha em juízo, pois a declaração solicitada no item anterior já é suficiente.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

3) - Se você, Médico Veterinário, atender, em seu local de trabalho ou clínica, animais acometidos de lesões provocadas por "práticos", solicite ao dono ou responsável uma declaração nos moldes da descrita no item 2.1.

Oriente o proprietário ou responsável pelo animal, sobre quais os riscos e/ou malefícios a que este ficara sujeito, quando o tratamento preconizado não for ministrado por um Médico Veterinário.

Reúna o maior número possível de "provas", tais como:

- **Receitas;**
- **Carteira de Vacinação;**
- **Recibos de Pagamento** - (onde consta o serviço executado);
- **Fotografias** - (Importante alertar, as fotografias devem estar acompanhadas dos respectivos negativos - solicite na loja que vai revelar o filme, colocar data nas fotografias);
- **Filmagens** - (Importante alertar, procure datar a sua filmagem, todas as câmeras possuem datador);
- **Propagandas em jornais** - (Importante alertar, não recorte a propaganda do jornal, separe a folha inteira onde constam dia da publicação e número da página);
- **Folders**(folhetos ou outra forma de divulgação que for encontrada).

**OBS:** Encaminhe toda a documentação e ou material ao CRMV-TO .

### SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR EXERCÍCIO ILEGAL DA SUA PROFISSÃO:

- a) Comerciantes e ou balconistas que fazem atendimento clínico para animais, tais como:
  - consultas;
  - prescrição de medicamentos;
  - aplicação de vacinas, etc.
- b) Leigos exercendo as atividades privativas da sua profissão em propriedades rurais.  
**OBS:** Denuncie a ocorrência destes acontecimentos, entrando em contato com a Assessoria Jurídica do CRMV/TO, que orientará quanto às providências necessárias.
- c) Outra situação considerada ilegal: Médico Veterinário ou Zootecnista "acobertando" leigos, ou seja, o profissional é responsável técnico do estabelecimento comercial ou rural e permite que leigos exerçam os atos privativos da profissão.

Encaminhe sua denúncia ao CRMV/TO, Setor de Fiscalização, no telefone (63) 3214-1077 / 3216-2479, caso seja comprovado tal procedimento, o profissional responderá por processo administrativo, conforme prevê o Código de Processo Ético-Profissional.

### FLAGRANTES:

Caso tenham oportunidade de realizar flagrantes do exercício ilegal da profissão, lembre-se: Quando receber denúncia que está ocorrendo à prática ilegal da profissão (por exemplo: cirurgias, vacinações, etc.), procure a autoridade policial no seu município, exponha o fato e





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

solicite acompanhamento até o local do evento. Neste caso, a própria autoridade policial irá lavrar o flagrante.

No caso de não obter o acompanhamento da autoridade policial até o local, procure por duas testemunhas e vá até o local do fato, faça fotografias ou filmagens, posteriormente, vá até a Delegacia mais próxima para registrar um boletim de ocorrência, na companhia das testemunhas que presenciaram o fato.

**OBS:** Não corra riscos desnecessários, se entender que as providências acima descritas podem ser prejudiciais para você ou até seus familiares, denuncie pelo telefone acima citado que o CRMV-TO tomará as devidas providências.

### PARTICIPE... DENUNCIE...

### AJUDE NA FISCALIZAÇÃO....

SOMENTE MÉDICOS VETERINÁRIOS OU ZOOTECNISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ESTÃO APTOS A OFERECER À SOCIEDADE UM ACOMPANHAMENTO IDÔNEO E TÉCNICAMENTE EFICAZ.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### ANEXO 10 - NOTA TÉCNICA RESOLUÇÃO CFMV Nº1069/2014

*Fonte: Comissão Estadual de Bem Estar Animal do CRMV-GO, Goiânia, 07 de outubro de 2016.*

A Resolução CFMV nº 1069, de 27 de outubro de 2014, dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências. Como forma de auxiliar os RTs, algumas informações sobre medidas a serem adotadas por estes estabelecimentos comerciais são referidas nesta nota técnica, primeiro de uma forma geral e depois para os seguintes grupos taxonômicos: mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes com a finalidade de promover a segurança, a saúde e o bem-estar destas espécies animais .

✓ O RT deverá orientar o responsável pelo estabelecimento comercial acerca da Resolução nº 1069/14 e indicar os critérios que serão considerados para que o local esteja de acordo com o que rege a referida Resolução.

#### **O RT deverá:**

- ✓ Verificar as condições ambientais para os animais alojados: umidade, ventilação, temperatura, ruído, luminosidade, poluição e outras situações que possam causar estresse, segundo a espécie animal;
- ✓ Verificar se as dimensões do alojamento, a densidade populacional e o enriquecimento ambiental são adequados à espécie;
- ✓ Orientar o responsável do estabelecimento comercial sobre a necessidade de encaminhar animais com sinais clínicos de doença para tratamento veterinário;
- ✓ Verificar a segurança dos alojamentos para evitar acidentes e possível fuga dos animais;
- ✓ Observar se a quantidade e qualidade da alimentação e água, bem como os utensílios utilizados para o fornecimento desses são adequados para a espécie animal;
- ✓ Orientar o responsável do estabelecimento sobre as potenciais zoonoses e sobre programas de profilaxia dos animais;07
  
- ✓ Orientar a equipe de trabalho do estabelecimento comercial sobre o manejo adequado de cada espécie a fim de serem evitados acidentes, tanto para os animais quanto para os trabalhadores;
- ✓ Orientar o responsável do estabelecimento comercial quanto à autorização junto aos órgãos ambientais de licença de comercialização da fauna silvestre e demais documentos referentes à aquisição e comercialização dos animais.

#### **O RT deverá verificar se o estabelecimento:**

- a) Mantém documentos referentes à aquisição e comercialização dos animais:
- Procedência, Espécie, Idade e Sexo;
  - Nota Fiscal e/ou Instrumento Contratual;





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- Carteira de imunizações e desverminações.
- b) Possui contrato com empresa especializada em controle de pragas registrada a periodicidade das visitas;
- c) Apresenta procedimentos operacionais para manutenção dos animais, para a higienização dos alojamentos, utensílios e das salas e para o depósito de ração;
- d) Segue procedimentos de descarte de dejetos e resíduos, conforme legislação vigente;
- e) Possui contato de clínica veterinária para onde deverá ser encaminhado animal que apresente sinais clínicos de doenças;
- f) Apresenta procedimentos operacionais para banho e tosa estética.

### **Alguns dados gerais e específicos para animais mantidos em estabelecimentos comerciais.**

#### **Para todas as espécies:**

##### **Alojamento:**

O desenho e o funcionamento de um local de permanência de animais em estabelecimentos comerciais devem ser planejados de modo a propiciar uma estadia confortável e segura para os animais. É importante estar atento à conservação das estruturas, de modo a evitar ferimentos e outros problemas decorrentes do desgaste do material. Para atender às necessidades básicas dos animais, deve-se oferecer espaço apropriado para a expressão de comportamentos naturais, como deitar e levantar confortavelmente, caminhar e brincar.

É importante identificar os fatores geradores de estresse, como extremos de temperatura, ruídos e odores desagradáveis ou intensos (especialmente decorrentes dos produtos de limpeza), falta de atividade física ou de interação social, competição intensa, confinamento prolongado, dentre outros.

Ruídos devem ser avaliados, sendo que os cães devem ser separados de animais silenciosos como roedores, coelhos e gatos; nos locais com presença de ruídos excessivos e intermitentes os funcionários devem utilizar protetores auriculares. Na medida do possível, as atividades que produzem ruídos devem ser realizadas em salas ou áreas separadas dos alojamentos, como banho e tosa.

É necessário respeitar a capacidade-limite do ambiente por animal, já que em casos de superpopulação, podem surgir diversos problemas que podem prejudicar ou até inviabilizar a vida dos animais.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Os animais de mesma idade poderão ser colocados juntos, animais considerados sociais devem ser alojados em pares ou grupos estáveis, a menos que por incompatibilidade social ou enfermidade seja necessário alojamento individual. Animais alojados isoladamente podem necessitar de maior espaço individual do que o recomendado quando alojado em pares ou grupos de animais.

Para o alojamento deverão ser considerados: peso do animal, tamanho, idade, sexo, número de animais, tempo de alojamento e finalidade. Os animais da mesma ninhada deverão ser colocados juntos. O ambiente deverá ser seguro de forma a não permitir a fuga do animal e deve ser construído em material não tóxico e resistente capaz de suportar o manuseio mais forte da rotina de limpeza, sem ser prejudicial à saúde dos animais. A gaiola deve ser projetada de forma a evitar o aprisionamento acidental de animais e não deve apresentar arestas ou saliências que possam causar ferimentos aos animais ou às pessoas.

Os animais devem ter espaço suficiente para expressar suas posturas naturais e ajustes posturais sem tocar nas paredes da gaiola ou no teto, e ter fácil acesso à comida e água, longe de áreas que contenham dejetos de urina e fezes. O espaço ocupado por comedouros, bebedouros, caixas de areia e materiais de enriquecimento (tais como, objetos, brinquedos, dispositivos de forrageamento) não devem ser considerados como parte do espaço do piso.

O revestimento do piso no microambiente (gaiola ou baia) pode ser sólido, perfurado ou gradeado com uma superfície anti-derrapante. No caso de pisos perfurados e ripados, as aberturas ou as ripas devem possuir extremidades lisas e seu tamanho e espaçamento precisa ser compatível com o tamanho dos animais para evitar lesões nos pés.

QUADRO 1 – Espaço mínimo recomendado por animal, para cães alojados em pares ou grupos.

Peso do Animal (Kg)	Área do piso da gaiola (m <sup>2</sup> )
< 15	0,74
15 a 30	1,2
> 30	> 2,4

Obs.1: A altura da gaiola deve ser suficiente para que animais permaneçam confortavelmente em pé com seus pés apoiados no piso da gaiola.

Obs.2: Estas recomendações podem exigir modificações de acordo com a conformação corporal específica de cada animal e da raça. Alguns cães, especialmente, aqueles próximos do limite superior de cada faixa de peso, podem necessitar de espaço adicional.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

QUADRO 2 – Espaço mínimo recomendado por animal, para gatos alojados em pares ou grupos.

Gatil	Área do piso da gaiola (m <sup>2</sup> )
Área mínima necessária para 1-2 / Grupo >4	2m <sup>2</sup> / 10m <sup>2</sup>
Área em m <sup>3</sup> por gato (760 mm x 1220 mm x 915 mm)	0.84 m <sup>3</sup>

Obs.1: A altura da gaiola deve ser suficiente para que animais permaneçam confortavelmente em pé com seus pés apoiados no piso da gaiola.

Obs.2: Estas recomendações podem exigir modificações de acordo com a conformação corporal específica de cada animal e da raça. Alguns gatos, especialmente, aqueles próximos do limite superior de cada faixa de peso, podem necessitar de espaço adicional.

Fonte: <http://www.catterydesign.com>

### Ambiente:

A maioria das espécies encontra-se em bem-estar com temperatura ambiente de 18-24°C, exaustão do ar de 10 a 15 trocas por hora e umidade relativa do ar de 30% a 70%.

A ventilação fornece um aporte adequado de oxigênio, remove a carga térmica e dilui componentes gasosos e partículas, porém, a exposição direta dos animais à massa de ar em alta velocidade deve ser evitada.

A temperatura e o nível de ventilação devem ser apropriados à idade, peso e estado fisiológico dos animais alojados, favorecendo a manutenção da temperatura corporal. A iluminação deve ser proporcional à luz solar e deve atingir toda a área de manutenção dos animais, de modo a possibilitar a perfeita inspeção dos mesmos e oferecer segurança aos funcionários do local. O ciclo de luz em geral deve ser de 12 a 16 horas em um período de 24 horas.

### Manejo:

As pessoas responsáveis pela troca e higienização das gaiolas devem ser bem instruídas e competentes quanto ao manejo dos animais para evitar causar-lhes estresse e acidentes, também para quem os maneja. Os profissionais deverão saber reconhecer os principais sintomas que os animais podem apresentar e que indicam que não estão em bem-estar, como: apatia, fezes alteradas, não comer ou beber, quietos em um canto ou muito agressivos, respiração ofegante ou reduzida. Além disso, deve ser priorizado um bom funcionamento dos sistemas de alimentação, de fornecimento de água de beber, de ventilação e de climatização.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

A água deverá ser sempre à vontade e a alimentação suficiente e apropriada. É importante que os sistemas de alimentação e de provisão de água estejam acessíveis, em quantidade suficiente e permitam o adequado acesso dos animais, sem induzir competição entre os mesmos. A alimentação não deve ser suspensa por mais de 12 horas.

### Algumas particularidades para as diferentes espécies:

#### GALIFORMES

Os galiformes compreendem as galinhas, galos e perus. Quando alojadas, todas as aves devem dispor de espaço suficiente para se movimentar, bater asas, empoleirar ou deitar-se sem dificuldade e confortavelmente, longe e em quantidade mínima de dejetos. É necessária uma “zona de fuga”, tendo espaço suficiente para fugir. A inclinação do piso da gaiola não deve ser superior a 8° ou 13%.

QUADRO 3 - Espaço mínimo recomendado para aves alojadas aos pares ou em grupos\*.

Animais	Peso <sup>a</sup> (kg)	Área de Piso <sup>b</sup> (m <sup>2</sup> )	Altura
Pombos	-	≥ 0,07	A altura da gaiola deve ser suficiente para que animais permaneçam confortavelmente em pé com seus pés apoiados no piso da gaiola.
Patos	-	0,023	
Galinhas	<0,25	0,023	
	até 0,5	0,046	
	até 1,5	0,093	
	até 3,0	0,186	
	>3,0 <sup>c</sup>	≥ 0,279	

Legenda: <sup>a</sup> Para converter quilogramas em libras, multiplicar por 2,2. <sup>b</sup> Aves alojadas isoladamente podem necessitar de maior espaço individual do que o recomendado quando alojado em pares ou grupos de aves. <sup>c</sup> Animais maiores podem precisar de mais espaço para alcançar os índices de desempenho.

Com exceção da primeira e da última semana de idade das aves, é importante que seja oferecido um período de escuridão de no mínimo 30 minutos em cada ciclo de 24 horas. As principais recomendações para o ambiente de alojamento de aves estão apresentadas no Quadro 3.

QUADRO 4 - Condições de macroambiente recomendadas para aves

Idade	Temperatura	Umidade relativa	Luminosidade	Quantidade de amônia
Pintinhos de um a	31°C e 33°C	65% e 70%	não ser abaixo de	Entre 20 a 25 ppm





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

sete dias de idade			10 lux	
Adultos	21°C a 23°C	65% e 70%	não ser abaixo de 10 lux	Entre 20 a 25 ppm

Obs.1: Recomenda-se ajustar a densidade de aves de acordo com a temperatura local, idade e peso do animal;

Obs.2: A quantidade de aves pode variar de acordo com o clima (quente x frio).

A temperatura recomendada para a água de bebida é de 20°C. A proporção de comedouros e bebedouros varia a depender do tipo, sendo recomendado para:

- ✓ Comedouros tipo calha: 8cm/ave poedeira branca e 10 cm/ave poedeira vermelha;
- ✓ Comedouro tipo tubular: 1/ 20 aves poedeira;
- ✓ Bebedouros tipo pendulares: 1/50aves (poedeiras);
- ✓ Bebedouros tipo "nipple": 1/6aves (poedeiras) ou 1/20 (frangos).

As pessoas envolvidas nos cuidados com as aves devem estar atentas queda de penas e asas, e ao surgimento de nodulações ou quaisquer outros sinais clínicos.

Não é permitida a apanha das aves pelos pés, asas e pescoço devido a lesões e sofrimentos que possam causar. Aves com menos de 1,8kg podem, excepcionalmente, ser apanhadas pelas pernas, desde que o número máximo em cada mão não seja maior que três. Somente é permitida a apanha pelo dorso de no máximo duas aves por vez.

Em termos da biossegurança pessoal e dos animais, as aves devem ser vacinadas de acordo com um plano contra os desafios de enfermidades aviárias, respeitando-se as normas relacionadas no Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA). No caso de mortalidade, a ave deve ser retirada do lote o mais rápido possível, de forma que todas as aves mortas sejam removidas diariamente. É proibido manter aves mortas nas gaiolas por mais de 24 horas.

## REFERÊNCIAS

Protocolo de Bem-Estar para Aves Poedeiras, UBA - União Brasileira de Avicultura, 2008.

Protocolo de Bem-Estar para Frangos e Perus, UBA - União Brasileira de Avicultura, 2008.

SAMANTHA VERDI FIGUEIRA. Bem-estar animal aplicado a frangos de corte. 2013.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório. 8.ed. EDIPUCRS: Porto Alegre. 267p.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### PASSARIFORMES

Devido à grande variedade de espécies não é possível colocar todos os dados referentes a cada espécie. As questões gerais são as mesmas citadas anteriormente, e as especificações podem ser encontradas no site do IBAMA que cita tamanho de gaiolas, etc.

**Importantíssimo:** Como pode ser observado, no dia a dia, a maioria das casas comerciais possuem gaiolas superlotadas com pássaros. É necessário respeitar a capacidade-limite do ambiente por animal, já que em casos de superpopulação, podem surgir diversos problemas que podem prejudicar ou até inviabilizar a vida destes animais.

### ROEDORES

Roedores devem ser alojados em salas com temperatura entre 20-26°C, luminosidade em torno de 325-400 lux (à um metro do chão), ventilação com 10-15 trocas de ar por hora e umidade em torno de 30-70%. Por se tratarem de animais com audição bastante desenvolvida, a intensidade de ruídos deverá ser a mínima possível, já que os roedores são capazes de perceber infra e ultrassons.

Camundongos, gerbilos, ratos e preás são animais gregários e, por isso, devem ser alojados em grupos. Para os hamsters, recomenda-se alojamento em pares. As gaiolas para estes animais devem ter tamanho adequado para cada espécie de acordo com as recomendações do Quadro 4.

O piso da gaiola deverá ser sólido e não de arame, coberto com uma cama de maravalha, em quantidade suficiente (mais ou menos 3 cm de altura) para que o animal possa se esconder ou buscar mais calor caso sinta frio (enriquecimento ambiental). A maravalha deverá ser de boa procedência para não veicular doenças, principalmente, parasitárias. Como medidas para o enriquecimento ambiental podem ser colocados tubos de PVC, casinhas plásticas, rodas, etc.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

CRMV-TO

QUADRO 5 – Espaço mínimo recomendado para roedores comumente utilizados em laboratório.

Animais	Peso(g)	Área de piso <sup>a</sup> (cm <sup>2</sup> )	Altura <sup>b</sup> (cm)
Camundongos (em grupo) <sup>c</sup>	<10	38,7	12,7
	até 15	51,6	12,7
	até 25	77,4	12,7
	>25	≥96,7	12,7
Ratos (em grupo) <sup>c</sup>	<100	109,6	17,8
	até 200	148,35	17,8
	até 300	187,05	17,8
	até 400	258,0	17,8
	até 500	387,0	17,8
	>500	≥451,5	17,8
Hamster <sup>c</sup>	<60	64,5	15,2
	até 80	83,8	15,2
	até 100	103,2	15,2
	>100	≥122,5	15,2
Cobaia <sup>c</sup>	até 350	387,0	17,8
	>350	≥651,5	17,8

<sup>a</sup>Animais alojados isoladamente podem necessitar de maior espaço individual do que o recomendado quando alojado em pares ou grupos.

<sup>b</sup>Do piso da gaiola até o topo da gaiola

<sup>c</sup>Considerações sobre as características das linhagens (crescimento, sexo, ganho de peso, comportamento mais ativo) podem sugerir aumento no espaço.

Fonte: Guia para o Cuidado de Animais de Laboratório, Institute of Laboratory Animal Research, 8<sup>a</sup>ed., 2014.

A água deverá ser sempre à vontade e a alimentação suficiente, sem excessos, sabendo que os *pellets* deverão ser duros, pois, roedores necessitam gastar seus dentes que crescem continuamente. Não deixar estes animais em jejum, já que o alto metabolismo dos mesmos faz com que entrem em hipoglicemia em poucas horas. Preás não sintetizam vitamina C e, por isto, necessitam de suplementação, seja por alimentos verdes como espinafre, ou por adição de Ácido ascórbico na água de beber.

As pessoas que cuidam de roedores deverão conhecer as técnicas adequadas de manipulação para cada espécie, não pegando ratos pela cauda, por exemplo. Preás são





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

animais extremamente nervosos e a aproximação deve ser lenta para que eles não se assustem, pois podem paralisar de medo e até morrer. Também deverão conhecer os sintomas que os roedores podem apresentar e que indicam que não estão em bem-estar, citamos alguns como: pelagem arrepiada, falta de higiene pessoal, fezes alteradas, não comer ou beber, quietos em um canto ou muito agressivos, respiração diferenciada.

### REFERÊNCIAS

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório. 8.ed. EDIPUCRS: Porto Alegre. 267p.

Canadian Council on Animal Care- GUIDE TO THE CARE AND USE OF EXPERIMENTAL ANIMALS . Vol 2. 1996. Canada

### LATOMORFOS

Esta ordem engloba lebre e coelhos, sendo estes últimos a espécie mais comumente vendida em petshops. Coelhos devem ser alojados isoladamente, a não ser que sejam colocados soltos no chão com cama adequada, e estejam juntos desde pequenos. Machos adultos não devem ser mantidos em mesma gaiola para evitar brigas por disputa de território, da mesma forma, fêmeas adultas devem ser mantidas separadas para evitar pseudogestação. Gaiolas de fundo perfurado são mais adequadas para esta espécie. As principais características para alojamento de coelhos estão apresentadas no Quadro 6.

Quadro 6 – Parâmetros básicos da estrutura de alojamento de coelhos

<i>Parâmetro</i>	<i>Animais</i>	<i>Valores</i>
<i>Área de piso (m<sup>2</sup>)</i>	<2kg	0,135
	Até 4kg	0,27
	Até 5,4kg	0,36
	>5,4kg	>0,45
<i>Altura da gaiola (m)</i>	<2kg	1,26
	Até 4kg	1,26
	Até 5,4kg	1,26
	>5,4kg	1,26
<i>Temperatura da sala (C°)</i>	-	18-22°C
<i>Umidade (%)</i>	-	45-55





## **Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

Os coelhos são animais com elevada sensibilidade olfativa, que é extremamente importante para o comportamento social e sexual da espécie. De um modo geral, são animais dóceis, porém susceptíveis ao estresse, assustando-se facilmente. Devem ser contidos de forma correta para evitar mordidas e arranhões.

Todos os dentes dos coelhos possuem crescimento contínuo, por esta razão os animais devem ter contato com materiais que possam roer. Mesmo assim, casos de má oclusão devido ao crescimento excessivo dos incisivos são comuns e recomenda-se a retirada do animal do plantel devido ser esta característica de hereditariedade.

Os coelhos são animais fundamentalmente herbívoros e as rações comerciais peletizadas próprias para a espécie fornecem todos os nutrientes necessários para seu desenvolvimento. O consumo médio para coelhos adultos é de 100g a 200g de ração por dia. A água deve ser potável e fornecida à vontade, sendo o consumo médio de 120mL/kg/dia para coelhos de dois meses de idade e 64mL/kg/dia para coelhos de um ano de idade.

### **REFERÊNCIAS**

Andrade, A.; Pinto, S.C.; Oliveira, R.S. Animais de Laboratório: criação e experimentação. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002, 388p.

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório. 8.ed. EDIPUCRS: Porto Alegre. 267p.

Canadian Council on Animal Care- GUIDE TO THE CARE AND USE OF EXPERIMENTAL ANIMALS . Vol 2. 1996. Canada

Lapchik, V.B.V.; Mattaraia, V.G.M; Ko, G.M. Cuidados e Manejo de Animais de Laboratório. São Paulo: Atheneu Editora, 2009, 708p.

### **PEIXES**

As necessidades de peixes mantidos em pet shops são tão diversas quanto o número de espécies dessa classe de animais. Aqui, daremos informações básicas e gerais relacionadas à manutenção dessas espécies. Para recomendações mais específicas recomenda-se a pesquisa em outras fontes bibliográficas, bem como a consulta de profissionais com experiência na área.

O microambiente dos peixes se refere aos tanques, aquários, canais ou lagoas onde os animais são mantidos. Ele deve conter todos os recursos necessários aos animais para





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

manterem suas funções fisiológicas e comportamentais, incluindo manutenção da temperatura corporal, movimentos e posturas normais, interação social, etc. O microambiente (aquário, tanques, etc.) pode ser caracterizado pela qualidade da água, iluminação, barulho, vibração, temperatura e espaço disponível. O macro ambiente (sala) é determinado pela sala na qual estão os tanques ou aquários.

Espécie, estágio de desenvolvimento, biomassa total e uso futuro dos animais são alguns dos fatores que determinam os parâmetros de qualidade da água e dos sistemas de manutenção de peixes. O objetivo é adaptar tais sistemas para que se equiparem às condições naturais da espécie, lembrando sempre que cada espécie ou estágio de desenvolvimento possui diferentes necessidades e sensibilidades às variações de parâmetros de qualidade da água. O monitoramento de rotina (testes de qualidade) é essencial para um alojamento adequado. A rotina e protocolos de específicos devem ser estabelecidos institucionalmente e o pessoal responsável deve ser treinado e possuir conhecimento sobre os aspectos biologicamente relevantes da química da água, bem como sua possível interferência sobre a saúde e bem-estar animal. Inicialmente, avaliações mais frequentes podem ser necessárias até que o sistema se estabilize; sistemas estáveis requerem testes menos frequentes. Dentre as características que podem ser monitoradas podemos citar: temperatura, pH, quantidade de produtos nitrogenados (amônia, nitrito e nitrato), fósforo, cloro, bromo, condutividade/salinidade, dureza, oxigênio dissolvido, etc.

Os sistemas de manutenção consistem na estrutura física que contém a água e os animais, bem como o equipamento auxiliar utilizado para circular e ou tratar a água. O tipo de sistema depende de fatores como habitat natural da espécie, idade, tamanho e número de animais mantidos, disponibilidade e características da água requerida, além do tipo de atividade desenvolvida. A água pode ser doce, salobra ou salgada e a temperatura específica depende da necessidade da espécie mantida. Os três principais tipos de sistemas de manutenção são o de recirculação, de fluxo constante e sistemas estáticos. A água que compõe estes sistemas pode ser de quatro categorias principais: água tratada (oriunda da rede de água), água de superfície (rios, lagos e oceanos), água de poço ou aquífero ou água artificial obtida por osmose reversa ou destilação.

As espécies de peixes utilizadas em pesquisas são poiquilotérmicas e dependem da temperatura do ambiente para manter seu metabolismo, reprodução e alimentação. Os níveis de temperatura exigidos variam de acordo com a espécie e estágio de desenvolvimento. A temperatura da água pode ser controlada na fonte, dentro do sistema de manutenção, ou por controle do macro ambiente.





## **Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO**

O volume de água e a carga térmica produzida por sistemas de aquecimento e resfriamento podem afetar a estabilidade de temperatura e umidade do macro ambiente e, por este motivo, sistemas de trocas de ar devem ser implementados. Embora as espécies mantidas não sofram com excesso de umidade, esta pode provocar condensação nas paredes, teto e tampas de tanques, favorecendo a proliferação de micro-organismos e até mesmo a corrosão de metais. A frequência de trocas de ar deve ser determinada pelos parâmetros de temperatura e umidade, levando sempre em consideração que, para o caso de peixes, partículas e compostos em suspensão no ar podem dissolver-se na água dos tanques e afetar a saúde dos animais.

O projeto de iluminação deve considerar cada espécie e estágio de desenvolvimento, respeitando sempre o fotoperíodo, intensidade e comprimento de onda de luz adequados. Mudanças graduais são recomendadas, uma vez que alterações rápidas podem desencadear respostas de medo e resultar em traumas.

Peixes também podem ser sensíveis a barulhos e vibrações os quais são rapidamente transmitidos através da água. Assim como os animais terrestres, as espécies de peixes se adaptam a estes fatores, embora efeitos subclínicos possam surgir. Isolamento embaixo das estantes de aquário podem diminuir os efeitos da vibração, enquanto o posicionamento de filtros, bombas e biofiltros para fora da sala de manutenção, podem diminuir os ruídos no macro ambiente.

O alimento fornecido aos peixes deve ser armazenado de forma a preservar seu valor nutricional, minimizar a contaminação e a entrada de pestes. Rações comerciais estão disponíveis na forma de pellets ou flocos e devem ser fornecidas levando-se em consideração a espécie, estágio de desenvolvimento, tamanho e tipo de sistema de manutenção. O método de fornecimento de alimento deve garantir o acesso de todos os animais ao mesmo por tempo suficiente, minimizando comportamento agressivo, bem como a saúde dos animais, evitando deficiências nutricionais.

## **REFERÊNCIAS**

NATIONAL RESEARCH COUNCIL. Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório. 8.ed. EDIPUCRS: Porto Alegre. 267p.

Canadian Council on Animal Care- GUIDE TO THE CARE AND USE OF EXPERIMENTAL ANIMALS . Vol 2. 1996. Canada.





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

### ANEXO 11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A HOMOLOGAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. Comércio de produtos de uso veterinário (por exemplo: medicamentos veterinários), animais vivos e serviços de banho e tosa.
  - a) Descrever as atividades
2. Matadouros e Frigoríficos
  - a) Quantidade de animais abatidos por semana e por espécie
  - b) Dias e horário de abate
  - c) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição

Exemplo: 40 bovinos, 60 suínos e 5.400 aves. Segundas, quartas e sextas-feiras, das 6h00 às 11h00, sob Serviço de Inspeção Estadual.
3. Fábrica de conservas e/ou embutidos
  - a) Produção diária em quilogramas
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
4. Entrepósitos de carnes e derivados
  - a) Total comercializado por mês em tonelada
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
5. Posto de resfriamento de leite
  - a) Quantidade de litros recebido por dia
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
6. Fábrica de laticínios
  - a) Quantidade de derivados do leite produzidos por dia em quilogramas
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
7. Usina de Beneficiamento de Leite





## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

- a) Quantidade de litros beneficiados por dia
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
8. Entrepasto de Pescados
- a) Total comercializado por dia em quilogramas
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
9. Fábrica de Pescados
- a) Quantidade produzida por dia em quilogramas
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
10. Entrepasto de Mel e derivados
- a) Quantidade beneficiada por dia em quilogramas
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
11. Entrepasto de Ovos
- a) Quantidade de caixas comercializadas por dia
  - b) Informar se o estabelecimento possui SIM, SIE, SIF ou SISBI e respectivo número de inscrição
12. Nas Cooperativas e empresas com filiais e um Responsável Técnico para vários estabelecimentos informar:
- a) Tipos de ações (farmácia veterinária, fábrica de rações, inseminação artificial, etc.)
13. Eventos (leilões, exposições, aglomerados de animais, cursos de auxiliar veterinário e outros)
- a) Descrever data, local e duração do evento.





**Serviço Público Federal**

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

***“Valorização Profissional  
se Conquista com  
Competência”***



Av. Teotônio. Segurado, Qd. 602 sul, Cj. 01 Lt. 06 - Palmas-TO CEP:77.022-002  
Tel .(063) 3220-2558 fax 3214.2560 Cx. Postal 1084

